

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

**DIREITOS HUMANOS E CONSERVADORISMO CONTEMPORÂNEO: A AGENDA
DOS(AS) DEPUTADOS(AS) DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL NA 56^a
LEGISLATURA (2019-2023)**

DALILA RODRIGUES BARROS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos, como requisito final para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientação: Profa. Dra. Simone Diniz.

SÃO CARLOS

2024

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo apoio financeiro à minha pesquisa, que foi essencial para dedicação exclusiva ao trabalho proposto.

Agradeço aos membros da banca, Simone Diniz, minha orientadora, Lucy Gonçalves e a professora San Romanelli, uma banca de mulheres que admiro e espero poder continuar a reencontrá-las em outros eventos. Sobretudo a minha orientadora e a Lucy que certamente serão uma parte afetuosa que guardarei na minha memória. Além disso, agradeço imensamente aos professores Gabriel Casalecchi e Leonardo Aires que contribuíram significativamente para meu aprimoramento no mundo acadêmico e tiveram a paciência e dedicação para me orientar durante a minha trajetória. Suas valiosas lições e conselhos foram fundamentais para o meu desenvolvimento pessoal e profissional.

Contudo, para além do corpo docente do Programa de Pós Graduação em Política da Universidade Federal de São Carlos (PPGPOL- UFSCar) gostaria de agradecer aos espaços que a UFSCar me proporcionou ao longo desses anos. Agradeço primeiramente ao Sindicato dos Trabalhadores Técnicos- Administrativos da Universidade Federal de São Carlos (SINTU) em que pude sempre me deleitar com cafezinhos e chás de gengibre antes de iniciar as aulas. Ao Restaurante Universitário (RU) que para além de proporcionar as refeições permitiu também que eu e meus colegas de curso pudéssemos ter acesso a outros tipos de lazer como assistir aos jogos da Copa do Mundo. E por fim, aos assistentes sociais da universidade que sempre atentos às dificuldades vivenciadas pelos alunos bolsistas em tempos difíceis foram sempre solícitos. Com toda certeza, essa minha breve estadia sendo aluna da UFSCar me marcou profundamente.

Agradeço aos meus novos e velhos amigos, Marina Zen Bertollazi, Laura Trotta, Marlon Thomazini, Fernanda Marciano, Luísa M.Silva, Camila Paz, Gabriel e Milena. Sem dúvidas, sem o companheirismo, o acalento e o apoio de vocês, esta jornada teria sido muito mais difícil. A amizade e a presença de cada um de vocês foram essenciais para superar os desafios e celebrar as conquistas.

Agradeço imensamente a minha namorada Alda D'Almeida que esteve presente praticamente no final dessa trajetória me dando forças e trazendo calma para os dias difíceis.

E por fim agradeço a minha família, à minha avó Francisca Barros, minha mãe Adriana R. Barros e minhas tias primas e primos que fazem parte do chão que me sustenta. O amor, o

suporte e os valores que recebi de vocês foram fundamentais para que eu chegasse até aqui. Sou eternamente grata por tudo que fizeram e continuam fazendo por mim.

E por fim, agradeço a mim mesma por ser resiliente, corajosa e curiosa, características que me permitiram enfrentar os desafios, buscar constantemente o conhecimento e nunca desistir dos meus objetivos. Reconheço a importância de acreditar em mim mesma e continuar avançando, independentemente das dificuldades.

“Olhos sujos no relógio da torre:
Não, o tempo não chegou de completa justiça.
O tempo é ainda de fezes, maus poemas,
alucinações e espera.
O tempo pobre, o poeta pobre
fundem-se no mesmo impasse.

[..]

Em vão me tento explicar, os muros são surdos.
Sob a pele das palavras há cifras e códigos

[..]

Crimes da terra, como perdoá-los?
Tomei parte em muitos, outros escondi.
Alguns achei belos, foram publicados.
Crimes suaves, que ajudam a viver.

[..]

Uma flor nasceu na rua!
Passem de longe, bondes, ônibus, rio de aço do
tráfego.

Uma flor ainda desbotada
ilude a polícia, rompe o asfalto.
Façam completo silêncio, paralitem os negócios,
garanto que uma flor nasceu.

Sua cor não se percebe.
Suas pétalas não se abrem.
Seu nome não está nos livros.
É feia. Mas é realmente uma flor.

Sento-me no chão da capital do país às cinco horas
da tarde
e lentamente passo a mão nessa forma insegura.
Do lado das montanhas, nuvens maciças
avolumam-se.

Pequenos pontos brancos movem-se no mar,
galinhas em pânico.
É feia. Mas é uma flor. Furou o asfalto, o tédio, o
nojo e o ódio.”

(Carlos Drummond de Andrade - A flor e náusea)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

Folha de Aprovação

Defesa de Dissertação de Mestrado da candidata Dalila Rodrigues Barros, realizada em 06/09/2024.

Comissão Julgadora:

Profa. Dra. Simone Diniz (UFSCar)

Profa. Dra. Gleidylucy Oliveira da Silva (UFSCar)

Profa. Dra. San Romanelli Assumpção (UERJ)

O Relatório de Defesa assinado pelos membros da Comissão Julgadora encontra-se arquivado junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

RESUMO: Nos últimos anos, os acontecimentos políticos têm destacado a relevância dos estudos sobre o avanço do conservadorismo e suas implicações no cenário institucional. Contrariando a expectativa de muitos cientistas políticos, a eleição de Jair Bolsonaro (PSL/RJ) não se restringiu ao poder executivo, mas também conquistou o legislativo, consolidando um movimento que se articulou em torno dele em torno dele no período de campanha. Como consequência, o impacto desse político foi alavancar a segunda maior bancada na Câmara dos Deputados com 53 parlamentares na 56ª Legislatura (2019-2023). Entretanto, o fortalecimento da manifestação conservadora não se limita às eleições de 2018. Ela se manifestou em outros episódios marcantes, como a resposta ao lançamento da terceira edição do Plano Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3) ao final de 2009, sancionado durante o segundo mandato de Lula (2006-2010). Nesse sentido, o objetivo principal desta pesquisa foi a investigação através dos projetos de leis apresentados pelos deputados(as) eleitos(as) a partir da onda conservadora impetrada por Bolsonaro em 2018 quais temáticas foram suscitadas no âmbito dos Direitos Humanos, por esses deputados(as). Partindo da hipótese de que está em curso na Câmara dos Deputados uma agenda conservadora que promove o retrocesso de direitos já conquistados por grupos marginalizados na política, como mulheres, negros, indígenas e pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais (LGBT), temos como perguntas de pesquisa, como se configura a agenda conservadora dos deputados(as) do PSL em relação aos Direitos Humanos durante a 56ª Legislatura (2019-2023)? E quais temáticas são levantadas para diferentes grupos vulneráveis? A metodologia proposta para a pesquisa é o estudo de caso, utilizando técnicas estatísticas no software Iramuteq, e teve como detalhes analíticos as 25 diretrizes do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) para a avaliação dos projetos de lei. Fica evidente, a partir dos projetos de lei apresentados pelos deputados(as), e pela análise dos grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes, mulheres, presidiários e a população LGBT, um avanço conservador que não se detém aos preceitos legais e constitucionais vigentes. Trata-se, sobretudo, de um movimento que busca modificar o ordenamento jurídico para atender a interesses específicos e seguir uma agenda ultraconservadora, muitas vezes em detrimento dos direitos humanos fundamentais, flexibilizando a proteção de grupos vulneráveis. Outro ponto a se destacar a partir das análises, é a convergência da agenda de segurança pública, que atua como um eixo ordenador, servindo a propósitos variados, dependendo do grupo vulnerável em questão.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Conservadorismo; PSL.

ABSTRACT: In recent years, political events have highlighted the importance of studies on growing conservatism and its ramifications in the institutional sphere. Contrary to the expectations of political scientists, the election of Jair Bolsonaro (PSL/RJ) was not limited to the executive power, but extended to the legislative scope, with a movement that formed around him during the campaign period. As a result, the impact of this politician was to boost the second largest group in the Chamber of Deputies with 53 parliamentarians. However, the strengthening of the conservative reaction is not limited to the 2018 elections, as it manifests itself in other events that marked the strengthening of conservative alliances. One of the effects of this strengthening is the reaction to the launch of the third edition of the National Human Rights Plan (PNDH-3) at the end of 2009, sanctioned by the Lula II government (2006-2010). In this sense, based on the hypothesis that a conservative agenda is underway in the Chamber of Deputies that promotes the regression of rights already achieved by marginalized groups in politics, such as women, black people, indigenous people, and Lesbian, Gay, Bisexual, and Transgender (LGBT) people, our research questions are: what is the conservative agenda of PSL deputies in relation to Human Rights during the 56th Legislature (2019-2023)? And what issues are raised for different vulnerable groups? The methodology adopted in this research was the case study as an investigative modality through statistical techniques with the Iramuteq software. The analysis focused on the selection of 480 bills that correspond to the 56th Legislature presented by the 53 PSL deputies taken from the Chamber of Deputies' own website. These bills were subsequently analyzed from the perspective of the 25 Guidelines of the PNDH-3. Based on the bills presented by the deputies and the analysis of vulnerable groups, such as children and adolescents, women, prisoners and the LGBT population, it is clear that there is a conservative advance that does not limit itself to the current legal and constitutional precepts. Above all, it is a movement that seeks to modify the legal system to meet specific interests and follow an ultra-conservative agenda, often to the detriment of fundamental human rights, making the protection of vulnerable groups more flexible. Another point to highlight from the analyses is the convergence of the public security agenda, which acts as an organizing axis, serving different purposes, depending on the vulnerable group in question.

Keywords: Human Rights; Conservatism; PSL; Political Parties;

LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS

Gráfico 1: Prefeituras por região do PSL ao longo de 20 anos

Gráfico 2: Perfil dos(as) deputados(as) do PSL na 56ª Legislatura por cor e região

Gráfico 3: Diretrizes do PNDH-3 mais frequentes associadas aos projetos de lei favoráveis

Gráfico 4: Diretrizes do PNDH-3 mais frequentes associadas aos projetos de lei desfavoráveis

Gráfico 5: Projetos de lei favoráveis por ano e grupo vulnerável

Gráfico 6: Projetos de lei desfavoráveis por ano e grupo vulnerável

Gráfico 7: Análise comparativa por grupo vulnerável e projetos favoráveis e desfavoráveis

Gráfico 8: Distribuição de projetos legislativos por gênero e temática

Gráfico 9: Distribuição de projetos legislativos por gênero e temática

Gráfico 10: Temáticas dos projetos de lei desfavoráveis a crianças e adolescentes

Gráfico 11: Distribuição de projetos de lei por gênero e temática

Gráfico 12: Distribuição de projetos de lei por gênero e temática “população negra” e “indígenas”

Figura 1: Gráfico de Zipf da análise dos 17 projetos de lei “mulheres”

Figura 2: Mapa fatorial de correspondência da análise dos 17 projetos de lei

Figura 3: Categorias de análise identificadas

Figura 4: Gráfico de Zipf da análise dos 24 projetos de lei “presidiários”

Figura 5: Mapa fatorial de correspondência da análise dos 24 projetos de lei

Figura 6: Categorias de análise identificadas

Figura 7: Gráfico de Zipf da análise dos 12 projetos de lei “crianças e adolescentes”

Figura 8: Mapa fatorial de correspondência da análise dos 12 projetos de lei

Figura 10: Categorias de análise identificadas

Figura 11: Gráfico de Zipf da análise dos 9 projetos de lei “população LGBT”

Figura 12: Mapa fatorial de correspondência da análise dos 9 projetos de lei

Figura 13: Categorias de análise identificadas

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Teorias do Pensamento Conservador

Quadro 2. Diretrizes do PNDH-3

Quadro 3. Grupos vulneráveis analisados nos dados

Quadro 4. Variáveis classificadas nos dados

Quadro 5. Variáveis classificadas na segunda etapa

Quadro 6. Projetos classificados como favoráveis e desfavoráveis

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABERT – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão

AI-2 – Ato Institucional II

ANER – Associação Nacional de Editores de Revistas

ANJ – Associação Nacional de Jornais

ARENA – Aliança Renovadora Nacional

DC – Democracia Cristã

DEM – Democratas

DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FHC – Fernando Henrique Cardoso

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais

MBD – Movimento Democrático Brasileiro

MBL – Movimento Brasil Livre

MDH – Ministério dos Direitos Humanos

MESP – Movimento Escola sem Partido

MMFDH – Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

NOVO – Partido Novo

ONGs – Organizações não governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

PATRIOTA – Partido Patriota

PC do B – Partido Comunista do Brasil

PEC – Projeto de Emenda Constitucional

PFL – Partido da Frente Liberal

PL – Projeto de Lei

PNDH – Plano Nacional de Direitos Humanos

PODE – PODEMOS

PP – Partido Progressistas

PPB – Partido do Povo Brasileiro
PR – Partido Republicano
PRP – Partido Republicano Progressista
PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSC – Partido Social Cristão
PSDB – Partido da Social Democracia
PSDC – Partido Social Democrata Cristão
PSL – Partido Social Liberal
PT – Partido dos Trabalhadores
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro
PTC – Partido Trabalhista Cristão
PV – Partido Verde
STF – Supremo Tribunal Federal
UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UNB – Universidade de Brasília
UB – União Brasil

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 CONSERVADORISMO EM ASCENSÃO	11
1.1 Os atributos e predicados do Conservadorismo Clássico	12
2 NEOCONSERVADORISMO	16
2.1 A concepção da ideologia conservadora de Huntington	20
2.2 Ethos da direita é o conservadorismo?	24
3 CONTEXTO HISTÓRICO DA DIREITA BRASILEIRA	26
3.1 “Nova Direita”, Direita Radical ou extrema direita?	28
4 FLUXOS CONSERVADORES, O MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO (MESP) E O COMBATE À “IDEOLOGIA DE GÊNERO”	33
4.1 Mercado político da direita e micropartidos	35
4.2 O caso do Partido Social Liberal (PSL)	38
5 DIREITOS HUMANOS: TEMAS EM DISPUTA	43
5.1 Os planos nacionais de direitos humanos no Brasil: a extensão dos direitos aos grupos vulneráveis	43
5.2 A terceira edição do PNDH e a expansão da política dos Direitos Humanos	47
6. O AVANÇO DO CONSERVADORISMO CONTEMPORÂNEO NA AMÉRICA LATINA	56
6.1 Contextos e condicionantes do conservadorismo latino-americano	56
6.2 Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH)	66
7. MINORIAS SOCIAIS OU GRUPOS VULNERÁVEIS?	70
8. NOTA METODOLÓGICA I	72
8.1 Quadro-Geral	74
8.2 Diretrizes	76
8.3 Favoráveis e desfavoráveis: a classificação dúbia	79
8.4 Favoráveis e desfavoráveis: que grupos compõem?	85
9. NOTA METODOLÓGICA II	89
9.1 Mulheres	92
9.2 Presidiários	102
9.3 Crianças e Adolescentes	110
9.4 População LGBT	120
9.5 População Negra e Indígenas	130
CONCLUSÃO	134

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, tem-se apresentado fenômenos políticos que ressaltam a importância dos estudos sobre o crescente conservadorismo e suas ramificações no âmbito institucional. A ascensão de Jair Bolsonaro à presidência marca uma nova era na política brasileira, caracterizada por uma guinada ideológica de novas direitas. Contrariando as expectativas dos cientistas políticos, o impacto desse político de extrema-direita não se limitou ao poder executivo, mas estendeu-se ao âmbito legislativo, com um movimento que se formou em torno dele no período de campanha. Como consequência da eleição de Jair Bolsonaro (PSL/RJ), o Partido Social Liberal (PSL) conseguiu obter a segunda maior bancada na Câmara dos Deputados, com 53 parlamentares. Além disso, a Câmara atingiu a maior taxa de renovação desde a redemocratização, cerca de 47,3% ou 243 deputados novos.

Segundo o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), o Congresso Nacional, na 56ª legislatura (2019-2022), pode ser considerado o mais conservador dos últimos 30 anos, com um perfil ideológico voltado mais à direita. A dimensão conservadora está associada à agenda de costumes, valores e comportamentos, pautas que foram extensivamente exploradas durante o período de campanha eleitoral. Em relação ao perfil das candidaturas que tiveram êxito, destaca-se a predominância de policiais, evangélicos, parentes de políticos ou líderes de movimentos anti políticos e de movimentos liberais, como o Movimento Brasil Livre (MBL).

O fortalecimento da reação conservadora não se limita às eleições de 2018, mas também se manifesta em outros eventos que marcam o fortalecimento das alianças conservadoras. Um dos efeitos desse fortalecimento é o lançamento da terceira edição do Plano Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3) ao final de 2009, sancionado pelo governo Lula-II (2006-2010). Foi composto por 521 ações programáticas, organizadas em 6 eixos temáticos e subdividido em 25 diretrizes. Para Machado (2017, p. 374), o lançamento do PNDH-3, ao final de 2009, influiu no campo legislativo em torno das pautas morais. Essa edição suscitou reações conservadoras, principalmente por parte de representantes da Igreja Católica, da Frente Parlamentar da Agricultura (bancada ruralista), de entidades representativas dos meios de comunicação, como a Associação Nacional de Jornais (ANJ), a Associação Nacional de Editores de Revistas (ANER) e a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), e para alguns representantes das Forças Armadas (Adorno, 2010; Bombarda, 2015), sobretudo porque o PNDH-3 trouxe pautas relacionadas a direitos reprodutivos, laicidade do Estado, regulação da mídia, instituição da Comissão da Verdade e revisão da Lei de Anistia.

Na América Latina segundo Biroli *et. al* (2020), há um processo denominado “onda vermelha”, a qual é iniciada, a partir de 2010, com o desmantelamento de governos de centro-esquerda. Os países latino-americanos que foram atingidos por essa onda são Paraguai, Brasil, Bolívia e Peru, que sofreram com a destituição de governos, instabilidade política e fortalecimento dos seguimentos de direita e extrema direita.

Outro exemplo do fortalecimento do conservadorismo demonstra-se no no pleito de 2010 marcado por uma forte polarização entre a candidata do Partido dos Trabalhadores (PT), Dilma Rousseff, e o candidato do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), José Serra, em torno da legislação do aborto. Na época, a retórica conservadora diante da questão foi amplamente explorada por José Serra em campanha, gerando um impacto significativo nas eleições e atrasando a vitória de Rousseff para o segundo turno.

As disputas em relação às pautas morais não são uma novidade na política brasileira, como aponta Bugarelli (2018) ao afirmar que as questões de gênero e casamento entres pessoas do mesmo sexo são debatidas desde a Constituinte, embora pareçam ganhar maior centralidade nas últimas décadas com as novas direitas.

A ascensão de grupos conservadores que se identificam como de direita é um fenômeno que vem ocorrendo no mundo. Esse fato perpassa cenários e condições históricas diferentes, reconfigurando uma nova composição política de grupos que compartilham posições distintas, mas que se fundamentam em sua **heterogeneidade** (Codato, Bolognesi e Roeder, 2015; Löwy, 2015; Cruz, Kaysel e Cudas, 2015; Rydgren, 2018).

No Brasil, a identificação com o espectro da direita após a redemocratização brasileira tornou-se cada vez mais evitada, um fenômeno conhecido como “Direita Envergonhada” na literatura (Rodrigues, 1987; Pierucci, 1999). Atualmente, essa identificação muda, segundo Kaysel (2015), por meio de uma retórica de diferenciação: ser de “direita” se tornou um rótulo do qual partidos políticos, parlamentares e sociedade se utilizam para afirmar uma identidade postulada no conservadorismo. Na mesma perspectiva, Quadros e Madeira (2018) salientam que, embora tenha havido um tempo insuficiente para que a direita se declarasse abertamente como tal, só foi possível observar o processo de construção de sua identidade por meio da mobilização da agenda moral que permitiu a mobilização da identidade conservadora e sua instrumentalização política.

O mercado político da direita também sofreu renovações e novas conformações dentro do jogo político. Segundo Codato, Bolognesi e Roeder (2015), em relação ao mercado político dos partidos de direita, é observada uma renovação com o surgimento de novas agremiações que têm

conquistado uma parcela maior de espaço. O crescimento e a consolidação desse segmento do espectro político demonstram sua capacidade em atrair eleitores e construir uma base de apoio sólida.

É dentro desse mercado político que os micropartidos apostam, quase que inteiramente sem risco, em candidatos com novos perfis políticos para compor seus quadros, como é o caso do PSL. A legenda que teve pouca expressão política durante seus primeiros vinte anos de existência conseguiu, pela primeira vez, participar de uma eleição presidencial em 2006 com a candidatura do presidente nacional e fundador do partido, o empresário Luciano Bivar, que terminou em penúltimo lugar com menos de 1% dos votos válidos e só conseguindo lograr êxito na 56ª legislatura (2019-2022) com a aliança com Jair Bolsonaro.

É relevante salientar que em 2017, a partir da cláusula de barreira fixada pela Emenda Constitucional nº 97 de 04 de outubro, proibiu as coligações proporcionais, introduzindo uma nova cláusula de barreira que restringe o acesso dos partidos ao fundo partidário e ao tempo de propaganda eleitoral gratuita. A minirreforma política teve como objetivo conter a alta fragmentação partidária, sobretudo porque o sistema partidário brasileiro ainda apresenta um dos maiores índices de fragmentação partidária.

A união do PSL com Jair Bolsonaro em 2018 foi pensada como ação estratégica necessária ao partido e sua permanência na arena eleitoral. Sem a união com Jair Bolsonaro, o PSL estaria de fora do jogo político, como aconteceu com os partidos Avante, PSC, Solidariedade, Patriota, PTB, Novo e Pros. Em vez disso, a legenda conseguiu não apenas aumentar seu potencial de expressão em outras regiões do Brasil, mas também se reestruturou com a fusão com o DEM, tornando-se a União Brasil no ano eleitoral de 2022. No mesmo ano, o partido ascendeu como a principal agremiação na Câmara dos Deputados, contando com a eleição de 81 deputados.

Também em 2018, vários outros países da América Latina realizaram eleições presidenciais, entre os quais destacam-se cinco países: Costa Rica, Paraguai, Venezuela, Colômbia e Brasil. É possível perceber que os sistemas democráticos latinoamericanos, assim como no Brasil, sofreram intensa polarização durante os pleitos, impondo-se, em certa medida, candidatos extremamente conservadores ou ligados a agendas conservadoras, que se destacaram com temas em torno da agenda de costumes, da crítica aos Direitos Humanos, do *antiestablishment* e do discurso anticorrupção.

No caso brasileiro, Jair Bolsonaro extinguiu o ministério dos Direitos Humanos, recriando-o com o nome de Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, e indicando Damares Alves, uma pastora evangélica fundamentalista. Essa decisão reflete uma reconfiguração das prioridades governamentais, alinhando-se com uma agenda conservadora que coloca em questão a universalidade dos direitos humanos, tradicionalmente compreendidos como uma busca

por igualdade para todos, independentemente de sua identidade de gênero, orientação sexual ou etnia.

Tendo como referências os elementos citados, o cenário político e a entrada de novos atores políticos conservadores no âmbito institucional, como ocorreu com o PSL que cresceu vertiginosamente, o objetivo principal desta pesquisa é a investigação através dos projetos de leis apresentados pelos deputados(as) eleitos(as) a partir da onda conservadora impetrada por Bolsonaro em 2018 quais temáticas foram suscitadas no âmbito dos Direitos Humanos, por esses deputados(as).

Partindo da hipótese de que está em curso, na Câmara dos Deputados, uma agenda conservadora que promove o retrocesso de direitos já conquistados por grupos marginalizados na política, como mulheres, negros, indígenas e pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais (LGBT) ¹ o adensamento de novos atores conservadores pode fortalecer essa agenda. Essa hipótese se baseia em parte nos argumentos de autores como Bugarelli (2018), Birolli (2016) e Machado (2017), que observam um recrudescimento da direita nas últimas décadas e a conformação de uma arena política que promove uma agenda conservadora em detrimento dos direitos conquistados pelos grupos vulneráveis nos governos de esquerda.

Este trabalho pretende responder algumas perguntas ao analisar o conservadorismo contemporâneo. Como se configura a agenda conservadora dos deputados(as) do PSL em relação aos Direitos Humanos durante a 56ª Legislatura (2019-2023)? E quais temáticas são levantadas para diferentes grupos vulneráveis?

A nossa indagação parte do entendimento que o conservadorismo é o elemento que une uma série de movimentos heterogêneos de uma nova direita e considera que as reações conservadoras tendem a repudiar os movimentos sociais que lutam pela igualdade, uma vez que a política de Direitos Humanos é intrinsecamente associada à promoção da igualdade para todos.

Esse é um campo de intensa disputa ideológica, no qual os valores fundamentais de equidade e justiça social defendidos pelos movimentos progressistas frequentemente entram em conflito com a ênfase conservadora que tem como essência a manutenção da ordem estabelecida e a proteção das tradições. Assim, a resistência conservadora aos Direitos Humanos é frequentemente interpretada como uma tentativa de preservar estruturas sociais e hierarquias que são vistas como naturais ou desejáveis, em oposição às demandas por mudanças que visam ampliar os direitos e garantir a igualdade de oportunidades para todos os indivíduos.

¹ A sigla mudou ao longo dos últimos anos, adicionando outros grupos e se tornando a LGBTQIAPN+. Nesse sentido as outras siglas acrescentadas fazem parte das comunidades Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, e não binários, como a sigla orientadora do PNDH-3 ainda era apenas a comunidade LGBT, essa foi abordada desta forma neste trabalho.

A metodologia adotada nesta pesquisa foi o estudo de caso como modalidade investigativa. Isso se deve não apenas à flexibilidade oferecida por essa metodologia, mas também à unidade de análise se concentrar na investigação da agenda legislativa de um único partido, o Partido PSL. A metodologia de estudo de caso assume diferentes abordagens, uma vez que é um método de investigação que envolve uma série de processos, dependendo do objeto em estudo. É também uma metodologia recomendada para explorar fenômenos ou variáveis ainda não abordados pela literatura e para os quais há pouca informação disponível, pois, segundo Lijphart (1987), os estudos de caso permitem o foco intenso em um único caso, podendo servir a diferentes propósitos, tais como gerar novas hipóteses, testar hipóteses pré-estabelecidas, fazer descobertas de variáveis relevantes e testar teorias pré-estabelecidas.

Para analisar os resultados encontrados ao longo da pesquisa, fizemos o uso da abordagem qualitativa. Nesse sentido, foi preciso elaborar um banco de dados composto por inicialmente por 480 projetos de lei que correspondem à Legislatura 56^a (2019-2023) e que foram apresentados pelos (as) 53 deputados(as) do PSL. Esses dados foram retirados do próprio site da Câmara a partir dos filtros de anos, projeto de lei, partido e direitos humanos.

O nosso recorte de análise foi definido por 09 grupos vulneráveis (idosos, população negra, pessoas com deficiência, mulheres, indígenas, presidiários, população LGBT e crianças e adolescentes). A análise classificatória assumiu cinco valores de diferenciação (Favorável, Desfavorável, Outros, Covid e Favorável/Desfavorável). Sendo utilizadas para análise apenas os seguintes valores ‘favorável’, ‘desfavorável’ com abertura de análise de projetos que foram classificados como ‘Favorável/Desfavorável’, apesar da amostra desses projetos serem pequena é interessante analisar como temas dos Direitos Humanos convergem com posições ideológicas conservadoras. Além disso, a classificação só foi possível a partir do parâmetro analítico das 25 diretrizes basilares presentes no PNDH-3.

Na segunda parte, por meio da análise com o *software* Iramuteq, os projetos de lei classificados como **desfavoráveis** para os grupos vulneráveis selecionados foram destrinchados numa abordagem mais detalhada com três tipos de testes estatísticos ao gráfico Zipf, a Classificação Hierárquica Descendente (CHD) e a Análise Fatorial de Correspondência (AFC). São testes que permitem uma compreensão mais profunda e detalhada do vocabulário e das temáticas abordadas nas justificativas dos projetos de lei.

Assim sendo, a dissertação está organizada da seguinte maneira: a **primeira seção** tem como objetivo traçar brevemente a trajetória histórica do conservadorismo e sua evolução diante das mudanças sociais e políticas a partir do neoconservadorismo. Consideramos que os atributos

e predicados dessa corrente política continuam influenciando até os dias atuais, as reações de grupos da direita, sendo priorizado a concepção ideológica de Huntington sobre a reação conservadora situacional e aproximação política com os grupos de direita contemporâneos. Na **segunda seção** exploramos o contexto histórico da direita e as recentes contribuições de literatura em compreender o fenômeno das novas direitas. Na **terceira seção** abordamos os fluxos conservadores recentes como Movimentos Escola sem Partido, o mercado político da direita e os micro partidos, com ênfase no PSL. Na **terceira seção** para discutir os Direitos Humanos no Brasil exploramos os planos nacionais brasileiros com especial atenção a terceira edição e a expansão da política a outros grupos vulneráveis. Já na **quarta seção** exploramos os acontecimentos ligados às eleições presidenciais em países da América Latina no ano de 2018 e a influência de candidatos ligados a agendas conservadoras, que se destacaram com temas em torno da agenda de costumes, da crítica aos Direitos Humanos, do *antiestablishment* e do discurso anticorrupção. Tendo como ênfase o caso do Brasil e Colômbia que compartilham fenômenos políticos semelhantes e o desdobramento pós eleitoral do caso brasileiro, no qual, Jair Bolsonaro, extinguiu o ministério dos Direitos Humanos, recriando-o com o nome de Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, e indicando Damares Alves, uma pastora evangélica fundamentalista. Por fim, na **quinta seção** que antecede a nota metodológica da pesquisa, exploramos a definição conceitual do conceito de grupos vulneráveis em detrimento do conceito de minorias sociais. Isso porque o termo de minorias sociais não é único e perpassa diferentes conceituações, e muitas das vezes pode adotar um sentido impreciso caso não seja bem delimitado.

1 CONSERVADORISMO EM ASCENSÃO

Essa primeira parte da pesquisa se encarrega de traçar brevemente a trajetória histórica do conservadorismo e sua evolução diante das mudanças sociais e políticas, possuindo uma trajetória histórica e uma proposta teórico-política própria. Consideramos que os atributos e predicados dessa corrente política continuam influenciando até os dias atuais, as reações de grupos da direita. Partindo do entendimento que o conservadorismo é o elemento que une uma série de movimentos heterogêneos de uma nova direita, que contribuiu à ascensão de Jair Bolsonaro e do grupo de deputados (as) eleitos (as) pelo Partido Social Liberal (PSL), legenda que teve um crescimento exponencial após a aliança com Bolsonaro nas eleições de 2018. Nesse sentido, serão expostos nas seções posteriores, o contexto histórico da direita brasileira, desde o período de redemocratização até os dias atuais e sua reconfiguração de perfil no cenário político presente. Além disso, serão destacadas as reações conservadoras atuais, nas quais o conservadorismo se manifesta no campo político moral por meio de movimentos que defendem valores como a família tradicional, a liberdade econômica, a segurança pública e a crítica aos Direitos Humanos.

1.1 Os atributos e predicados do Conservadorismo Clássico

Ao longo do tempo, o conservadorismo evoluiu e se adaptou às mudanças sociais e políticas, tendo uma trajetória histórica e proposta teórica-política própria. Sua base ideológica está atrelada reconhecidamente ao pensamento de Edmund Burke, cuja tradição e ideais são fundamentais para dar significado ao conservadorismo clássico. Nessa direção, o pensamento conservador clássico emerge especificamente na Inglaterra, no século XVIII, com a publicação “Reflexões sobre a revolução na França”, de sua autoria, em 1790. A obra revela, de forma explícita, os ideais culturais e simbólicos da aristocracia feudal durante a Revolução Francesa, além de apresentar um manifesto crítico em relação a essa revolução. A influência do pensamento conservador perdura até os dias de hoje, tendo impacto significativo no pensamento neoconservador estadunidense, com autores como: Russel Kirk, Michael Oakeshott, Roger Scruton, Irving Kristol e muitos outros.

Segundo Lynch (2017), a ideologia conservadora pode ser dividida em três características principais:

(1) a preocupação com o controle da mudança, que não deveria ocorrer a partir exclusivamente da intervenção deliberada da razão ou ação humana, sob pena de gerar caos ou entropia; (2) a ‘crença nas origens extra-humanas da ordem social, entendida como independentes da vontade humana’; e (3) a organização defensiva de seu sistema teórico ou substantivo, adaptando-se ao adversário de modo a espelhar de modo simétrico, mas negativo, as suas respectivas posições (LYNCH, 2017, p. 313).

Na obra clássica de Burke, a defesa da preservação das instituições políticas britânicas ocupa um lugar central. Nesse contexto, compreender o pensamento conservador implica reconhecer a importância da Revolução Francesa ocorrida em 1789. De acordo com Souza (2016, p. 363), Burke interpretava a revolução como um evento unidirecional marcado pela decadência e degradação, no qual a ordem estabelecida é destruída e as tradições são rebaixadas. Nesse sentido, o modelo ideal de revolução seria aquele baseado na conciliação de interesses, com uma transição gradual que preservasse a ordem anterior.

Além da preservação das instituições, o pensamento conservador postula a desigualdade social como uma condição natural e positiva. Para Souza (2016), o conservadorismo burkeano rejeita o ideal de igualdade por considerá-lo subjetivo e utópico, na qual perverte a ordem natural das coisas. É dentro dessa lógica que a relação com o liberalismo insurgente dos revolucionários que apregoava a igualdade como princípio fundamental.

Outra visão de Burke sobre a Revolução Francesa está no seu entendimento como uma ruptura abrupta e desnecessária regida por interesses particularistas, além de fazer uma crítica aos valores, ideais e princípios do iluminismo. É válido salientar, que o Iluminismo na França apregoava uma pretensa mais radical, enquanto o pensamento iluminista britânico nasceu sob outra perspectiva, pensando a sociedade civil como um organismo que se desenvolvia e aperfeiçoava-se a partir do comércio e dos costumes, adquirindo contornos mais moderados e conciliadores com o Estado (Lynch, 2017).

Contudo, à medida que as sociedades se industrializaram no século XIX, o conservadorismo se tornou proeminente na Europa, enquanto o liberalismo também ganhava força. Lynch (2017) destaca que, no contexto histórico de Burke, não havia conceitos como liberalismo e conservadorismo, mas duas denominações referentes às facções parlamentares: os Whig e os Tories que se apoderaram do pensamento conservador de Burke.

Enquanto o partido dos Tories se identificava com os interesses da grande aristocracia agrária e compunham o “partido da ordem”, os Whigs se identificavam com a ala mais progressista da aristocracia rural e da nova sociedade civil. Ainda, segundo Lynch (2017), é a partir do processo de urbanização que a ideologia conservadora prospera, em resposta às rápidas transformações sociais e econômicas trazidas pela industrialização. Os Tories, visando regular o processo das modificações sociais, começam a se auto intitular conservadores. Seus objetivos se baseavam na interferência sobre o florescimento de facções radicais, enfatizando a importância da preservação das instituições tradicionais, como a monarquia, a religião e a hierarquia social.

A relação da corrente com o pensamento liberal só foi possível a partir do momento que

o conservadorismo clássico que apregoava a defesa dos interesses da aristocracia incluiu a defesa da economia de mercado, e assim o pensamento conservador adotou a valorização dos princípios do livre mercado e a iniciativa privada como motores de prosperidade e progresso no âmbito do capitalismo.

Nessa perspectiva, Almeida (2018) realça que, para que o capitalismo pudesse se reproduzir, foi preciso que as relações características da sociedade capitalista fossem preservadas como, considerando as formas sociais básicas, a forma “mercadoria”, a forma “dinheiro”, a forma “Estado” e a forma “jurídica”. Dessa maneira, o liberalismo e o conservadorismo se compatibilizam, representando uma mudança significativa em sua essência. Essa junção fundamentou a ideologia conservadora aliada à economia de mercado numa sociedade capitalista, algo melhor compreendido quando se observa a insurgência do pensamento neoconservador estadunidense, mais explorado adiante.

Ao se tratar de características essenciais do pensamento conservador clássico, Souza (2016) destaca que há três pilares fundamentais do conservadorismo burkeano que se mantiveram presentes nos movimentos conservadores posteriores e que convém salientar.

O primeiro é a “negação da razão” como pilar fundamental, considerando-a um instrumento da ciência, mas não uma fonte de verdade absoluta. Dentro dessa lógica, pode-se trazer paralelos com a insurgência de movimentos negacionistas, que colocam a ciência como uma construção falível e, muitas vezes, suspeita.

Em segundo lugar, destaca-se a “sustentação da concepção de um mundo intrinsecamente desigual”, na qual a sociedade é estruturada em classes com base em uma hierarquia considerada não apenas natural, mas também em consonância com uma ordem divina. Souza (2016) também destaca que, além da preservação das instituições, o pensamento conservador postula a desigualdade social como uma condição natural e positiva.

Sob essa perspectiva, qualquer tentativa de subverter ou superar a “ordem vigente” é vista como uma afronta tanto à natureza quanto à ordem divina. Tal visão se aproxima das características presentes em determinados movimentos conservadores contemporâneos que buscam preservar essas hierarquias tradicionais como um reflexo de uma ordem universal imutável e sagrada, tais como os próprios papéis tradicionais de gênero, como a mulher submissa ao esposo.

Por fim, o conservadorismo burkeano também acolhe o preconceito como uma característica natural do indivíduo. Segundo Burke, o preconceito é concebido como uma função emergente da sabedoria e da virtude, no qual a mente humana pode se apoiar em momentos decisórios, sem que haja qualquer restrição à ação do indivíduo. Nesse aspecto, a

mudança de paradigmas e as novas reformulações culturais que visam destituir os preconceitos existentes podem ser percebidas como tentativas de desestabilizar a ordem estabelecida, desconsiderando a acumulação histórica de conhecimento e a sabedoria tradicional. Essas mudanças são frequentemente vistas pelos conservadores como ameaças à coesão social e à continuidade de uma ordem que se considera natural e funcional.

Dessa forma é possível estabelecer que o *ethos* do pensamento conservador está presente em várias das insurgências de movimentos sociais da direita contemporâneos em que lemas como “Deus, pátria e família” são estruturados em torno de discursos da preservação da concepção da família tradicional e a rejeição a novos núcleos familiares, por exemplo. Para além das concepções do campo moral, o conservadorismo pode ser entendido como um mosaico em que, a depender do contexto político e social, haverá reacionários a mudanças progressistas. É nesse sentido que o pensamento conservador a partir da década de 1960 se tornou uma corrente política influente nos Estados Unidos, buscando a redefinição do papel do Estado de bem estar social.

2 NEOCONSERVADORISMO

Diferentemente do conservadorismo clássico, o neoconservadorismo criticava o modelo de Estado de bem-estar social, a contracultura e os movimentos progressistas da época. Segundo Almeida (2018) a ideologia neoconservadora não pode ser considerada uma entidade homogênea, pois apresenta diversas nuances e concepções diferentes. Dentro dessa lógica, podemos afirmar que o neoconservadorismo é resultado da evolução do conservadorismo clássico com a economia liberal.

O surgimento do movimento neoconservador estadunidense está atrelado à reação diante das transformações sociais, políticas e culturais da década de 1960 com os movimentos de contra cultura e o Estado de bem estar social. Foi durante essa década que o movimento neoconservador deixou de ser marginalizado e se estabeleceu como uma das forças políticas que viriam a se tornar dominantes nos Estados Unidos nas décadas seguintes.

No primeiro período que o pensamento neoconservador começou a florescer ainda havia uma rivalidade entre os tradicionalistas e os libertários² em relação ao papel do governo federal.

Segundo Colombo e Souza (2014), os tradicionalistas defendiam a necessidade de um governo federal forte, capaz de preservar os valores da união diante dos avanços progressistas representados por novos valores culturais, originados de minorias e ideias estrangeiras, como o marxismo. Por outro lado, os libertários se destacavam por sua forte oposição ao governo federal, defendendo que suas atribuições se restringiam à defesa do território, à manutenção da ordem legal e à proteção da constituição.

Essa disputa entre tradicionalistas e libertários revelava uma divergência fundamental quanto à extensão do poder e da intervenção do governo na sociedade. Assim, o embate entre essas correntes refletia a busca por definir o papel adequado do governo federal, uma vez que os tradicionalistas valorizavam intervenção governamental ativa na proteção dos valores da sociedade, enquanto os libertários advogavam por uma atuação mais limitada e restrita do Estado.

² A principal distinção entre essas correntes ideológicas é em relação ao papel do governo e as liberdades individuais. Enquanto os tradicionalistas acreditam na importância de preservação e valorização das tradições, incluindo os valores morais, os libertários valorizam a autonomia e a liberdade individual como princípio fundamental. Ambos têm em comum a pretensão crítica em relação à expansão do poder estatal defendendo uma maior liberdade econômica e redução da regulação governamental. Para saber mais: DE SOUSA, Rodrigo Farias. *Esquerda e Direita: Perspectivas para a Liberdade*. Murray N. Rothbard. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010. MISES: *Interdisciplinary Journal of Philosophy, Law and Economics*, 2014, 2.2: 719-723.

Já segundo Nisbet (1987), a origem do neoconservadorismo dos anos 1960 não pode ser dissociada da ascensão da “Nova Esquerda”³, e da eclosão da Revolução Estudantil tendo, como figura central, Irving Kristol, um intelectual e jornalista americano. Contudo, segundo ele, o amadurecimento intelectual só ocorreu entre décadas de 1960 e 1970 com um grupo maior de intelectuais ligados ao neoconservadorismo.

A principal crítica de Kristol era relacionada ao Welfare State, que questionava o papel do Estado na vida dos cidadãos, em *Neo-conservatism: the autobiography of an idea*, ele expõe parte dessas críticas em relação à política de bem-estar social. Primeiramente, destacando a existência de uma “Nova Classe”, essa criada pelo modelo de Estado de bem-estar social. Na caracterização da obra a “Nova Classe” seriam aqueles que defendiam a política de bem-estar social e utilizava-a para se manter no poder, perpetuando uma subclasse dependente das assistências sociais e presa à pobreza.

Nessa perspectiva, a "Nova Classe" representava um ideal de igualdade falacioso, promovido por meio dos movimentos sociais e da contracultura, que reivindicavam inovações políticas supostamente capazes de promover a igualdade. Segundo Kristol (1995), os governos não conseguiriam solucionar os problemas relacionados à igualdade, o que sobrecarregaria a máquina estatal, gerando uma crise de legitimidade em relação à autoridade. Essa crise de autoridade se estendia à vida privada dos cidadãos, pois, à medida que o Estado se tornava mais proeminente, o poder individual diminuía.

Na perspectiva neoconservadora, a interferência do Estado é vista como algo que vai além da regulação econômica. A política de Welfare interferia diretamente nas instituições tradicionais, como a família e a igreja, competindo com elas na gestão da vida das pessoas e, eventualmente, tornando-as obsoletas. Nesse contexto, o neoconservadorismo se desdobrou em ataques às minorias sociais, como mulheres e negros, principais grupos que dependiam das políticas de bem-estar social (Kristol, 2011; Neto, 2021).

De acordo com Pereira (1992), a crise econômica revelava que o Estado de bem-estar social havia sido bem-sucedido em estabelecer um Estado com ampla participação de tecnoburocratas, capazes de promover altas taxas de crescimento econômico e distribuição de renda mais equitativa. Porém, o Estado não conseguiu cumprir permanentemente suas promessas, o que levou à contestação por parte dos neconservadoras e grupos de direita. Segundo o autor, os contestadores da política de welfare têm origens intelectuais na filosofia

³ Grupo que se formou na década de 1960, envolvido em protestos e movimentos sociais, como o movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos, ligado sobretudo ao movimento estudantil. Defendiam maior participação democrática, a descentralização do poder, a autonomia individual e a diversidade cultural.

liberal-conservadora desenvolvida por grupos de economistas dos anos 1960 com as escolas monetaristas, a neoclássica, da escolha pública, e por fim um quarto grupo ligado à escola austríaca de Hayek e Von Mises.

A solução postulada pelos neoconservadores era a substituição das políticas de bem-estar-social por políticas neoliberais. Nessa concepção acreditavam que a adoção de políticas de livre mercado e um modelo de Estado mínimo com a defesa das privatizações e a desregulamentação econômica poderia ter um efeito de enxugamento da máquina pública com a redução dos programas sociais, gerando receita que permitiriam os Estados Unidos investirem em outras áreas, como defesa e segurança no contexto de guerra fria. Além disso, à medida que o Estado diminuía os benefícios sociais, reestabelecia o papel das instituições mediadoras — por um lado, a família e, por outro, o mercado — minando o poder da “Nova Classe” (Kristol, 2011; Neto, 2021, Pereira, 1992).

Nesse contexto, a retórica da defesa da privatização e da desregulamentação ganhou força como alternativa de estratégia econômica estatal. Houve um impulso para transferir certas atividades econômicas do setor público para o setor privado, bem como reduzir as regulamentações governamentais que eram consideradas entraves ao livre funcionamento da economia. Essas propostas visavam promover maior eficiência econômica e autonomia individual, em contraposição à intervenção estatal considerada excessiva pelo movimento neoconservador. Isso acontece sobretudo porque, de acordo com Pereira (1992), a desaceleração da economia mundial, combinada com um Estado de bem-estar social, resultou em baixas taxas de produtividade e crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), gerando críticas às estratégias de intervenção estatal e à visão keynesiana da economia. Além disso, as políticas sociais com viés social-democrata enfrentam desafios em termos de sustentabilidade a longo prazo.

O fortalecimento do pensamento neoconservador ganhou destaque a partir da eleição de Reagan em 1980, com a vitória do candidato republicano — resultado da união de grupos do novo conservadorismo. No entanto, as ideias desse movimento já mostravam sua importância décadas antes através de outros atores políticos. De acordo com Colombo e Souza (2014), a campanha eleitoral de Barry Goldwater em 1964 foi fundamental para a consolidação do movimento neoconservador no país, marcando um novo momento na dinâmica política dos Estados Unidos, que permitiu a aliança entre as diversas correntes que compunham o espectro conservador no país.

Goldwater era um senador republicano considerado uma figura chave para o movimento do novo conservadorismo nos Estados Unidos. A publicação do seu livro *“The Conscience of*

a Conservative” em 1960 bateu recordes de vendas e difundiu um manifesto político que foi capaz de criar uma nova base política eleitoral que fosse antagônica ao movimento liberal dominante e principal ideologia do Partido Democrata.

Porém, os efeitos da pretensa neoconservadora estadunidense só se concretizaram com o governo de Ronald Reagan (1981–1989). Segundo Neto (2021), a política econômica de Reagan tinha como objetivo quatro medidas estratégicas postuladas pelos neoconservadores e neoliberais: a redução dos gastos do governo federal; a ampliação da base de arrecadação sobre trabalhadores com aumento da oferta de trabalho; menos regularização estatal econômica para estímulo da competitividade; estabilização da moeda para diminuir os índices inflacionários. Já em relação à perspectiva moral, Reagan adotou uma política que deslegitimava os movimentos sociais, sobretudo de negros e mulheres, movendo uma série de ataques contra esses grupos, até mesmo estigmatizando-os.

Pereira (1992) salienta que não se pode separar mercado de Estado, estando ambos intimamente ligados. Diante do exposto, é pertinente fazer dois apontamentos: o primeiro refere-se à reação conservadora e neoconservadora em relação à interação entre Estado e mercado. Desde a publicação do manifesto contra-revolucionário de Burke em 1790, que serviu de base para uma série de movimentos conservadores em todo o mundo e influenciou o surgimento de correntes políticas importantes, tem havido um crescente foco na reorientação do papel econômico do Estado, sendo também essa uma das principais preocupações da reação conservadora contemporânea.

Assim como a crise de legitimidade do Estado de bem-estar perante a sociedade civil se desdobra para a contestação das políticas empreendidas aos mais pobres e aos movimentos de contracultura apontada por Kristol (1995), na qual argumenta que os benefícios oferecidos como *Medicaid* e *Food Stamps* fornecidos pelo *Welfare* não incentivava as pessoas pobres a trabalharem, mas a ficarem dependentes do Estado, tem havido discursos semelhantes por movimentos de direita que apontam críticas aos beneficiários do Bolsa-Família.

É importante destacar que o conservadorismo e o neoconservadorismo são correntes com configurações intrincadas, moldadas por arquiteturas sociais complexas, o que exige que sejam entendidos de forma dinâmica e mutável. Nesse sentido, o segundo ponto a ser considerado é o contexto histórico, que é fundamental para compreender as reações conservadoras ou neoconservadoras.

O conservadorismo clássico, perseverante a uma ideologia que tem como princípio a preservação das instituições, a rejeição às mudanças radicais e a presunção da desigualdade

como caráter natural da sociedade. Já a filosofia do pensamento neoconservador estadunidense mesclando o liberalismo à filosofia conservadora, adaptando-se para incluir a defesa da economia de mercado à medida que passa a valorizar os princípios do livre mercado e a iniciativa privada como motores de prosperidade e progresso do capitalismo (Almeida, 2018; Souza, 2016).

Dentro das delimitações entre os movimentos do conservadorismo e do neoconservadorismo, as linhas que os separam são muito opacas e, por vezes, reafirmam-se. Nesse sentido, torna-se relevante buscar chaves analíticas para compreender e diferenciar essas correntes ideológicas.

Se partirmos do pressuposto de que o movimento conservador pode ser entendido como uma reação, existem dois conceitos-chave que servem como ferramentas analíticas para compreender essa reação conservadora. O primeiro, proposto por Corey Robin (2011), define o conservadorismo como um comportamento reativo de um grupo que se sente ameaçado pela mudança, argumentando que essa mudança poderia colocar em risco as liberdades; já o segundo, postulado por Samuel Huntington (1957), compreende a ideologia conservadora como um impulso que surge para lidar com uma ameaça específica, circunscrita a um determinado contexto histórico. Ambas as definições atribuem ao conservadorismo o caráter reativo de preservar o *status quo* existente.

Considerando esse contexto, a delimitação conceitual que exploraremos para compreender os movimentos conservadores brasileiros baseia-se na perspectiva de Huntington, e que tem se destacado como uma das chaves analíticas mais influentes nos estudos sobre conservadorismo (Biroli *et al.*, 2020; Lacerda, 2018; Quadros e Madeira, 2018). Além disso, embora haja semelhanças entre o conservadorismo clássico, que perdura até o presente, e as modificações introduzidas pelo pensamento neoconservador estadunidense, este trabalho prioriza o enquadramento dos fluxos conservadores contemporâneos como uma categoria que ainda se desdobra, carecendo de outra definição analítica suficientemente abrangente que os contemple de maneira adequada.

2.1 A concepção da ideologia conservadora de Huntington

Uma das definições mais influentes sobre a ideologia conservadora é a elaborada por Huntington (1957), que também foi um crítico do movimento neoconservador que surgiu no

pós-Segunda Guerra. Ele acrescentava que havia três principais problemas no movimento neoconservador estadunidense. O primeiro, a indefinição do desejo do que queriam conservar, sobretudo porque era formado por grupos que defendiam uma economia liberal e outros que rejeitavam quase integralmente a ordem social e política dos EUA, defendendo práticas e instituições europeias. O segundo, a incerteza em definir uma ameaça a ser combatida. Para alguns, os principais inimigos eram o liberalismo, o secularismo, o materialismo, o modernismo e o totalitarismo sem de fato nomear um inimigo. É importante lembrar que Huntington elaborou essa crítica no início do movimento neoconservador.

Como o movimento neoconservador se inicia de forma muito contraditória, Huntington (1957) salienta que as indefinições e incertezas teve como consequências um movimento político que buscava ameaças internas. Nesse sentido, os movimentos de contracultura, que reivindicavam a ampliação de seus direitos e o reconhecimento de sua cidadania foram um dos primeiros alvos. Dentro dessa linha, ao analisar o movimento conservador que se desenhava nos EUA, ele pondera que a ideologia conservadora pode ser compreendida a partir de três teorias: Aristocrática, Autônoma e Situacional, priorizando essa última.

Quadro 1. TEORIAS DO PENSAMENTO CONSERVADOR

Aristocrática	Limita o conservadorismo a uma classe social particular em uma sociedade particular, relacionando que o conservadorismo estaria restrito às sociedades que conviveram com as mesmas instituições do feudalismo. Nesse sentido, o contexto histórico é relevante para explicação do seu aparecimento. Além disso, o conservadorismo seria a ideologia que condensa os valores e os princípios da aristocracia.
Autônoma	Essa definição sustenta que o conservadorismo não está necessariamente conectado com interesses de nenhum grupo particular, nem de fato depende de uma configuração histórica específica de força para emergir. Aqui, o conjunto de ideias é definido em termos de valores universais, como justiça, moderação, ordem e equilíbrio, sendo partilhado por um indivíduo independente de sua filiação social.

Situacional	A definição situacional do conservadorismo o postula como uma ideologia que surge a partir de uma situação histórica nas quais as instituições são percebidas sob ameaça e a ideologia conservadora é como uma estratégia de defesa a essas instituições. Não considera, porém, que essa reatividade se oponha a toda mudança.
-------------	--

Fonte: Autoria própria, com base no artigo de Huntington (1957).

Segundo o autor, as três definições diferem apenas em relação à maneira como a ideologia conservadora se relaciona com o processo histórico. A definição aristocrática restringe o conservadorismo a uma classe social específica em uma sociedade específica; a definição autônoma permite que o conservadorismo surja em qualquer momento da história; por último, a definição situacional afirma que o conservadorismo surge quando grupos sociais desafiadores e defensores estão em uma relação específica uns com os outros.

O único consenso entre as três definições de conservadorismo é que todas são derivadas da clássica abordagem de Edmund Burke. Para Huntington (1957), há um conjunto de seis características essenciais presentes nessas teorias: i) a valorização da religião como base social e do próprio indivíduo; ii) a valorização do processo histórico como principal condição para formação das instituições presentes; iii) a concepção do indivíduo dotado tanto de razão como de emoção, na qual o preconceito, a experiência e o hábito são melhores guias do que a razão lógica; iv) a superioridade da comunidade sobre o indivíduo é afirmada, bem como a ideia de que os direitos dos homens se originam de suas responsabilidades; v) a valorização da desigualdade como inata à organização social complexa; vi) a inevitabilidade de uma nova conformação social não experimentada, a preservação da ordem social nessa perspectiva que evitaria males futuros.

No artigo “Conservatism as Ideology”, publicado em 1957, Huntington destaca a importância da teoria situacional do conservadorismo, considerando-a mais apropriada para uma análise explicativa. Para essa perspectiva, o autor interpreta os conservadores como grupos reativos em diferentes contextos, sempre agindo em defesa da preservação das instituições tradicionais.

Segundo ele, o conservadorismo deve ser entendido como um produto de uma posição temporária defensiva e não da natureza permanente e inerente de interesses de uma determinada classe, como postula a definição aristocrática. Pela lógica do autor, a postura conservadora não estaria restrita apenas aos aristocráticos, nem somente se restringe aos interesses dessa classe,

mas o conservadorismo seria dinâmico e constituído por uma reação de determinados grupos, em que a disposição dos interesses e dos grupos seria determinada pelo contexto em que se inserem. Em relação a isso, ele argumenta que o enfoque das ideologias posicionais reflete sobre “onde” e não “quem”.

Uma das manifestações conservadoras destacadas por Huntington é a resposta das classes governantes às demandas populares das classes mais baixas por participação política, por meio da extensão do sufrágio. A outra é a reação do pensamento político produzido no sul dos Estados Unidos diante do início do processo industrial e da demanda pelo trabalho livre, e pela abolição da escravidão no meio do século XIX, quando os proprietários de escravos do sul tiveram que sacrificar sua filosofia liberal em prol de um conservadorismo abrangente. Sob essa perspectiva, a ideologia do conservadorismo deve ser vista como um movimento reativo e conservantismo (Huntington, 1957).

O foco da teoria situacional da reação conservadora por uma perspectiva crítica da disposição de poder é negligenciado pelo autor, apesar de enfatizar que o movimento conservador essencialmente defende certas instituições. Ele também não evidencia que a defesa das instituições implica em uma defesa das disposições de poder que um determinado grupo possui por meio delas.

É fundamental considerar que Huntington (1957) postula a ideologia conservadora como um produto de um intenso conflito ideológico e social no qual as forças sociais desafiadoras representam uma clara e presente ameaça às instituições tradicionais vigentes. A reação conservadora, portanto, consiste em agir para preservar essas instituições.

No contexto do pós-guerra, o conservadorismo norte-americano deve ser entendido sob a lógica da preservação das instituições liberais, sendo as principais ameaças o comunismo e a União Soviética (Huntington, 1967). Nesse período inaugural do conservadorismo estadunidense, a única convergência percebida como ameaça pelo movimento conservador era o combate ao comunismo, que se manifestava tanto como inimigo interno quanto externo para os grupos conservadores.

A definição situacional da ideologia conservadora é interessante, pois é possível compreender como se organizam novos fluxos do conservadorismo contemporâneos e observar como tem sido efetivadas as alianças em torno de um projeto político conservacionista, no qual o Estado brasileiro é a principal arena de disputa. Nessa perspectiva, é relevante traçar como os mobilizadores reacionários emergem como força política no contexto brasileiro.

2.2 Ethos da direita é o conservadorismo?

A definição comum de esquerda/direita na avaliação dos grupos políticos possui uma variedade ao longo da história e do contexto cultural de cada país ao longo do tempo. Essa definição é, portanto, cercada de indefinições e pressupostos variados que estão intimamente ligados com a história política do Estado-nacional. Portanto, assim como é possível apontar um mosaico de conservadorismos, o mesmo acontece com estudos das direitas como aponta Pierucci (1987), que destaca que o estudo das direitas se trata sobretudo de contornos diluídos, de fronteiras indefinidas e de limites incertos semelhantes a constelações.

Tarouco e Madeira (2011) pontuam que, na Europa, a distinção entre esquerda e direita passou a ser associada à distinção entre liberalismo e conservadorismo à medida que mudanças sociais e políticas reposicionaram as bandeiras dos partidos políticos em questões como liberdade individual, propriedade privada e livre concorrência. Essas questões, provenientes da corrente liberal, assumiram, em determinado momento, bandeiras antagônicas aos partidos de direita, que se opunham e defendiam a manutenção da ordem estabelecida, a proteção da tradição e os valores morais e religiosos associados à aristocracia e à monarquia.

Para Pierucci (1990, p. 10), “O programa historicamente fundante da direita inseriu em seu núcleo mais resistente a pretensão de conservação social; o conservantismo é antes de mais nada uma proposta de sociabilidade”.

Dentro da literatura, é comum associar o campo ideológico da direita ao conservadorismo, já que o conservadorismo valoriza a tradição, a ordem social, a autoridade e a estabilidade, além de, muitas vezes, se opor a mudanças sociais, políticas e culturais radicais. Já o campo ideológico da esquerda está mais associado ao progressismo e às mudanças sociais em prol da igualdade. É uma distinção que, segundo Bobbio (1995), está associada a diferentes ideias sobre igualdade, liberdade e justiça social. Ele aponta que, enquanto a direita tende a enfatizar a importância da liberdade individual, do mercado e da iniciativa privada, a esquerda dá mais importância à igualdade social, à solidariedade e à proteção dos mais vulneráveis.

Pierucci (1990) também destaca que a direita escolheu a diferença desde o seu surgimento. Ao longo da história, a direita tradicionalista e contra revolucionária se formou rejeitando a noção de igualdade como incompatível com sua concepção de vida em sociedade.

Comumente, pela distinção entre esquerda e direita ser frequentemente mal definida e imprecisa, os termos “liberal” e “conservador” também são utilizados para entender as posições políticas de determinados grupos. No entanto, é importante lembrar que uma ideologia política

é complexa e multifacetada, e que nem todos os que se identificam como de direita são conservadores ou compartilham de todas as crenças conservadoras.

Além disso, há diferentes tipos de conservadorismo, com ênfases distintas em diferentes questões políticas, como a economia, religião, segurança, cultura, entre outras. No entanto, apesar da corrente conservadora se aliar a diferentes grupos da direita-esquerda, o conservadorismo moral tende em muitas das vezes está atrelado ao campo da direita.

Um exemplo clássico da junção da ideologia conservadora e a junção da defesa de valores ‘morais’ é o neoconservadorismo, que demonstrou como os grupos de direita reagiram contra o modelo de Estado de bem-estar social ao mesmo tempo em que defendiam os valores tradicionais da família. Na concepção dos neoconservadores, a crise capitalista decorreu do intervencionismo estatal e do enfraquecimento das instituições intermediárias tradicionais, como a família, a igreja e as organizações comunitárias na sociedade. Ainda também entendiam que a igualdade entre indivíduos diferentes era um sintoma de decadência social, e, por isso, viam os movimentos sociais dos anos 1960 como impulsionados pelo assistencialismo estatal.

É nesse sentido, que se considera que as reações conservadoras tendem a repudiar os movimentos sociais que lutam pela igualdade, uma vez que a política de Direitos Humanos é intrinsecamente associada à promoção da igualdade para todos. Esse é um campo de intensa disputa ideológica, no qual os valores fundamentais de equidade e justiça social defendidos pelos movimentos progressistas frequentemente entram em conflito com a ênfase conservadora que tem como essência a manutenção da ordem estabelecida e a proteção das tradições. Assim, a resistência conservadora aos Direitos Humanos é frequentemente interpretada como uma tentativa de preservar estruturas sociais e hierarquias que são vistas como naturais ou desejáveis, em oposição às demandas por mudanças que visam ampliar os direitos e garantir a igualdade de oportunidades para todos os indivíduos.

Tendo em mente os conceitos centrais do conservadorismo e partindo do pressuposto de que a base conservadora tende a se organizar pelo princípio da manutenção e da diferença ou desigualdade, cabe pensar como a direita brasileira foi influenciada pelos movimentos neoliberais conservadores e como a sua identidade ao longo de muito tempo não esteve somente associada ao conservadorismo moral, mas também a uma ideologia repressiva presente no regime militar.

3 CONTEXTO HISTÓRICO DA DIREITA BRASILEIRA

A direita política atingiu o seu apogeu nos países centrais, nas décadas de 1970 e no início dos anos 1980. Durante esse período, Margaret Thatcher (1979–1990) governava o Reino Unido e Ronald Reagan (1981–1989) governava os Estados Unidos. As principais reivindicações dessas direitas se concentravam na redução do tamanho do Estado, na privatização de empresas estatais, na diminuição dos impostos e na desregulamentação do mercado, a fim de estimular o livre comércio e o empreendedorismo.

Codato et al. (2015, p. 117) ressaltam que não demorou muito para que essa política e ideologia “neoliberal” alcançasse a América Latina. Isso pode ser visto no Peru com Alberto Fujimori, na Argentina com Carlos Menem e no Brasil com Fernando Henrique Cardoso, onde objetivavam estabilizar suas economias e atrair investimentos estrangeiros. Essas políticas incluíram a privatização de empresas estatais, a redução dos gastos públicos, a abertura comercial, a liberalização financeira e a desregulamentação do mercado.

Pierucci (1987), ao analisar a direita que se formava após a redemocratização, definiu-a sobretudo como um grupo que se sentia ameaçado pelos demais e que valorizava uma atitude de “autodefesa” como proteção, seja aos seus bens, seja aos seus valores. Essa nova direita também se caracterizaria como “ativistas voluntários” nas campanhas de Jânio Quadros e de Paulo Maluf em 1986, um caráter que não se constituía de militantes partidários, mas de “ativismo sazonal”. É um grupo que, segundo o autor, se demonstrava arregimentável para causas anti-igualitárias radicais e soluções autoritárias de direita e, ao mesmo tempo, aprovava demandas sociais, como greve e a reforma agrária, além de reprovarem soluções radicais para essas bandeiras, demonstrando uma atitude conservadora. No campo da segurança pública, o emblema da proteção aos cidadãos decentes e “homens de bem” reapareceu com cobrança de penas mais severas e maior investimento nas forças de segurança pública.

Ainda no período de redemocratização brasileira, a identificação com o espectro da direita tornou-se cada vez mais evitada, um fenômeno conhecido na literatura como “Direita Envergonhada” (Rodrigues, 1987; Pierucci, 1999). Estudos subsequentes realizados por Power e Zucco Jr. (2009) e Zucco Jr. (2011) evidenciaram que os parlamentares brasileiros, até pouco tempo, evitavam rotular-se como “direita” devido ao estigma associado ao período militar.

A concepção identitária da direita associada ao período da ditadura militar é uma herança que se estendeu ao longo das primeiras décadas da democracia brasileira. Power e Zucco (2009) apontam que, mesmo com a construção de uma agenda liberal nos anos 1990, a direita brasileira não conseguiu recriar sua identidade. Contudo, os partidos tradicionais de

direita conseguiram sobreviver nas arenas eleitoral e parlamentar apesar do predomínio político da esquerda no Executivo Nacional por mais de uma década (Codato, Bolognesi e Roeder, 2015, p. 117). Essa realidade indica que a falta de clareza na identidade da direita não impediu que ela continuasse a exercer influência no jogo político, sendo legitimada por uma base eleitoral sólida.

A partir da democratização há também o desmembramento da direita e da esquerda antes concebida no regime militar por meio do bipartidarismo, em diferentes grupos e partidos políticos, com ideologias e agendas diversas. Alguns dos principais partidos de direita, ou centro-direita, que surgiram nesse período incluem o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), o Democratas (DEM) e o Partido Progressista (PP).

Apesar da direita ter se adequado ao novo cenário político com uma agenda liberal-conservadora no começo do século XXI, sua hegemonia foi abalada pela ascensão de regimes de centro-esquerda, algo que Reid (2007) classificou como contexto ideal para o espectro da esquerda, que se aproveitou do fracasso da experiência neoliberal de quase duas décadas entre 1980 e 1990. Nos anos seguintes, houve uma mudança ideológica significativa na política latino-americana com a chegada de governos progressistas ao poder no início dos anos 2000, fenômeno denominado “maré rosada”.

Mesmo após a “maré rosada” do início do século XXI na América, a direita tradicional não se esfacelou, ganhando contornos conservadores e críticos às reformas e aos programas sociais de direitos de minorias garantidos pelas esquerdas que governavam (Panizza, 2005).

É possível notar uma renovação no campo da direita a partir das sucessivas vitórias do Partido dos Trabalhadores nas eleições presidenciais brasileiras. Codato *et al.* (2015) salientam que há uma diminuição global do número de deputados eleitos pelos partidos tradicionais de direita no Brasil ao longo das legislaturas de 1998 a 2014, um número que vem diminuindo suas posições. Isso não significou uma derrota, mas uma renovação que permitiu a ascensão de outros partidos como *players* viáveis no jogo político.

Essa renovação do campo da direita é um processo denominado “onda vermelha”, iniciado a partir de 2010 e associado a um desmantelamento dos governos de centro-esquerda. Os países latino-americanos que foram atingidos por essa onda são Paraguai, Brasil, Bolívia e Peru, que sofreram com a destituição de governos, instabilidade política e fortalecimento dos seguimentos de direita e extrema direita (Biroli, Vaggione e Machado, 2020).

O ano de 2010 foi assinalado por relevantes eventos que impactaram profundamente a direita brasileira, tanto no âmbito político quanto no ideológico. As eleições presidenciais no Brasil foram marcadas por uma forte polarização entre a candidata do Partido dos Trabalhadores

(PT), Dilma Rousseff, e o candidato do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), José Serra. Na época, a retórica conservadora diante da questão do aborto foi amplamente explorada por José Serra durante a campanha, gerando um impacto significativo nas eleições e atrasando a vitória de Dilma para um segundo turno.

Há também o lançamento da terceira edição do PNDH, elaborada pelo governo Lula-II (2006-2010). Essa edição suscitou reações conservadoras principalmente por parte de representantes da Igreja Católica, da Frente Parlamentar da Agricultura (bancada ruralista), de entidades representativas dos meios de comunicação, como a Associação Nacional de Jornais (ANJ), a Associação Nacional de Editores de Revistas (ANER) e a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), e alguns representantes das Forças Armadas em torno de diversos temas, como laicidade do Estado, direitos reprodutivos, união civil entre pessoas do mesmo sexo, adoção por casais homoafetivos e regulação dos canais televisivos (Adorno, 2010; Bombarda, 2015).

Nesse sentido, embora tenha havido um tempo insuficiente para que a direita se declarasse abertamente conservadora, só foi possível observar o processo de construção de sua identidade desavergonhada por meio da mobilização da agenda moral nos últimos anos (Quadros e Madeira, 2018). A agenda moral foi um veículo que permitiu a mobilização da identidade conservadora e sua instrumentalização política.

Essa nova conformação da identidade da direita atrelada ao conservadorismo moral é algo que vem despertando o interesse dos pesquisadores. Postulada pela ascensão de uma mobilização radical em torno de questões socioculturais, a direita emergiu com um novo perfil político e partidário diferente, fenômeno que tem sido compreendido por meio de uma vasta literatura sobre as democracias contemporâneas.

3.1 “Nova Direita”, Direita Radical ou extrema direita?

Nas últimas décadas, tem emergido um fenômeno político frequentemente caracterizado pela literatura como novas direitas, direitas radicais ou extrema-direita (Miguel, 2018; Codato, Bolognesi e Roeder, 2015; Löwy, 2015; Cruz, Kaysel e Cudas, 2015; Rydgren, 2018). Diversos são os termos que acompanham o enquadramento analítico e empírico desses fenômenos, os quais abrangem diferentes partes do globo. Esse arranjo político tem sido frequentemente descrito por uma visão conservadora e nacionalista que se distingue das formas tradicionais da

direita política. Portanto, nesta seção, não se pretende aprofundar a conceituação da nova direita no debate teórico mundial, mas, sim, analisar os elementos de sua atuação nacional, ou seja, as aproximações e os distanciamentos, as continuidades e as descontinuidades, considerando que a literatura especializada ainda se debruça sobre a compreensão desse fenômeno político global.

Não se pode conceituar uma nova direita sem que exista uma comparação com uma velha direita. Codato *et al.* (2015, p. 127) resumem a diferença entre a velha e a nova direita basicamente em:

[...] a velha direita latina pode ser enquadrada em três statments: i) ligação com as ditaduras militares; ii) defesa radical da não intervenção do Estado na economia; iii) defesa da moral cívica e da família tradicional. A nova direita, que surge como resposta dupla à velha e à ascensão da esquerda também em três: i) liberalismo econômico, com intervenção limitada do Estado na economia para garantir igualdade de oportunidades; ii) defesa da democracia; iii) defesa radical dos valores da família tradicional.

Entre as aproximações e os distanciamentos que se assumem entre a nova direita e a velha direita, Codato *et al.* (2015, p. 121) apontam a ideologia neoliberal e os preceitos morais tradicionais como pontos que as tangenciam. A novidade agora, segundo os autores, é explicada por meio do distanciamento, da memória da ditadura e da manifestação de apoio à democracia, e das “liberdades”. É nesse sentido que a nova direita busca desvincular sua identidade à memória do regime militar. Os autores também salientam que essa “nova direita” se mostraria mais pragmática por ter a experiência prática política do governismo na maior parte do tempo com os governos petistas, acomodando sua existência.

Para Miguel (2018), a nova direita brasileira é caracterizada por três correntes dominantes: a ressurgência do anticomunismo, que agora se mescla com o antipetismo, a sobrevalorização dos símbolos nacionais por meio de uma retórica fascista e o reacionarismo moral. Essas correntes convergem em elementos comuns, resultando em um conjunto de ideias e fundamentando-se em teorias conspiratórias que retratam o Estado como dominado por uma ideologia de esquerda.

Já para Casimiro (2018), a nova direita brasileira pode ser conceituada como um grupo heterogêneo com diferentes orientações ideológicas e com influência neoliberal, aproximando das conceituações dos outros autores:

A nova direita brasileira não possui uma homogeneidade ideológica, mas comporta distintas orientações, desde a influência monetarista da Escola de Chicago, o neoliberalismo austríaco ou mesmo vertentes mais fundamentalistas, como o libertarianismo. Apesar de expressar contradições e conflitos interburgueses, a nova direita assegura o essencial para a garantia dos seus interesses de acumulação de capital (Casimiro, 2018, p. 45).

Löwy (2015), ao trazer pontos essenciais para compreensão da insurgência de uma

extrema direita no Brasil, pontua algumas similaridades entre a extrema direita francesa e a brasileira que, segundo ele, se destacam: o culto à violência policial, a ideologia repressiva e a intolerância com as minorias sexuais. Além disso, o autor destaca ainda que, no caso brasileiro, a coalizão dos setores religiosos e sobretudo o apelo saudosista à intervenção militar são fatores preocupantes para a estabilidade democrática no país.

Seguindo o mesmo sentido comparativo entre a extrema direita europeia e a nova conformação da direita brasileira, Contrera e Gregorio (2020) explicam que fatores de crescimento da nova direita no contexto europeu não seriam suficientes para explicar isoladamente o crescimento da nova direita no Brasil. A realidade brasileira apresenta características específicas, como um passado ditatorial, o reagrupamento de forças no campo do conservadorismo e a emergência da direita em meio a dificuldades econômicas.

Além disso, o radicalismo desses grupos de direita tem chamado a atenção dos autores. Segundo Rydgren (2018), o ressurgimento de movimentos radicais de direita constitui uma das mudanças políticas mais significativas dos Estados democráticos nas últimas décadas, um processo que vem ocorrendo na Europa, na Ásia, e na América do Norte, além de na América Latina.

Se outrora a direita brasileira se mostrava avessa ao ativismo ao analisar a direita que se formava após a redemocratização (Pierucci, 1987), as últimas décadas da experiência democrática possibilitaram não apenas uma renovação da direita, mas também um crescimento de seu protagonismo militante.

Adicionalmente, com a expansão das mídias sociais e o avanço tecnológico da internet, permitiu-se a expansão do campo comunicacional no qual a mobilização política constitui um eixo fundamental para compreensão das novas estratégias políticas da direita emergente. Por meio das plataformas digitais, a direita brasileira conseguiu utilizar os espaços virtuais para aglutinar indivíduos insatisfeitos com a gestão petista. Segundo Casimiro (2018), é a partir dos anos 2000 que o discurso da direita tende a ganhar maior dimensão e radicalidade, sendo difundido pelas redes sociais o pensamento liberal-conservador.

As novas direitas começam a se organizar em fóruns e grupos primeiramente centrados em discussões de temas relacionados ao livre mercado, à conjuntura política nacional e internacional, e à defesa de valores cristãos numa construção político-ideológica fundamentada num conservadorismo cultural e num liberalismo econômico. Um grande pioneiro desses grupos de discussões foi o guru Olavo de Carvalho, que criticava acadêmicos e intelectuais de esquerda (Rocha, 2018).

É preciso ter em mente que essa insurgência tem acontecido em contextos distintos.

Contudo, as aproximações apontam para grupos alinhados a discursos populistas, nacionalistas e *antiestablishment* que têm se valido de estratégias de comunicação muito mais próxima dos cidadãos e mais acelerada (Rydren, 2007; Minkenberg, 2001; Mudde, 2007).

Aliada à expansão das mídias sociais, é relevante salientar o espaço concedido nos meios de comunicação tradicionais a políticos de direita, como foi o caso de Jair Bolsonaro. De acordo com Miguel (2018), além do uso das ferramentas tecnológicas, o espaço concedido nesses meios rompeu com os discursos promovidos pelos defensores dos direitos. O autor observa, por exemplo, que o discurso de segurança pública e as críticas aos programas sociais se tornaram mais rigorosos, sendo esses últimos vistos como iniciativas que estimulariam a preguiça e desencorajaram o esforço próprio.

Há sobretudo uma preocupação atrelada ao Estado e os programas sociais com a criação de uma população de delinquentes que, no futuro, serão protegidos pela política dos Direitos Humanos. Segundo Vieira (2018), a direita percebe-se ameaçada, num perigo difuso na cultura que coloca em risco a vida do “cidadão de bem”. O efeito disso é a retomada de discursos que fundamentam uma cultura de encarceramento, morte e recrudescimento das leis de segurança pública. É nesse sentido que os Direitos Humanos perdem pauta de compromisso nessa visão conservadora, sendo vistos como lei da ‘impunidade social’.

Contudo, essa visão distorcida da política de Direitos Humanos esteve comumente associada à velha direita e à nova, como aponta Pierucci (1987). Ao analisar as novas direitas que se formavam após a redemocratização, ele salienta que elas associavam os Direitos Humanos a uma política de “mordomia aos delinquentes”, uma política que estava correlacionada ao PMDB no Estado de São Paulo e como uma proposta da Igreja católica, segundo a visão dos entrevistados. Essa perspectiva distorcida dos Direitos Humanos assume desde então um comportamento reativo da direita a essa política, sendo muitas vezes reiterada a percepção de antagônica entre “cidadãos de bem” e “bandidos” que se beneficiaram dessa política estatal.

Seja pela nova conformação de um ecossistema comunicacional alimentado por ideologias que preconizam um conservadorismo cultural, seja pelo neoliberalismo econômico, esse arranjo convergiu em forças que reforçaram a identidade política de uma nova direita. Tendo em mente os processos de continuidades e descontinuidades do campo da direita, a análise desses novos grupos têm revelado alguns pontos em comum: emergem dentro de um contexto de descontentamento popular com a política convencional, organizam-se a partir de redes sociais, em grupos de discussão política e mobilização, defendem uma ideologia neoliberal, tendem a assumir um conservadorismo moral e, por fim, assumem um protagonismo

político mais radical com mobilizações que se encaminham para perspectivas autoritárias e anti-pluralistas da sociedade, desafiando os pressupostos do Estado Democrático de Direito e da própria política de Direitos Humanos. Nessa perspectiva, é preciso pensar como vem sendo mobilizada essa nova direita nos últimos anos. Damos destaque para dois momentos abordados posteriormente: a mobilização em torno de políticas educacionais e do Plano Nacional de Direitos Humanos.

4 FLUXOS CONSERVADORES, O MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO (MESP) E O COMBATE À “IDEOLOGIA DE GÊNERO”

A partir de 2010, no avanço no debate público da exposição do conservadorismo, a campanha de Dilma Rousseff (PT) contra o candidato José Serra (PSDB) evidenciou o peso do conservadorismo no eleitorado brasileiro. A exposição de que Dilma seria favorável ao aborto teve um peso significativo, a qual adiou sua vitória em primeiro turno. Contudo, o que parecia ser apenas mais uma falha da campanha petista, ensejou a tônica do conservadorismo no parlamento e sua força nos anos posteriores. Um exemplo disso é o Movimento Escola Sem Partido (MESP) que, embora tenha surgido recentemente no debate público, foi fundado em 2004 pelo advogado Miguel Nagib com o intuito de combater a suposta “doutrinação marxista”.

O MESP é um exemplo da mobilização da nova direita no Brasil, tendo como objetivo principal combater a suposta doutrinação ideológica nas escolas e promover a neutralidade política e ideológica no ambiente educacional. Foi defendido por grupos e indivíduos alinhados a ideais conservadores com o objetivo de limitar a atuação dos professores, restringindo a discussão de temas “sensíveis”, como gênero e sexualidade, sob o argumento da preservação dos ‘valores tradicionais’ e ‘familiares’. Para Miguel (2016), é só a partir do momento que o movimento inclui as questões morais em relação à educação que ele ganha maior notoriedade no debate público.

O MESP foi primeiramente proposto e coordenado pelo Procurador do Estado de São Paulo Miguel Nagib com uma retórica de pretexto ao combate à “contaminação político-ideológica” das escolas e universidades brasileiras, contudo, atualmente, no próprio site, há um claro anúncio de que Nagib, a partir de 22 de agosto de 2020, estaria encerrando sua participação no Movimento.

Contudo, em 2014, com o objetivo de barrar a suposta “doutrinação ideológica” nas instituições de ensino, foram apresentados vários Projetos de Lei no âmbito do Legislativo Federal e Estadual, originários do movimento “Escola Sem Partido”. É a partir desse momento que o alvo passa de questões acerca de “doutrinação marxista” para questões de gênero e sexualidade, sendo estigmatizado como “ideologia de gênero” (Miguel, 2016; Amorim, *et al.*, 2016).

A pretensão do combate à “ideologia de gênero” na educação foi utilizada como retórica para legitimar a defesa dos valores morais e religiosos, e o termo não surge a partir do MESP. De acordo com Miguel (2015), o conceito de “ideologia de gênero” foi criado pelos conservadores da Igreja Católica e posteriormente adotado por denominações protestantes. Esse

termo é transnacional e tem sido usado em diversos países, incluindo o Brasil, como uma retórica de oposição por parte de setores conservadores em relação às políticas de maior equidade de gênero e respeito à diversidade sexual, que também englobam a comunidade LGBT (Biroli, Machado e Vaggione, 2020).

Há também outro aspecto que a mobilização do movimento destaca, que é a “defesa da liberdade dos pais na educação dos filhos”. Segundo Miguel (2016), essa retórica da neutralidade educacional, atrelada à liberdade dos pais na educação dos filhos, evidencia que o projeto educacional proposto pelo MESP serve para encobrir injustiças e violências contra minorias sociais.

A pretensa defesa da primazia da liberdade dos pais na educação dos filhos se se desconstrói a partir do momento em que pretensiosamente há exigência de veto dos termos “gênero” e “orientação sexual” do ambiente escolar, como se esse ambiente coletivo de construção de saberes e descobertas fosse destituído dos atravessamentos identitários e sociais.

Sendo a centralidade da família e da liberdade na educação dos filhos um argumento comum dos projetos de lei propostos pelo MESP, convém pensar que tipo de organização familiar o movimento apregoa (Miguel, 2016). Nesse sentido, a tônica conservadora aparece, sendo a instituição familiar entendida como a união entre um homem e uma mulher na transmissão de valores tradicionais.

A suposta neutralidade ideológica do movimento também é contraposta a partir do momento em que o movimento começa a ganhar potência eleitoral. Segundo Amorim *et al.* (2016), com o período das eleições municipais de 2016, o site do movimento divulgou uma lista de candidatos que se comprometeram formalmente a apoiar Projetos de Lei nos moldes dos anteprojetos elaborados pelo movimento. Nesse sentido, o site serviu como uma cartilha de orientação para os eleitores votarem, além de plataforma política. Segundo as autoras, foram apresentados 65 candidatos a vereador comprometidos com o movimento, em grande maioria homens filiados sobretudo ao Partido Social Cristão (PSC), mas há um mercado político plural do campo da direita que apoiou o MESP, tal como: DEM, PSD, SD, PP, PTN, PMB, PTB, PROS, PSDB, PHS, PN, PMDB, PMN, PPB, PPL, PPS, PRB, PRTB, PSDC, PT do B e PV.

O campo educacional como disputa não é mero acaso ou oportunismo dos grupos que veem na arena de saberes potenciais “perigos”. A síntese da reação do campo da direita demonstra a força da mobilização conservadora em determinados contextos sociais e políticos. Grupos e indivíduos alinhados a ideais conservadores têm se organizado e se mobilizado, de forma ativa, para promover suas pautas e seus valores, buscando influenciar a agenda pública e moldar as políticas em consonância com suas visões de mundo. Essa mobilização evidencia o

engajamento e a capacidade de articulação da direita conservadora em defesa de seus interesses e princípios. São projetos que objetivam o silenciamento do pensamento crítico acerca da realidade, em que a violência impera de formas diferenciadas por aqueles que não se conformam com a ordem heterossexual e binária de gênero.

4.1 Mercado político da direita e micropartidos

O mercado político da direita brasileira é composto por uma ampla gama de partidos e correntes ideológicas, incluindo os micropartidos. Segundo Codato, Bolognesi e Roeder (2015), em relação ao mercado político dos partidos de direita, é observada uma renovação com o surgimento de novas agremiações que têm conquistado uma parcela maior de espaço. Segundo eles, os partidos da nova direita podem ser caracterizados por micro e pequenos partidos que oferecem mais oportunidades para candidaturas com perfis de trabalhadores ou lideranças distintas, em contraste com a direita tradicional, que é dominada por empresários ou políticos de carreira.

[...] a nova direita é composta majoritariamente por micro e pequenos partidos, que os trabalhadores passam a ganhar terreno. Na medida em que o sistema partidário impõe políticos de carreira como candidatos ótimos para os outros partidos, é na nova direita que os trabalhadores encontram abertura para lançarem suas candidaturas (Codato, Bolognesi e Roeder, 2015, p. 138).

Apesar da vasta ontologia sobre partidos brasileiros, há um desconhecimento generalizado na Ciência Política brasileira sobre os pequenos partidos de direita no Brasil, tais como PSL (Partido Social Liberal), PRP (Partido Renovador Trabalhista Brasileiro), PSDC (Partido Democrata Cristão), PRTB (Partido Renovador Trabalhista Brasileiro) e PRP (Partido Republicano Progressista), sendo mais explorados corriqueiramente os partidos de esquerda.

Isso pode ser explicado tanto porque são pouco significativas quanto por serem estruturas classificadas como “fisiológicas”, ou seja, aglomerados políticos que priorizam práticas voltadas ao interesse particular, desprovidas de uma base social legítima. Seja como for, esses pequenos partidos continuam a orbitar um ecossistema quase inexplorado. Braga e Pimentel (2013) categorizam esses partidos num bloco indiferenciado de “pequenos partidos de direita” em que, apesar de possuírem estruturas mínimas de funcionamento, permanecem tendo baixa representação no âmbito institucional.

Apesar de a direita tradicional ainda se manter presente nas arenas eleitoral e parlamentar, esse fenômeno não é exclusivo do Brasil e pode estar associado a uma crise de representação dos partidos tradicionais diante das demandas da sociedade. Elas se modificam à medida em que novos partidos adentram um mercado político volátil, gerado pela erosão das fidelidades partidárias (Galvão, 2016; Manin, 1995; Manin, 2013).

É nesse sentido, que os micropartidos ganham maior notoriedade e podem ser vistos como uma resposta à insatisfação com os partidos tradicionais de direita com estruturas mais consolidadas. Os micro partidos da direita oferecem uma plataforma para vozes e demandas políticas que muitas vezes não encontram espaço nas legendas maiores, algo que foi explorado por essas pequenas legendas, na conformação de uma nova direita.

Em relação ao perfil social do mercado político da nova direita, é importante destacar que existem diferenças e nuances entre os diversos partidos e correntes ideológicas que compõem esse espectro. Contudo, Codato *et al.* (2015, p. 136) salientam que as novas lideranças são essencialmente de comunicadores e líderes religiosos, ocupações eminentemente urbanas, com grande apelo popular e alta exposição junto aos eleitores, tendo como base um eleitorado ligado a bases neopentecostais. Ou seja, se, por um lado, esses novatos não conseguem espaço em partidos da velha direita tradicional, os micropartidos da nova direita, sem risco, apostam num novo perfil político para compor seus quadros. A vantagem se traduz duplamente nesse sentido, seja para pequenas legendas, que servem como instrumento de impulso político, seja para os novatos, com os quais as chances de conquistar uma vaga nas listas eleitorais são altas.

É preciso ter em mente duas coisas acerca do sistema partidário brasileiro. Primeiramente, sua multiplicidade de partidos exhibe como característica uma das maiores fragmentações partidárias do mundo. Isso não significa necessariamente que a canalização das diferentes ideologias e interesses da sociedade estejam representadas pelos partidos. A alta fragmentação partidária no Brasil está associada a diversos fatores, um deles são as constantes mudanças dos partidos que se fundem e se dividem, sofrem alterações em suas agendas políticas, alianças e posicionamentos (Nicolau, 2017).

Segundamente, o Brasil possui profundas desigualdades de renda, uma vasta regionalidade e um pluralismo religioso. Todas essas assimetrias sociais não são expressas na composição do sistema partidário como em outras democracias. Na vasta literatura sobre partidos políticos brasileiros, os partidos pouco se diferenciam no jogo político, gerando até mesmo uma crise de representação.

Dessa forma, o contexto do sistema partidário brasileiro apresenta desafios e oportunidades para o surgimento de novas forças políticas. A multiplicidade de partidos e a

falta de diferenciação política podem abrir espaço para a entrada de novas agremiações que buscam se posicionar como alternativas aos partidos tradicionais e captar o descontentamento dos eleitores com a representação política existente (Codato, Bolognesi e Roeder, 2015; Madeira e Tarouco, 2011; Nicolau, 2017).

A eleição de Jair Bolsonaro e o sucesso do PSL em 2018 reflete a dinâmica desse mercado político brasileiro e a busca por alternativas fora dos partidos tradicionais. A legenda em questão, por força da candidatura presidencial de Jair Bolsonaro, foi o maior fenômeno nas eleições de 2018, elegendo a segunda maior bancada da Câmara dos Deputados e a 6^o do Senado Federal. Há outros grandes feitos que esse partido conseguiu nessas eleições desse ano, que serão exploradas mais adiante.

Contudo, é preciso ter em mente que a ascensão de uma nova direita tem causado transformações significativas no cenário político, resultando na perda de espaço dos partidos tradicionais. Isso pode ser visto por alguns partidos de direita e centro-direita, como PSDB, MDB, PTB e PSC, terem uma diminuição em sua representatividade em comparação com 2014, com um perfil de deputados(as) marcado em maioria por policiais, evangélicos, parentes de políticos ou líderes de movimentos antipolíticos e de movimentos liberais, como o Movimento Brasil Livre (MBL) tem conformado o que Codato *et al.* (2015) apontam como uma tendência de renovação de um perfil da nova direita.

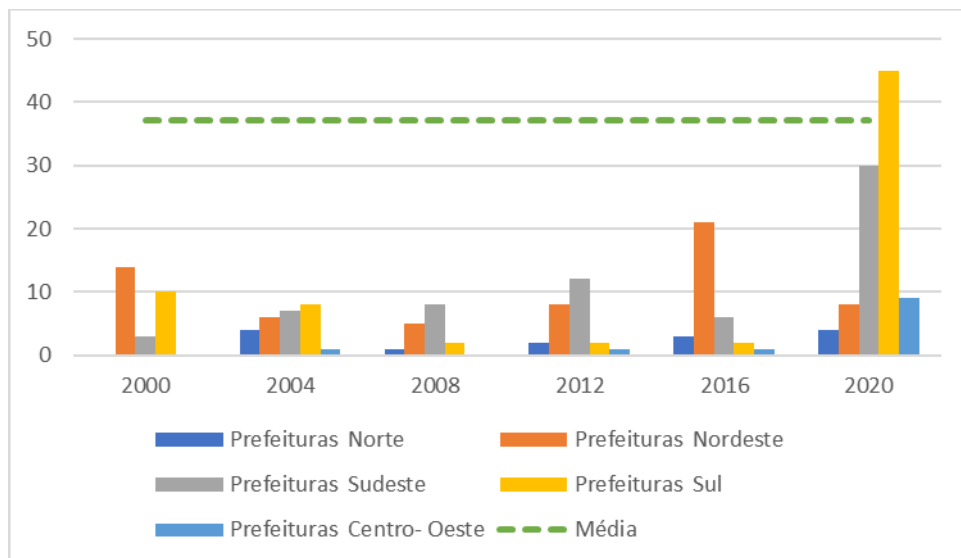
Seja como for, os partidos da nova direita emergem como alternativas políticas, desempenhando o papel de preencher a lacuna deixada pela representação insatisfatória dos partidos tradicionais. Além disso, os partidos da nova direita frequentemente apresentam uma plataforma política mais alinhada com as aspirações conservadoras e liberais de determinados segmentos da população, o que fortalece sua atratividade eleitoral. Eles promovem discursos que enfatizam valores tradicionais, segurança, ordem e uma abordagem econômica mais liberal, atraindo, assim, um eleitorado que busca mudanças e uma nova forma de conduzir a política.

A ascensão da nova direita e seu papel na ocupação desse espaço vazio de representação política na 56^a legislatura (2019-2022) põe em evidência o antes micropartido PSL, a legenda que liderou entre outros partidos da direita, com relação a ser campeão de votos, com um total de sete deputados que figuram como grandes campeões. Teve um dos campeões dos votos de legenda, juntamente com os votos nominais, com mais de um milhão de votos, conseguindo ser o maior beneficiário do fundo eleitoral para as eleições futuras.

4.2 O caso do Partido Social Liberal (PSL)

O PSL é uma legenda que teve pouca expressão política durante seus primeiros vinte anos de existência. O partido conseguiu, pela primeira vez, participar de uma eleição presidencial em 2006 com a candidatura do presidente nacional e fundador do partido, o empresário Luciano Bivar, que terminou em penúltimo lugar, com menos de 1% dos votos válidos, na época o empresário tinha declarado o segundo maior patrimônio dentre o rol dos candidatos à presidência. Além disso, a legenda possuía representação nos pleitos municipais com maior preponderância no eixo Sul–Nordeste até o ano de 2016 e Sul–Sudeste em 2020, como pode ser visto no gráfico a seguir.

Gráfico 1: PREFEITURAS POR REGIÃO DO PSL AO LONGO DE 20 ANOS



Fonte: dados TSE.

Ao longo da trajetória política da legenda, houve seis estatutos nos primeiros vinte anos de existência, o que pode indicar uma constante readaptação da legenda aos diversos contextos políticos e o ímpeto de sobrevivência de uma agremiação muito pequena. O primeiro, de 10/3/1996, foi aprovado em 19/3/1998 (Resolução/TSE nº 20.131, Diário de Justiça de 1/4/1998). O segundo, de 14/2/2004, foi aprovado em 18/8 /2005 (Resolução/TSE nº 22.063, Diário de Justiça de 13/9 /2005). O terceiro, de 14/2/2004, foi aprovado em 1/6/2006 (Resolução/TSE nº 22.217, Diário de Justiça de 20/6/2006). O quarto Estatuto do Partido, de 21/12/2012, foi aprovado em 9/5/2013 e os mais recentes, o quinto Estatuto do Partido, de 28/1/2019, foi aprovado em 5/9/2019 e o sexto Estatuto do Partido, de 1/10/2019, aprovado em 28/4/2020.

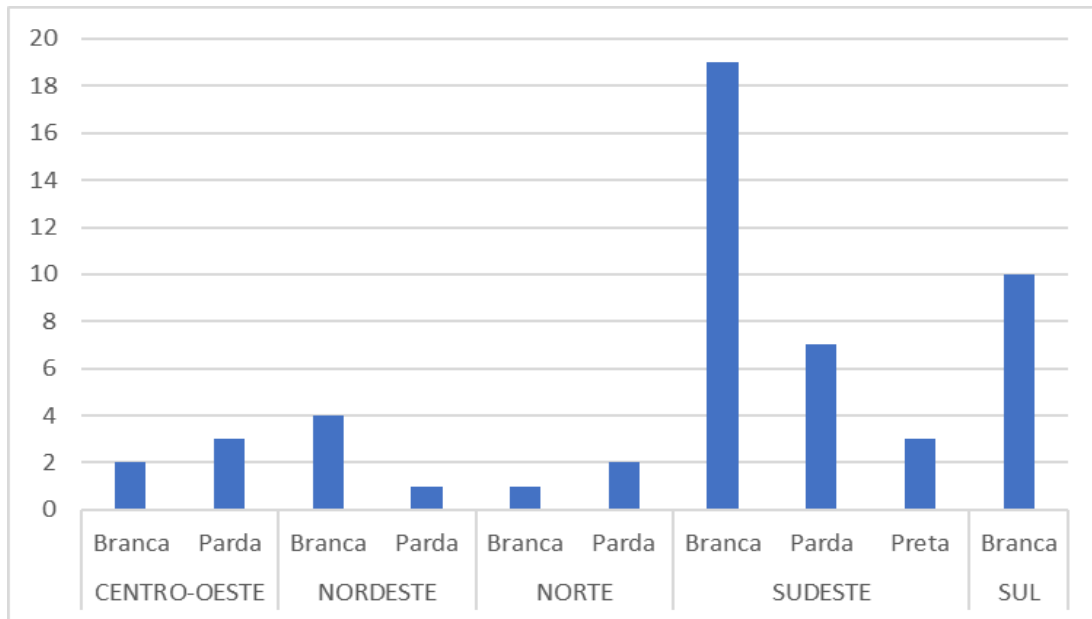
Em 2015, o partido passou por uma reestruturação interna e começou a abrigar o movimento de corrente liberal e libertária, o “Livres”, tendo como um dos coordenadores Sérgio Bívar, filho de Luciano Bívar. A partir desse momento, o partido recebeu filiações ligadas ao movimento, que coordenou 12 dos 27 diretórios partidários. A aliança entre o movimento e o partido pretendia uma renovação da legenda com a defesa de ideias e práticas mais liberais, algo que se concretiza definitivamente com a mudança do nome da legenda para “LIVRES”. Contudo, a empreitada do movimento Livres foi frustrada a partir do momento em que Jair Bolsonaro, em janeiro de 2018, se reuniu com Luciano Bívar, presidente nacional do partido, para tratar da sua filiação ao partido depois de desistir de se filiar ao partido PATRIOTA. O momento teve como consequência a saída do movimento Livres, que anunciou sua saída do partido, tornando-se um movimento suprapartidário e permanece até o momento.

Após a entrada de Jair Bolsonaro, o partido formalizou a coligação “Brasil Acima de tudo, Deus Acima de Todos”, formada pelo PSL e pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), e se iniciou a candidatura nacional de candidatos com o rótulo de liberais na economia e conservadores nos costumes. Após esse período, o partido abandona sua principal ideologia, o social-liberalismo, para acomodação de uma ideologia pautada pelo conservadorismo moral. Em síntese, a onda conservadora reacionária facilitou a ascensão do PSL, considerado um partido de pequeno porte que, ao se aliar com Jair Bolsonaro nas eleições de 2018, não se tornou apenas detentor da segunda maior bancada na Câmara dos Deputados, mas também seus representantes conquistaram 7,6 milhões de votos em 19 estados, dos quais 24 eram estreantes na política, sem experiência prévia em cargos eletivos.

Em relação ao conteúdo programático, o partido tende a priorizar uma concepção de Estado mínimo e a favor de privatizações. Como aponta Babireski (2016), ao analisar os pequenos partidos de direita, o PSL poderia ser considerado a legenda mais liberal. Para Gregorio e Contrera (2020), por meio dos manifestos de campanha de Geraldo Alckmin (PSDB), João Amoedo (NOVO), Alvaro Dias (PODEMOS), Henrique Meirelles (MDB), José Maria Eymael (DC), Cabo Daciolo (PATRIOTA) e Jair Bolsonaro (PSL), o partido de Jair Bolsonaro em 2018 seria um dos únicos partidos que se distanciaram dos demais partidos do espectro ideológico indo mais à direita, algo que se reafirma segundo eles como a legenda mais afastada da centro-direita e a que mais defendeu temáticas alinhadas à “Direita Liberal”.

O perfil do partido na Câmara tende a ser oriundo do eixo sul-sudeste, no qual 40 dos 54 deputados do partido (74,07%) eram provenientes dessas duas regiões da cor branca como mostra o gráfico a seguir:

Gráfico 2: PERFIL DOS(AS) DEPUTADOS(AS) DO PSL NA 56ª LEGISLATURA POR COR E REGIÃO



Autoria própria a partir dos dados do TSE.

Se compararmos com as eleições municipais, é possível destacar que o partido avança para o mesmo eixo Sul–Sudeste ao longo de sua trajetória, onde tem exercido maior preponderância por região.

Em relação à questão de gênero, as mulheres eleitas pelo partido são 9 dos 54 eleitos (16,66%), todas com ensino superior completo e, em sua maioria, se declaram na cor branca (8 de 9 mulheres, 88,89%), apenas uma se declarando como parda. Em relação aos homens do partido, seguem o mesmo padrão, a maioria possui ensino superior completo (31 de 45 dos homens, 68,88%) e se declararam brancos (28 de 45, 62,22%).

A questão de gênero no partido foi um dos assuntos em 2019 que acentuou o primeiro escândalo da sigla de Bolsonaro. No mesmo ano, a Polícia Federal constatou que a legenda havia cometido irregularidades na campanha ao lançar três candidaturas femininas “laranjas” e desviar R\$ 400.000,00 do fundo para candidaturas femininas à época da campanha eleitoral. Nesse período, quem esteve à frente da sigla era Bebianno que, após a eleição, se tornou ministro-chefe da Secretaria-Geral da Presidência do Brasil. A crise das candidaturas “laranjas”

se alastrou, culminando na saída de Jair Bolsonaro no mesmo ano, com a ameaça de migração de parte dos(as) deputados(as) ligados(a) a Bolsonaro, para um novo partido.

Nos anos seguintes, a sigla vivenciou momentos dramáticos desde a saída de deputados da sigla, como aconteceu com a deputada Joice Hasselmann em 2021 e um baixo desempenho nas eleições municipais de 2020, que apesar ter tido a união em 145 alianças incluindo o Partido dos Trabalhadores (PT) não conseguiu lograr um bom desempenho.

Em 2022 como estratégia de sobrevivência o PSL se fundiu ao Democratas (DEM) para disputar as eleições daquele ano e se tornou a União Brasil (UB), deixando de existir propriamente como anteriormente tinha se acendido, ou seja, ligado a Bolsonaro e seus seguidores.

E se tratando de sobrevivência política o PSL foi exitoso pois mesmo após a saída de Bolsonaro da legenda em 2020, o efeito da aliança foi incontestavelmente positivo do ponto de vista de sobrevivência estratégica desses pequenos partidos. Sobretudo, em 2017, a partir da cláusula de barreira fixada pela Emenda Constitucional n° 97, de 04 de outubro, proibiram-se as coligações proporcionais, introduzindo uma nova cláusula de barreira que restringiu o acesso dos partidos ao fundo partidário e ao tempo de propaganda eleitoral gratuita. A minirreforma política teve como objetivo conter a alta fragmentação partidária, sobretudo porque o sistema partidário brasileiro ainda apresenta um dos maiores índices de fragmentação partidária.

Sem a união com Jair Bolsonaro, o PSL estaria de fora do jogo político, como aconteceu com os partidos Avante, PSC, Solidariedade, Patriota, PTB, Novo e Pros. Em vez disso, a legenda conseguiu não apenas aumentar seu potencial de expressão em outras regiões do Brasil, como também se reestruturou com a fusão com o DEM, tornando-se o União Brasil no ano eleitoral de 2022. No mesmo ano, o partido ascendeu como a principal agremiação na Câmara dos Deputados, contando com a eleição de 81 deputados.

Além disso, graças ao potencial desempenhado na eleição anterior, deteve o acesso a uma parcela do fundo partidário, estimada em cerca de 160 milhões de reais para aquele ano. O resultado ao acesso a um volumoso fundo partidário para a 57ª Legislatura foi a consolidação de terceiro maior partido dentro da Câmara dos Deputados, com uma bancada de 58 eleitos, ficando atrás do Partido Liberal (PL), com 95 deputados, e do PT, com 68 deputados.

É possível nesse caso, fazer o paralelo comparativo com outras insurgências da nova direita em outros países. Em outros países o avanço de uma nova direita foi possível por meio

de partidos populistas e de partidos ligados aos temas da extrema direita, unidos pelas ideias contrárias aos direitos de minorias sociais. Já no Brasil, esse avanço se dissipou em torno da figura de Jair Bolsonaro, que orquestrou estrategicamente a condução do movimento conservador de uma nova direita que ascendia em grupos online, manifestações contra o governo e em temas de segurança pública, reunindo em torno de uma pequena legenda irrelevante para o jogo político e que não teria muito a perder ao ceder espaço para abrigar tantos perfis e ideologias contraditórias.

5 DIREITOS HUMANOS: TEMAS EM DISPUTA

Apesar da vasta literatura sobre Direitos Humanos no Brasil, esta seção se concentrará nos principais apontamentos acerca dos Planos Nacionais de Direitos Humanos (PNDHs), em especial, a terceira edição, o PNDH-3, primeiro elaborado pelo governo Lula (2003-2010) e que suscitou reações conservadoras diante de pautas relacionadas a direitos reprodutivos, laicidade do Estado, regulação da mídia, instituição da Comissão da Verdade e revisão da Lei de Anistia. As tensões geradas no governo só foram remediadas por meio de alterações no programa original, principalmente considerando o intuito de apaziguar setores exaltados, em especial o segmento de defesa ligado às forças armadas (Adorno, 2010; Bombarda, 2015). Vale ressaltar que a relação entre o governo e os militares é um tema complexo e multifacetado, e o PNDH-3 representa apenas um dos pontos de tensão nessa relação, sem a intenção de uma exploração profunda do assunto.

5.1 Os planos nacionais de direitos humanos no Brasil: a extensão dos direitos aos grupos vulneráveis

Embora o regime militar tenha sido marcado por violações aos direitos humanos, o Brasil participou da elaboração e assinatura de diversas convenções e tratados internacionais relacionados aos Direitos Humanos. Destacam-se a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979). Esses compromissos, assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional, eram de caráter protocolar, uma vez que o descumprimento dos Direitos Humanos não se configurava como uma obrigação jurídica dos países. Somente a partir da década de 1990 a discussão dos Direitos Humanos ganhou uma nova centralidade no mundo.

Após a abertura democrática, o país implementou vários planos nacionais de Direitos Humanos, visando à promoção e proteção de minorias sociais no país. O primeiro deles, criado em 1996, sob a gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), foi o PNDH-I (Plano Nacional de Direitos Humanos). Implementado por meio de decreto presidencial, teve como ênfase os direitos civis e políticos, sendo resultado das recomendações feitas aos países participantes da II Conferência Mundial de Direitos Humanos, ocorrida em Viena, no ano de

1993. É importante salientar que essa conferência recomendou aos países participantes a elaboração de programas nacionais voltados à promoção dos direitos humanos, oferecendo suporte financeiro e técnico àqueles que se comprometeram em promover tais direitos. O Brasil foi um dos primeiros países a acatar as recomendações da ONU, sendo pioneiro na América Latina (Adorno, 2010; Bombarda, 2015).

Bombarda (2015) destaca que essa iniciativa também significou uma resposta aos órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos em relação aos episódios da Chacina da Candelária (1993), do Massacre de Corumbiara (1995) e do Massacre de Eldorado dos Carajás (1996), todos episódios envolvendo a brutal força de agentes da segurança pública contra grupos economicamente desfavorecidos⁴. Isso demonstrava o compromisso do Estado brasileiro em adotar medidas de proteção dos direitos humanos em seu território.

Assim, o PNDH-I representou um marco importante no fortalecimento da agenda de direitos humanos no Brasil, buscando garantir a efetivação dos direitos fundamentais e combater as violações existentes. É nesse sentido que o Estado, além de promotor dos direitos humanos, também pode ser enquadrado como violador caso promova ações que contrariem os tratados e as convenções de direitos humanos.

Com um total de 228 propostas, o PNDH-I abrangeu uma ampla gama de temas relacionados aos direitos humanos, como o combate à discriminação racial, a proteção dos direitos das mulheres, a promoção da igualdade de gênero, a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, a garantia do acesso à saúde e a melhoria das condições prisionais, entre outros. Dentre os principais resultados, Adorno (2010, p. 11–12) destaca o campo da segurança pública, segundo ele:

Os principais resultados foram alcançados no campo da segurança pública, entre os quais se destacam: transferência da competência, da Justiça Militar para a Comum, para julgamento de policiais militares acusados de crimes dolosos contra a vida; tipificação do crime de tortura com a fixação de penas severas; criminalização do porte

⁴ A Chacina da Candelária, ocorrida em julho de 1993, foi um crime brutal que chocou o Brasil e o mundo. Na madrugada do dia 23, um grupo de policiais militares invadiu a Praça da Candelária, no Rio de Janeiro, onde cerca de 70 menores de rua estavam dormindo. Os policiais abriram fogo contra os jovens, resultando na morte de oito crianças e adolescentes, com idades entre 11 e 19 anos. Já o Massacre de Corumbiara ocorreu em agosto de 1995, na Fazenda Santa Elina, localizada no município de Corumbiara, em Rondônia, Brasil. Cerca de 1.500 famílias de sem-terra ocuparam a fazenda em uma luta pela reforma agrária. A Polícia Militar foi enviada para desocupar a área, resultando em um confronto violento que durou cerca de três dias. Durante esse período, 12 sem-terra foram mortos, incluindo uma criança, e várias outras pessoas ficaram feridas. O Massacre de Eldorado dos Carajás ocorreu em abril de 1996, no município de Eldorado dos Carajás, no estado do Pará, Brasil. Cerca de 1.500 sem-terra, membros do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), realizaram uma manifestação exigindo reforma agrária e desapropriação de terras improdutivas. Durante a manifestação, a Polícia Militar foi chamada para desocupar a estrada e acabou entrando em confronto com os manifestantes. O resultado foi a morte de 19 sem-terra e dezenas de feridos. Dois desses ataques violentos evidenciaram a questão da reforma agrária no Brasil e a reivindicação por moradia.

ilegal de armas e criação do Sistema Nacional de Armas (Sinarm); aprovação do Estatuto dos Refugiados; criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos; regulamentação da escuta telefônica (artigo 5º da Constituição federal). Outra medida, com repercussão, foi a gratuidade do registro de nascimento, à vista da existência de parcela não desprezível de brasileiros desprovida desse título, que assegura nacionalidade.

No entanto, a primeira edição do PNDH recebeu críticas reiteradas do movimento LGBT por não mencionar explicitamente os direitos à livre orientação sexual e às identidades de gênero. Essa lacuna só seria revista na segunda edição do programa (Adorno, 2010; Bombarda, 2015).

Assim, a segunda edição do PNDH foi lançada em 13 de maio de 2002, ao final do governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), por meio do decreto nº 4.229/2002. Nele, houve uma ampliação da abrangência dos direitos a serem protegidos, com a inclusão de 518 medidas.

O programa absorveu as críticas da edição anterior e enfatizou tanto os direitos econômicos, sociais e culturais quanto às questões afirmativas e os direitos dos homossexuais. Em uma entrevista concedida ao jornal Folha de S. Paulo, o então secretário dos Direitos Humanos no governo FHC, Sérgio Pinheiro, defendeu a união de pessoas do mesmo sexo como uma política respaldada pelo governo federal. Pinheiro (2002) destacou que o ponto central do PNDH-II era a luta contra a discriminação, alinhando-se ao programa de ação da Conferência Mundial Contra o Racismo de Durban, realizada em setembro de 2001⁵, e afirmou que, dado o caráter preponderante da questão racial no Brasil, o programa daria ênfase às políticas de combate à discriminação racial. Também defendeu a política de cotas para afrodescendentes em cargos de confiança, empresas e ONGs que tinham parceria com o governo. Embora essa medida não tenha sido implementada pelo governo, é possível observar os avanços desses anseios na política de cotas em universidades públicas.

Em 2004 a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) adotou um sistema de cotas, reservando vagas para estudantes provenientes de escolas públicas fluminenses, negros e pardos, tornando-se a pioneira na implementação desse sistema. Pouco tempo depois, a Universidade de Brasília (UnB) também implementou uma política de ações afirmativas, reservando vagas para estudantes negros em seu vestibular. Posteriormente, durante a gestão da presidente Dilma Rousseff (2011–2014), a Lei de Cotas foi regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, determinando que todas as instituições de ensino superior federais do país fossem obrigadas a reservar uma parte de suas vagas para alunos provenientes de escolas públicas, de baixa renda, negros, pardos e indígenas.

⁵ MICHAEL, Andréa. Secretário defende união civil de gays. Folha de São Paulo, São Paulo, 07 jan. 2002. Disponível em: <https://www.1.folha.uol.com.br/fps/brasil/fc0701200213.htm>. Acesso em: 10 jun. 2023.

Em relação aos direitos da população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), no PNDH-II, foram incluídos projetos de lei propostos pela então prefeita de São Paulo Marta Suplicy (PT), que buscavam oficializar o casamento entre pessoas do mesmo sexo e apoiar a alteração do registro civil para transexuais (Bombarda, 2015).

Outra medida do programa dizia respeito à adoção de crianças sem discriminação com base na orientação sexual, raça ou gênero do postulante, algo que dizia respeito sobretudo aos casais homossexuais.

Após a implementação do PNDH-II, durante o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2002–2006), foi lançado o Programa Brasil Sem Homofobia, uma iniciativa do governo federal com o objetivo principal de implementar políticas públicas com objetivo de garantia da igualdade de direitos e enfrentamento da homofobia. O Brasil Sem Homofobia abrangia diversas áreas, como educação, saúde, segurança pública, trabalho e direitos humanos, visando promover a inclusão social e combater a violência e o preconceito contra a população LGBT.

A partir desse programa, foi elaborado um material didático escolar para tratar de questões relacionadas ao gênero e à sexualidade, porém, em 2011, o projeto foi vetado por setores conservadores da sociedade e do Congresso Nacional. Esses setores iniciaram uma campanha contra esse projeto, alegando que ele estimulava o “homossexualismo” e a “promiscuidade”. Essa narrativa conservadora foi amplamente utilizada durante as eleições brasileiras em 2018, por Jair Bolsonaro (PSL), que se referiu ao material didático como o “Kit Gay”.

Nos anos seguintes, o STF implementou algumas políticas em prol da comunidade LGBT, estabelecendo, por exemplo, o direito de alteração do nome e gênero no registro civil de pessoas transgêneros, mesmo sem o requerimento cirúrgico de redesignação sexual ou autorização judicial específica e o casamento entre pessoas do mesmo sexo, por meio da Resolução nº 175/2013, que reconheceu a união estável homoafetiva como entidade familiar, permitindo que casais do mesmo sexo tivessem seus relacionamentos formalizados como casamento civil.

É possível perceber que algumas diretrizes suscitadas pelo PNDH-II de combate à discriminação em relação à comunidade LGBT foram compromissos que o Estado brasileiro adotou em diferentes frentes, seja por meio de iniciativas do governo federal, seja por meio do Supremo Tribunal Federal (STF).

Vale salientar que grande parte das mudanças no contexto de combate à desigualdade de direitos foi impulsionada durante os governos petistas, apesar de a primeira e segunda

edições do PNDH serem frutos do governo FHC. Nesse sentido, é importante enfatizar dois aspectos relacionados à política de direitos humanos no Brasil: sua natureza suprapartidária, ou seja, estar acima dos interesses e ideologias dos partidos políticos, e o processo de construção participativa.

Todas as edições dos planos nacionais resultaram de consultas à sociedade civil, realizadas em praticamente todo o território nacional por meio de seminários ou conferências nacionais. Trata-se de uma política de alcance nacional pensada a partir da conjunção de diversos setores, como Organizações Não Governamentais (ONGs), sociedade civil, judiciário e centros universitários. Contudo, apesar de sua natureza suprapartidária, a implementação da política de direitos humanos enfrenta uma série de obstáculos, como a destinação de recursos do orçamento público para a implementação dos programas de direitos humanos, além de depender do compromisso dos parlamentares em construir uma agenda que garanta a proteção desses direitos.

Conforme aponta Bombarda (2015), a falta de recursos financeiros e a inefetivação dos direitos civis, políticos e sociais presentes na Constituição Cidadã brasileira demonstram que as propostas contidas nos Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDHs) não são prioridade para alguns representantes políticos do Congresso Nacional sendo muitas vezes tida como uma política de proteção à ‘bandidos’ uma alcunha criada por setores da direita. É nesse sentido, crucial destacar que a implementação efetiva dessas políticas muitas vezes recaiu sobre o Poder Executivo, especialmente o presidente, enquanto o Congresso Nacional se mostra mais reativo a essas políticas. Portanto, embora haja avanços de poder executivo é preciso considerar que parte do compromisso do Brasil na política de direitos humanos é em primeiro momento como aceno internacional, posteriormente ganha força na agenda política executiva. Porém mesmo com avanços e obstáculos na implementação dessas políticas, não podemos afirmar que elas não sejam consideradas prioritárias seja no âmbito executivo ou legislativo.

5.2 A terceira edição do PNDH e a expansão da política dos Direitos Humanos

O terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos foi lançado em dezembro de 2009, durante o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e tinha como objetivo principal ampliar a efetivação dos Direitos Humanos no Brasil, abordando diversas áreas, como segurança pública, educação, saúde, cultura, entre outras. Sua elaboração ocorreu por meio de

uma série de consultas públicas, debates com a sociedade civil, organizações não governamentais, centros de pesquisa e diversos setores da sociedade. Além de ampliar os segmentos de proteção às diversas minorias sociais, o plano abordou temas controversos, como a defesa dos direitos reprodutivos femininos, a justiça às vítimas do período ditatorial, o combate à violência policial e a política de encarceramento em massa, bem como a proteção dos direitos ambientais e a defesa dos povos indígenas e quilombolas em relação ao direito à terra. Nesse sentido, o PNDH-3 se concretizou como uma política mais atenta à efetivação dos direitos de diversos outros grupos vulneráveis. Em sua essência, pode ser considerado, dentre os dois últimos planos, uma política muito mais progressista e ampliada. E nesse sentido, uma das consequências foi a sua revisão para atender às demandas de grupos religiosos, militares e dos meios de comunicação por meio do Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010, mudando sua redação original.

Em íntegra, o documento está organizado em seis eixos, tais como: “Promoção dos Direitos Humanos”; “Universalização dos Direitos em um Contexto de Desigualdades”, “Segurança Pública”; “Acesso à Justiça e Combate à Violência”; “Educação e Cultura em Direitos Humanos”; “Direito à Memória e à Verdade”. Cada um desses eixos aborda uma série de diretrizes com objetivos estratégicos e ações específicas destinadas a promover e proteger os direitos humanos em diferentes áreas da sociedade brasileira, totalizando 25 diretrizes e inúmeras ações em cada uma delas. São as seguintes diretrizes:

Quadro 2. DIRETRIZES DO PNDH-3

1.	Interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa.
2.	Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática.
3.	Integração e ampliação dos sistemas de informações em Direitos Humanos e construção de mecanismos de avaliação e monitoramento de sua efetivação.
4.	Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório.
5.	Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento.
6.	Promover e proteger os direitos ambientais como Direitos Humanos, incluindo as gerações futuras como sujeitos de direitos.
7.	Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando

a cidadania plena.
8. Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação.
9. Combate às desigualdades estruturais.
10. Garantia da igualdade na diversidade
11. Democratização e modernização do sistema de segurança pública.
12. Transparência e participação popular no sistema de segurança pública e justiça criminal.
13. Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos.
14. Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária.
15. Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção das pessoas ameaçadas.
16. Modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário.
17. Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa de direitos.
18. Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer uma cultura de direitos.
19. Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras.
20. Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos.
21. Promoção da Educação em Direitos Humanos no serviço público.
22. Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos.
23. Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado;
24. Preservação da memória histórica e construção pública da verdade.
25. Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia.

Autoria própria, com base no PNDH-3

As diretrizes não apenas abrangem uma ampla gama de questões relativas aos direitos humanos, com o objetivo de orientar políticas e ações que promovam a igualdade, a justiça e o respeito à dignidade de todas as pessoas, como também salientam quem serão os principais atores e como os órgãos do governo, ministérios e instituições federais poderão concretizar tais objetivos estratégicos para concretização das ações.

O primeiro eixo, “Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil”, foca no fortalecimento das políticas públicas de Direitos Humanos de maneira abrangente. Suas ações incluem o fortalecimento das redes de políticas públicas por meio da avaliação e do monitoramento de sua eficácia. Além disso, reafirma a política de Direitos Humanos e o PNDH por meio de uma gestão compartilhada não só pelo Executivo Federal, mas também pelos órgãos do Poder Judiciário e Legislativo. O aprimoramento da gestão dessas políticas envolve principalmente a criação de canais entre o Estado, a sociedade civil, ONGs e a população, por meio do fortalecimento da democracia participativa, como a implantação de conselhos de Direitos Humanos em todas as esferas governamentais. É uma das sessões que pode ser considerada concisa, com apenas três diretrizes.

O segundo eixo, “Desenvolvimento e Direitos Humanos”, visa promover políticas públicas para reduzir as desigualdades sociais, apoiar a economia solidária e o cooperativismo, e integrar os direitos ambientais aos debates sobre desenvolvimento social. Este eixo tem como enfoque, a expansão do desenvolvimento humano e social com responsabilidade ambiental, abordando temas como reforma agrária, aquicultura, extrativismo e turismo sustentável. Ele também considera as populações mais vulneráveis aos impactos das atividades econômicas predatórias, propondo políticas compensatórias e mitigatórias. Assim como o primeiro eixo, pode também ser considerado mais conciso, com apenas três diretrizes que organizam suas ações.

O terceiro eixo orientador, “Universalizar Direitos em um contexto de Desigualdades”, tem como principal tema a promoção dos direitos de minorias, tais como: crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, pessoas com deficiência, povos indígenas, populações negras e quilombolas, ciganos, ribeirinhos, vazanteiros, pescadores, entre outros. Esse eixo é caracterizado por diretrizes que visam contemplar ações para esses grupos vulneráveis, garantindo a participação social e cultural de forma igualitária. Propõe objetivos estratégicos, incluindo o fortalecimento da proteção dos direitos já conquistados e a ampliação do acesso às políticas de cidadania plena. Trata-se de um dos eixos mais transversais, uma vez que a promoção da cidadania plena depende do asseguramento de direitos em diversas dimensões sociais, econômicas, culturais e

ambientais.

O quarto eixo orientador, “Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência”, destaca-se por oferecer uma ampla gama de diretrizes que têm como foco repensar a segurança pública por meio de políticas que buscam caminhos alternativos para a redução do crime e da violência, por meio de ações influenciadas pela cultura de paz. Além disso, esse eixo objetiva reformar a Lei de Execução Penal, partindo da visão de que o atual sistema de segurança pública está arraigado em um aparato repressivo ultrapassado, que não contempla uma modernização do sistema. Evidencia-se também que o problema da violência no contexto brasileiro atravessa um cenário de desigualdades e complexidades, exigindo a valorização das forças policiais, a erradicação da tortura e a redução da letalidade policial e carcerária. Nesse sentido, o plano adota uma visão moderna que considera as penas privativas de liberdade como última alternativa, buscando novas formas de tratamento dos conflitos. É uma seção mais extensa do que os dois primeiros eixos, com sete diretrizes que compõem as ações e objetivos estratégicos.

O quinto eixo, “Educação e cultura em Direitos Humanos”, tem como objetivo a construção de propostas da inclusão da temática dos Direitos Humanos nos currículos escolares de educação básica, fundamental e superior. Nessa perspectiva, dialoga principalmente com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) acerca da inclusão de estudos da temática de gênero, orientação sexual, cultura indígena, afro-brasileira, e ao combate ao preconceito racial. É nesse sentido, que esse eixo tem diretrizes e ações que orientam para a formação de uma educação continuada em Direitos Humanos, primando pelos recortes de gênero, relações étnico-raciais e questões sobre orientação sexual. Por fim, aborda também o papel dos meios de comunicação de massa como agentes promotores primordiais de um ambiente cultural e social pautado pelo respeito e pela proteção aos Direitos Humanos.

Convém salientar dois fatos importantes acerca da temática presente no quinto eixo que trata da educação. O primeiro é que o seu conteúdo versava a construção de currículos escolares com o debate acerca de gênero e sexualidade no ano de 2010. Um ano depois, houve o debate acerca do material didático intitulado como “Escola sem homofobia”, por vezes sendo referido pejorativamente como “Kit gay”. O material foi alvo de protestos por setores conservadores da sociedade e do Congresso Nacional que iniciaram uma campanha contra sua distribuição, com alegações de que ele estimularia o “homossexualismo e a promiscuidade”.

Após a polêmica, o executivo cancelou a distribuição do material. Na época em questão, a Frente Parlamentar Evangélica (FPE) pediu também a abertura de uma comissão parlamentar de inquérito (CPI) e a exoneração do Ministro da Educação, Fernando Haddad.

Convém salientar que foi uma sessão que recebeu apenas duas alterações, pelo Decreto

nº 7.177, de 12 de maio de 2010, e ambas versavam sobre os canais de comunicação. A primeira propunha a “criação de um marco legal nos termos do art. 221 da Constituição, estabelecendo o respeito aos Direitos Humanos nos serviços de radiodifusão (rádio e televisão) concedidos, permitidos ou autorizados” (BRASIL, p. 164). A segunda versava sobre a criação de critérios de acompanhamento editorial para criação de um *ranking* nacional de veículos de comunicação comprometidos com os princípios de Direitos Humanos. Isso demonstra que a pauta da educação sobre gênero e sexualidade nas escolas só foi percebida como temática relevante das novas direitas anos mais tarde com o MESP, apesar da polêmica iniciada no parlamento em relação ao tema da educação.

Por fim, o sexto eixo, intitulado “Direito à Memória e à Verdade”, versa sobretudo sobre o resgate histórico das violações sistemáticas dos Direitos Humanos pelo Estado durante o regime ditatorial. É uma seção que trata sobretudo de trazer à tona, por meio da reconstrução histórica dos documentos, o resgate da memória nacional e as violações sistemáticas ocorridas entre 1954 e 1985. Além disso, também é um eixo consideravelmente pequeno, com apenas três diretrizes, contudo, foi um dos capítulos do plano que mais recebeu alterações pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010, ao todo, quatro alterações. Essa sessão foi considerada um dos temas inovadores do PNDH-3, que trata sobretudo de um assunto extremamente delicado e que envolve a busca por justiça das vítimas do período ditatorial, uma das reivindicações antigas por parte dos ativistas de Direitos Humanos no Brasil. Conforme apontado por Adorno (2010, p. 13–14),

O PNDH-3 introduziu várias inovações, como respostas às crescentes demandas da sociedade civil. Entre elas, algumas provocaram ruidosa polêmica, como a proposta de criação da Comissão Nacional de Verdade, a descriminalização do aborto, a união civil entre pessoas do mesmo sexo, o direito de adoção por casais homoafetivos, a interdição à ostentação de símbolos religiosos em estabelecimentos públicos da União, o “controle da mídia” e a adoção de mecanismos de mediação judicial nos conflitos urbanos e rurais.

Isso confluía para o ataque ao programa, que foi retratado como um revanchismo da esquerda. Segundo Adorno (2010), os temas considerados polêmicos já estavam presentes nas edições anteriores de forma mais discreta, com exceção do tema do direito à memória e à verdade⁶. O presidente Lula na época modificou trechos sobre aborto e símbolo religioso em local público, suprimiu artigo que previa regular meios de comunicação e, por fim, modificou

⁶ Tal reivindicação acerca dos crimes durante a ditadura estiveram presentes ao longo de todo o processo de abertura democrática, mas não veio a ser devidamente tratada e enfrentada, algo que só foi possível a partir da implementação da Comissão da Verdade durante o governo da presidenta Dilma Rousseff (2010–2014).

o projeto que investigaria atos cometidos durante a ditadura militar, apostando numa edição que contemplaria tanto agentes do Estado como guerrilheiros de esquerda⁷.

Dentre as continuidades e rupturas ao longo da implementação dos planos nacionais de direitos humanos, Adorno (2010) salienta que, na primeira edição do PNDH, não consta a descriminalização do aborto, já na segunda edição, aparece com uma formulação próxima da atual inscrição legal, como um tema de saúde pública com garantia de acesso aos serviços de saúde nos casos previstos em lei. Na terceira edição, ele aponta que o tema é deslocado do âmbito da saúde pública para a diretriz “combate às desigualdades estruturais”. Nessa edição, há um aceno de aprovação do projeto de lei que descriminaliza o aborto, considerando a autonomia das mulheres para decidir sobre seus corpos⁸.

Em relação a direitos da comunidade LGBT, as três edições dos planos são bem diferentes. Enquanto a primeira suprime, a segunda retoma a temática com a promoção de uma agenda de combate à discriminação contra homossexuais. Algumas dessas diretrizes foram incorporadas em outros programas do governo federal, como o Brasil Sem Homofobia (2004), o Programa Transcidadania (2009) e o Escola Sem Homofobia (2011). A terceira edição teria reforçado o proposto na segunda edição, com acréscimo do reconhecimento do direito à adoção por casais homoafetivos.

Em relação à mídia, é um tema presente em todas as edições dos PNDHs. No primeiro programa, uma medida de curto prazo era estabelecer um diálogo com os produtores e distribuidores de programação para fortalecer o cumprimento da legislação dos direitos humanos, convidando-os para uma parceria. Já no segundo programa, propunha-se instituir, no âmbito do Poder Legislativo, um controle democrático das concessões de rádio e televisão com o objetivo de regular o uso dos meios de comunicação social e coibir práticas contrárias aos direitos humanos. Na terceira edição, foi incorporada a diretriz de regulação da mídia, destacando a criação de um *ranking* nacional de veículos de comunicação comprometidos com os princípios dos Direitos Humanos.

As três edições também reafirmam a laicidade do Estado, a liberdade de culto e crença,

⁷ PASSARINHO, Nathalia. Presidente altera trechos polêmicos do Plano de Direitos Humanos. **G1**, Brasília, 13 maio de 2010. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2010/05/presidente-altera-trechos-polemicos-do-plano-de-direitos-humanos.html>. Acesso em: 10 jun. 2023.

⁸ O tema do aborto é extremamente controverso na sociedade brasileira e os avanços em relação à autonomia do corpo feminino é ainda pautado por extenso conservadorismo. Em 2012, em dos julgamentos mais emblemáticos da história da Corte, o STF descriminalizou a interrupção da gravidez caso seja constatada, por meio de laudo médico, a anencefalia do feto. Isso evidencia uma medida que protege a vida de mulheres, mas não retira o tema do âmbito da saúde pública. Para ver mais: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503580&ori=1>.

bem como o combate à intolerância religiosa. A terceira edição é um pouco mais ousada ao propor a exclusão de símbolos religiosos das dependências onde funcionam serviços da União, reafirmando assim a laicidade do Estado, causando grande polêmica entre setores religiosos. Segundo Melo (2018), a presença de símbolos religiosos em espaços públicos remonta ao período da Assembleia Constituinte (1987-1988), quando os parlamentares evangélicos defenderam a presença regimental de um exemplar da Bíblia na mesa da Assembleia e a inclusão da expressão “sob a proteção de Deus” no preâmbulo da Constituição, permitindo assim marcar sua presença no contexto político e legislativo do país.

Biroli *et al.* (2020, p. 7) aponta que o ponto em comum do fortalecimento de uma direita que vem assumindo a máquina estatal nos países latinoamericanos a partir da primeira década do século é, sobretudo, o desprezo pela política de Direitos Humanos e os tratados internacionais assinados para garantir os direitos nos campos da sexualidade e reprodução. Acrescentamos também que, para além do campo de direitos reprodutivos, o conservadorismo contemporâneo também se desdobra para a ameaça à garantia e à proteção dos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição de 1988 que foi elaborada em conformidade com os princípios e direitos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Segundo Adorno (2010), os PNDHs resultaram de uma história recente de consolidação das instituições democráticas na sociedade brasileira, tendo como referência a Constituinte. Especificamente o terceiro plano nacional, em comparação com os anteriores, é mais audacioso ao enfrentar as injustiças sociais persistentes no período democrático, ao tratar sobre questões de gênero, sexualidade e o direito à memória das vítimas do período da ditadura. É sobretudo por isso que o PNDH-3 enfrentou críticas e resistências, especialmente de setores conservadores, culminando no Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010.

É também relevante salientar que é o primeiro sancionado por um presidente de esquerda, com o envolvimento de muitos movimentos sociais, como ONGs, sociedade civil e pesquisadores. Apesar de tentativas de sua revisão no governo Bolsonaro (2019-2022), nenhum outro foi lançado desde então, o que evidencia sua importância, pois até hoje suas ações ainda orientam a formulação de políticas públicas, exemplificado pela Lei nº 14.736/2023, que concede pensão a filhos de pessoas com hanseníase, submetidas compulsoriamente ao isolamento até 1986.

Essa medida reflete o eixo “Universalizar Direitos em um contexto de Desigualdade” do PNDH-3, reconhecendo as violações de direitos durante o período de internação compulsória, conforme destacado no texto oficial que apresenta o seguinte texto: “Reconhecer, pelo Estado brasileiro, as violações de direitos às pessoas atingidas pela hanseníase no período

da internação e do isolamento compulsórios, apoiando iniciativas para agilizar as reparações com a concessão de pensão especial prevista na Lei nº 11.520/2007” (BRASIL, p. 64).

6. O AVANÇO DO CONSERVADORISMO CONTEMPORÂNEO NA AMÉRICA LATINA

Em 2018, vários países da América Latina realizaram eleições presidenciais, entre os quais destacam-se cinco países: Costa Rica, Paraguai, Venezuela, Colômbia e Brasil. É possível perceber que os sistemas democráticos latinoamericanos, assim como no Brasil, sofreram intensa polarização durante os pleitos, impondo-se, em certa medida, candidatos extremamente conservadores ou ligados a agendas conservadoras, que se destacaram com temas em torno da agenda de costumes, da crítica aos Direitos Humanos, do *antiestablishment* e do discurso anticorrupção. Essa sessão explora o avanço do conservadorismo latino-americano a partir das eleições concomitantes no ano de 2018, tendo como ênfase o caso do Brasil e Colômbia que compartilham fenômenos políticos semelhantes e o desdobramento pós eleitoral do caso brasileiro, no qual, Jair Bolsonaro, extinguiu o ministério dos Direitos Humanos, recriando-o com o nome de Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, e indicando Damares Alves, uma pastora evangélica fundamentalista.

6.1 Contextos e condicionantes do conservadorismo latino-americano

Nas eleições de 2018 na Costa Rica, as campanhas eleitorais foram caracterizadas por uma intensa polarização, especialmente em relação a questões de Direitos Humanos, como o casamento entre pessoas do mesmo sexo, o aborto em certos casos e a educação sexual, que ganharam destaque na agenda dos partidos políticos (Pignataro e Treminio, 2019). Em síntese, as eleições de 2018 na Costa Rica não resultaram em uma transformação drástica do sistema partidário com ascensão de novos partidos, mas indicaram mudanças nas preferências dos eleitores e nas dinâmicas políticas.

O sistema partidário do país é marcado pela presença de partidos que têm o conservadorismo como uma bandeira bem estabelecida como o tradicional Partido Unidade Social Cristã (PUSC), fundado em 1983, com uma base de apoio entre os setores sociais cristãos do país. Segundo a Arda Association, até 2020, aproximadamente 76,3% da população se identificava como católica, enquanto 9,62% se declararam protestantes. No entanto, desde os

anos 2000, o número de católicos vem diminuindo, enquanto o número de protestantes tem aumentado.

Em relação aos candidatos, Fabricio Alvarado Muñoz, do Partido Restauração Nacional (PRN), é frequentemente mencionado como uma figura que contribuiu para o agravamento da polarização partidária naquele ano. Seu perfil biográfico salienta que Muñoz foi político, jornalista e pastor evangélico costarriquenho, cuja carreira política teve início em 2014, quando foi eleito deputado para a Assembleia Legislativa da Costa Rica pelo PRN. Ele também foi um pastor da Igreja da Aliança Cristã e Missionária da Costa Rica, destacando-se por suas posições conservadoras e defesa dos valores cristãos, tendo enfatizado essas questões em sua campanha, opôs-se à decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos que determinou que a Costa Rica aprovasse o casamento entre pessoas do mesmo sexo, contrastando com Carlos Alvarado Quesada, que se mostrou favorável à determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos.⁹

Já Quesada, seu principal rival e candidato pelo tradicional Partido Ação Cidadã (PAC-centro-esquerda), foi ministro do Trabalho e Seguridade Social entre 2016 e 2017, e possui uma trajetória política mais estabelecida que Muñoz dentro da política costarriquenha. Ambos os candidatos às eleições costarriquenas eram jovens figuras políticas, sendo que o candidato de centro-esquerda tinha 38 anos e Muñoz estava com 44 anos de idade, ambos bem jovens, o que indica uma aposta partidária no discurso de renovação política e no desejo de mudança no cenário político.

É importante destacar que, segundo Arguedas (2010), a Costa Rica é um dos casos excepcionais que continua sendo mantido como um Estado confessional. Isso significa que a separação entre Estado e religião, como uma condição *sine qua non* da democracia liberal republicana, não foi profundamente desenvolvida dentro da lógica estatal, prevalecendo um Estado subordinado aos preceitos dogmáticos da religião católica.

Apesar da acirrada disputa eleitoral, as forças ultraconservadoras não foram capazes de conquistar o poder executivo e Carlos Alvarado Quesada, ex-ministro do Trabalho pelo PAC, venceu as eleições com mais de 60% dos votos, enquanto as eleições legislativas resultaram em um Congresso fragmentado, com nenhum partido obtendo a maioria absoluta. O PAC e o Partido de Libertação Nacional (PLN) foram os partidos com maior representação na Assembleia Legislativa.

⁹ MURILLO, Álvaro. El ascenso del conservadurismo religioso agita la campaña electoral en Costa Rica. **El País**, San José (Costa Rica), 24 24, jan, 2018. Disponível em: https://elpais.com/internacional/2018/01/25/actualidad/1516841630_007745.html. Acesso em: 01 set. 2023.

No entanto, é evidente que os discursos conservadores e as forças de origem evangélica tiveram uma forte mobilização política. Isso é constatado a partir da candidatura de Fabrício Alvarado e do apoio político que ele obteve, uma campanha baseada numa plataforma política que teve como bandeira a “Defesa da Família”.¹⁰ De acordo com Mariano e Gerardi (2019, p.25), os evangélicos têm desempenhado um papel político significativo desde a década de 1980. Nesse contexto, pode-se constatar que o discurso em defesa dos “valores cristãos” ou “valores da família”, exerce uma influência mobilizadora efetiva sobre o eleitorado.

No Paraguai, a ressonância do conservadorismo nas campanhas políticas também se fez presente. O candidato direitista Mário Abdo Benítez, do Partido Colorado, tornou-se presidente do Paraguai com 46,49% dos votos contra 42,73% de Efraín Alegre, candidato que reunia partidos de centro e de esquerda¹¹. O sistema partidário do Paraguai é caracterizado por sua natureza multipartidária, mas é notável pela proeminência de partidos com longa história política. O Partido Colorado (PC) e o Partido Liberal Radical Autêntico (PLRA) são os principais partidos do país, com o PLRA sendo a principal força de oposição aos Colorados. Ambos os partidos têm uma trajetória centenária na política paraguaia.

Vale destacar que no país não há segundo turno e, de acordo com a Arda Association, até 2020, aproximadamente 87,4% da população se identifica como católica, enquanto apenas 2,8% se declararam protestante. No entanto, o número de católicos no país continua significativamente maior do que o número de protestantes, uma tendência que destoa quando se analisa o crescimento do número de protestantes na América Latina.

A campanha de Benítez com o slogan de apelo populista “Marito de la gente” defendia uma plataforma política econômica neoliberal. Ele também é um herdeiro da família Mário Abdo Benítez Senior, importante empresário paraguaio, que também foi um alto funcionário do governo paraguaio durante a ditadura de Alfredo Stroessner (1954–1989). Vale destacar que Mario foi também apadrinhado por Horacio Cartes, presidente do Paraguai de 2013 a 2018, pertencente à ala conservadora do Partido Colorado, apesar de ter apostado numa campanha na construção de um perfil afastado da herança familiar com o passado ditatorial, defendendo o regime democrático.

¹⁰ RUIZ, Gerardo R. Fabrício Alvarado: “Nunca más se metan con la familia”. **La Nación**, Argentina, 04, fev, 2018. Disponível em: <https://www.nacion.com/el-pais/politica/fabricio-alvarado-nunca-mas-se-metan-con/YY7C4ILJABBMTJGPDNWC2HU3VM/story/>. Acesso em: 08 set. 2023.

¹¹ G1, 22, abril, 2018. **Conservador Mario Abdo Benítez vence eleição no Paraguai**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/conservador-mario-abdo-benitez-vence-eleicao-no-paraguai.ghtml>. Acesso em: 15 set. 2023.

A alcunha de conservador se deu primeiro pela aliança do compromisso de manutenção das políticas conservadoras de Cartes e em relação à pauta dos costumes na qual se colocou contra a legalização do aborto e ao casamento homossexual num país em que a grande maioria é católica. Já como solução à questão da segurança pública, ele propôs o serviço militar obrigatório para filhos de mães solteiras.

Em relação ao sistema partidário, não houve grandes rupturas com os partidos tradicionais, a evidência se comprova pela continuidade da hegemonia do Partido Colorado de viés conservador, algo que está mais relacionado com a própria estrutura institucional partidária do país.

Já as eleições presidenciais na Venezuela ocorreram em 20 de maio de 2018. Marcadas por amplas controvérsias, foram alvo de críticas internas e internacionais, nas quais os resultados foram contestados por falta de condições democráticas para competição eleitoral justa e livre. O vencedor foi Nicolás Maduro, que já ocupava o cargo de presidente desde a morte de Hugo Chávez em 2013, candidato pelo Partido Socialista Unidos da Venezuela (PSUV-centro-esquerda). A grande maioria da população se concentra em católicos. De acordo com a The Association of Religion Data Archives (ARDA), 80,5% se declara católica, enquanto os protestantes se concentram em 7,4%.¹²

Não há também grandes rupturas com as velhas figuras tradicionais da política venezuelana. Nesse sentido, é preciso considerar alguns fatores ao continuísmo chavista para além das alegadas críticas ao pleito. Para Cyr (2013) o acesso a recursos estatais, seria um fator primordial já que na Venezuela não há financiamento público para as campanhas, e segundo, a falta de uma oposição que consiga ter uma presença nacional, visto que a maioria dos partidos não possuem força fora dos seus redutos eleitorais, o que também requer recursos financeiros para uma ampliação do partido. E por fim é salientado, que o continuísmo da política chavista de quase duas décadas de Chaves no poder, permitiu a redefinição das “regras do jogo” eleitoral e institucional e assegurando um legado institucional e estrutural que perdurou para além da sua morte.

Contudo, atualmente a chavismo aposta em abraçar a direita religiosa na Venezuela, com uma agenda denominada de “projeto original” da família, um movimento conservador que é contra os direitos da comunidade LGBT e a chamada “Agenda 2030”, uma iniciativa das Nações Unidas que se refere a um projeto de desenvolvimento sustentável. A oposição também

¹² **ARDA** - The Association of Religion Data Archives. National / Regional Profiles. Disponível em: <https://www.thearda.com/world-religion/national-profiles?u=238c>. Acesso em: 7 set. 2023

parece acolher as reivindicações dos grupos conservadores, nas quais o pré-candidato católico e conservador Roberto Enríquez pautou os discursos contra uma “ideologia de gênero” no país¹³. A pressão dos grupos conservadores fez com que um grupo de deputados do Partido Socialista Unido da Venezuela (PSUV) e o prefeito de Caracas salienta se que todas as iniciativas legislativas que envolvam a família seriam levadas a crivo aos grupos religiosos, apesar de o Estado venezuelano ser laico, de acordo com a Constituição.

Há um crescimento na América Latina, como um todo, de protestantes. No mesmo sentido, estão sendo criados partidos evangélicos, em que líderes, utilizando de autoridade religiosa sobre seus seguidores, utilizam-nos como base eleitoral. Segundo a Arda Association, até 2020, aproximadamente 86,1% da população colombiana se identificava como católica, enquanto apenas 3,5% se declara protestante¹⁴. O número de católicos no país continua significativamente maior do que o número de protestantes, cenário semelhante ao do Paraguai.

No caso colombiano, semelhante ao Brasil, há um avanço de lideranças evangélicas-pentecostais no Congresso e no poder local. Segundo Beltrán e Quiroga (2017), a transição democrática na Colômbia em 1991 e a possibilidade de abertura política estimulou o surgimento de novas forças políticas e facilitou a entrada dos pentecostais na arena política durante o período de 1991 a 2003. Isso representou uma alteração significativa nas dinâmicas políticas, resultante das mudanças nas “regras do jogo”, e possibilitou que minorias religiosas adentrassem a política e implementarem suas políticas, um ponto semelhante que aconteceu a partir da Constituinte de 1988 e o movimento ‘irmão vota em irmão’.

Outro ponto semelhante ao Brasil é o avanço de conquistas nas últimas décadas de uma série de direitos para pessoas LGBT e políticas de descriminalização do aborto nas últimas décadas. O avanço rapidamente desses direitos, como aponta Rondón (2017), resultou do protagonismo do Tribunal Constitucional, diante da omissão do Congresso em legislar essas questões de direito para as mulheres e para a população LGBT. De modo muito semelhante ao caso brasileiro, em que nas últimas décadas, por meio do Supremo Tribunal, Federal foi concedida à população LGBT equiparação das relações entre pessoas do mesmo sexo às uniões estáveis entre homens e mulheres, reconhecendo, assim, a união homoafetiva como um núcleo

¹³SINGER, Florantonia. De olho no voto evangélico, Chavismo abraça a direita religiosa na Venezuela. **El País**, Caracas, 24, jul, 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/07/24/de-olho-no-voto-evangelico-chavismo-abraca-a-direita-religiosa-na-venezuela.ghtml>. Acesso em: 10 set. 2023.

¹⁴ ARDA - The Association of Religion Data Archives. National / Regional Profiles. Disponível em: <https://www.thearda.com/world-religion/national-profiles?u=55c>. Acesso em: 07 set. 2023

familiar, e uma série de modificações para garantir a existência plena da cidadania de pessoas travestis e transexuais.

Em 2016, tal como no Brasil, a Colômbia estava imersa em uma crise política que questionava o governo de Juan Manuel Santos. Nesse contexto, Santos tentou implementar reformas educacionais por meio do Ministério da Educação, como o material pedagógico para intervir na homofobia e a transfobia nas escolas, algo que suscitou uma mobilização no país nos debates em meios de comunicação, com acusações de que o governo estaria tentando promover a “ideologia de gênero”, entregar o país à homossexualidade e destruir a família. Além disso, o governo colombiano anunciou também o acordo de paz com as FARC que deveria ser legitimado por meio de um plebiscito no qual os colombianos tiveram de responder à seguinte pergunta: “Você apoia o acordo final para o fim do conflito e a construção de uma paz estável e duradoura?”. Esses eventos situacionais eclodiram em meio aos protestos conservadores que eram contra a cartilha do Ministério da Educação e também contra o acordo de paz com as FARC.

O ativismo religioso conservador foi um fator catalizador para as manifestações contra o governo, resultando no adiamento da aprovação do acordo de paz e na renúncia de Gina Parody que, em 2016, ocupava a cadeira de ministra da educação e que havia reconhecido publicamente sua relação homossexual com Cecilia Álvarez Correa. Rondón (2017) salienta que, em meio aos protestos conservadores, a figura do ex-presidente Álvaro Uribe tornou-se preponderante no debate colombiano. Ao entrar na “cruzada” em favor da família tradicional e defesa das crianças, acusou o governo de estar promovendo uma virada da Colômbia para o comunismo, cunhando o termo “Castro-Chavismo”, além de ter sido o principal artífice para a campanha contra o acordo de paz. Como resultado, as eleições colombianas de 2018 concretizaram uma guinada à direita conservadora com a eleição de Iván Duque, apoiado pelo ex-presidente Álvaro Uribe e pelos setores mais conservadores e religiosos do país latino-americano.

Em relação ao pleito brasileiro de 2018, foi extremamente marcado por eventos em que o cenário político do país se mostrou polarizado e tenso. Primeiramente, foi a primeira eleição pós *impeachment* da ex-presidenta Dilma Rousseff (2014–2016). Também é significativo porque ocorre após uma gama de protestos políticos anteriores, que sinalizavam uma insatisfação com temas morais, políticos e econômicos no país. Pode-se acrescentar, também, que o cenário do pleito daquele ano foi influenciado pelo papel das *fake news*, das redes sociais e do discurso de ódio.

Nesse contexto, o impedimento de Luiz Inácio Lula da Silva como candidato da corrida presidencial, devido a sua condenação por corrupção, fez com que o PT indicasse Fernando Haddad, que o substituiu como candidato. Em meio ao período de crise política, ocorreu o atentado contra Jair Bolsonaro, durante um comício de campanha, em setembro de 2018, deixando uma marca indelével na eleição. A própria viabilidade de eleição de Jair Bolsonaro era remotamente pensada pelos analistas políticos e muito menos pelo crescimento de seus apoiadores em outros âmbitos. Uma série de fatores são apontados para a ascensão de Jair Bolsonaro à presidência, um deles, a sua aproximação com o campo conservador religioso.

É importante salientar que a clivagem religiosa desempenhou um papel significativo no pleito polarizado de 2018, culminando na ascensão do ultraconservador Jair Messias Bolsonaro à presidência do país. A vitória de Bolsonaro refletiu-se não apenas na conquista da presidência, mas também no sucesso dos candidatos do PSL em várias esferas do governo. No cenário federal, houve um aumento significativo no número de senadores e deputados federais do partido. Além disso, a vitória estendeu-se aos níveis estaduais, com a eleição de deputados estaduais e governadores, consolidando assim a presença do PSL em diferentes instâncias do poder político brasileiro.

O contexto brasileiro se assemelha muito com o contexto colombiano das últimas décadas, em relação ao avanço do conservadorismo diante do avanço das pautas igualitárias para minorias sociais. Nesse sentido, cabe destacar que o Brasil é majoritariamente católico. De acordo com o Censo de 2010 realizado pelo IBGE, cerca de 64,99% da população se declarava católica, enquanto 22,89% afirmou ser evangélica. Pesquisas mais recentes do Instituto Datafolha, publicadas em 2020, mostram que o país ainda é predominantemente católico, com aproximadamente 50% da população se declarando católica, enquanto 31% se declara evangélica¹⁵. Esses dados indicam uma diminuição no número de católicos em comparação com o Censo de 2010, ao passo que o percentual de evangélicos aumentou.

De acordo com Nicolau (2018), Bolsonaro obteve apoio tanto dos homens quanto dos evangélicos, um feito inédito para qualquer candidato anterior a ele. Sua campanha eleitoral adotou o lema “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”, conferindo-lhe a imagem de um salvador da pátria, quase um Messias, dado que seu nome completo também contém esse termo. Além disso, Nicolau destaca a mobilização das lideranças religiosas em favor de Bolsonaro

¹⁵ **G1**, 13, jan, 2020. “ 50% dos brasileiros são católicos, 31%, evangélicos e 10% não têm religião, diz Datafolha”. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/13/50percent-dos-brasileiros-sao-catolicos-31percent-evangelicos-e-10percent-nao-tem-religiao-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 7 set. 2023. É importante salientar que a pesquisa tem uma amostragem de 2.948 pessoas acima de 16 anos e foi realizada em 176 municípios do país, entre 5 e 6 de dezembro de 2019.

durante as eleições de 2018. Uma hipótese cogitada da aproximação pode ser atribuída ao seu período como deputado federal na Câmara dos Deputados (2011–2015), quando se aproximou da bancada conservadora em defesa da família, momento que também eclodiu fortemente no Movimento Escola Sem Partido (MESP), um dos principais movimentos em que a direita conservadora se organizou, tendo como principal bandeira a defesa da liberdade, de uma educação “neutra” em termos políticos e ideológicos, e a defesa da família.

Nesse sentido, a aproximação de Bolsonaro com os evangélicos foi desenvolvida anos antes do pleito de 2018, unindo valores conservadores, religião e defesa de uma moralidade tradicional. Há dois momentos em que essa aproximação com os evangélicos aconteceu. O primeiro momento importante de aproximação de Bolsonaro com os evangélicos foi em 2016, durante a janela partidária, quando ele deixou o PP (Partido Progressistas-centro-direita) e filiou-se ao Partido Social Cristão (PSC-direita-extrema direita) com a promessa de ser lançado como pré-candidato à presidência nas eleições de 2018, algo que não se concretizou, pois ele deixou a sigla em 2018 e escolheu o PSL para se lançar como candidato à presidência¹. Além disso, no mesmo ano, Bolsonaro e seus filhos foram batizados no Rio Jordão, em Jerusalém, enquanto ocorria no Senado o processo pela admissibilidade do *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff. O evento simbólico foi protagonizado pelo Pastor Everaldo, na época, presidente do PSC.

Apesar da aproximação de Bolsonaro com o campo conservador evangélico, em seu perfil pessoal, ele se definia como um católico. Já a sua esposa Michelle Bolsonaro é membro da Assembleia de Deus Vitória em Cristo, uma das denominações evangélicas mais antigas no Brasil, liderada pelo pastor Silas Lima Malafaia desde 2010 e segue atualmente. É válido mencionar que Silas Malafaia é um dos pastores mais influentes do campo evangélico conservador, sendo reconhecidamente um ativista do campo conservador e neopentecostal brasileiro.

O ressurgimento de alianças religiosas cristãs nos países latino-americanos com a classe política é algo que acompanha as democracias latino-americanas. Desde o século XIX, quando se materializou a separação entre Igreja e Estado, o pressuposto da separação entre as instituições estatais e as igrejas foi fundamental garantir a liberdade de consciência para além das determinadas normas e valores morais religiosos. O laicismo latino-americano, apesar de existir na dimensão político-jurídica de muitos países, não acompanhou o processo da secularização mais amplo, que se refere à diminuição da influência da religião na sociedade e na vida das pessoas. Isso impõe um quadro complexo das relações do Estado e sua política em relação a minorias sociais, sobretudo mulheres.

Essa ascensão do conservadorismo contemporâneo está atrelada a uma insurreição de grupos de direita, líderes evangélicos e *outsiders* políticos, na qual o objetivo se concentra numa disputa na gestão das políticas do Estado sob diferentes projetos políticos e com distintas orientações agregadoras. Quando se analisa sob a ótica de como o conservadorismo moral contemporâneo se apresenta, torna-se evidente que, na América Latina, há a heterogeneidade desses grupos, mas possui como convergência as questões relacionadas a família, religião, sexualidade e identidade de gênero, além dos Direitos Humanos. As tensões ideológicas opostas a essas questões continuam moldando o cenário político e social em diversas partes do mundo, não se restringindo apenas às democracias latino-americanas.

Tendo como fator primordial a aliança dos grupos de extrema direita, direita e religiosos, o cenário político torna-se o palco de uma batalha ideológica, muito polarizada. Uma tensão que recria profundas implicações na governança e nas políticas adotadas, podendo levar a mudanças significativas em áreas como direitos civis, Direitos Humanos, política externa e economia. Como desdobramento da ascensão de líderes conservadores, o caso brasileiro é emblemático, no qual, após eleito Jair Bolsonaro, extinguiu o ministério dos Direitos Humanos, recriando-o com o nome de Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, e indicando Damares Alves, uma pastora evangélica fundamentalista. A pasta retirou da carta de diretrizes de Direitos Humanos a comunidade LGBT, mencionando apenas mulheres, negros, indígenas e pessoas com deficiência nas ações de políticas públicas promovidas pelo ministério, além de ter retirado a secretaria específica para esse grupo.

Na mesma linha, o Ministério da Educação, na gestão de Bolsonaro, seguiu um perfil ideológico, visto que a área da educação era primordial para os grupos conservadores, e foi um dos principais palcos de alavancagem da sua candidatura em 2018, com a pretensão do “kit gay” sendo implementado como projeto político pelo PT. No primeiro momento, o presidente indicou Ricardo Vélez que se define em seu perfil como um “pai, esposo, patriota, liberal-conservador, cristão e professor por vocação”¹⁶. Posteriormente, a pasta foi marcada por escândalos e por uma série de trocas de ministros. Ao longo de quatro anos, foram cinco substituições diferentes na chefia da pasta, tendo como critério candidatos homens, ligados a movimentos ideológicos de direita e conservadores.

Nesse sentido, o conservadorismo contemporâneo tende a se associar a uma política reacionária em que a batalha ideológica de diferentes visões se transforma numa “batalha” política de um suposto “nós contra eles”, que, para além dos discursos, concretiza-se em

¹⁶ Para saber mais: Disponível em: <https://www.ricardovelez.com.br/sobre>. Acesso em: 27 set. 2023.

projetos políticos conservadores no âmbito institucional. Nesse sentido, cabe demonstrar como foi a orientação das políticas públicas adotadas pela ministra Damares no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, algo que foi pouco estudado devido ao tempo recente, mas que cabe ser analisado.

6.2 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH)

Antes mesmo de assumir a presidência, Jair Bolsonaro (PSL/RJ) já criticava tanto a política de Direitos Humanos quanto o grande número de pastas ministeriais, descrevendo a política dos governos anteriores como um jogo de interesses “toma lá, dá cá”, referindo-se ao presidencialismo de coalizão. Logo no início de seu mandato, seu governo dividiu as pastas ministeriais entre políticos, ideólogos, burocratas e militares. Além disso, a estrutura burocrática foi reduzida para 22 ministérios. O Ministério dos Direitos Humanos (MDH) foi então renomeado para Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), com a pastora Damares Alves à frente da pasta. Essas ações visavam atender às expectativas das reivindicações conservadoras em relação às políticas de gênero e LGBT.

O novo ministério, assinado por meio da Medida Provisória nº 870/2019, possuía oito secretarias nacionais: Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres; Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Secretaria Nacional da Juventude; Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Secretaria Nacional de Proteção Global e Secretaria Nacional da Família. Essa última secretaria adquiriu um papel central na formulação política dos programas engendrados pelo Ministério, que teve como lócus de atuação a formulação de programas e ações que visavam o fortalecimento da “família”.

O MMFDH também excluiu a secretaria específica para população LGBT e retirou da carta de diretrizes que regulamenta o órgão as políticas de direitos para esse grupo, sendo mencionados e listados explicitamente apenas mulheres, famílias, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, população negra e minorias étnicas e sociais¹⁷.

¹⁷ BRASIL. Medida Provisória nº 870, de 18 de junho de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jun. 2019. Seção 13, art.43. Acesso em: 02 fev. 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/31052300/publicacao/31058378>

Durante o período em que esteve sob o comando da pastora Damares, a política da “família” tornou-se tema central e transversal nos programas e ações do ministério. Essa ideologia familista é evidenciada pela abordagem adotada pelo ministério, que criou diversos programas e renomeou outros, incorporando o termo “família”. As secretarias concentraram suas atividades em torno de sete temas principais: Fortalecimento de Vínculos Familiares, Promoção de Direitos Humanos, Educação em Direitos Humanos, Implantação e Modernização de Equipamentos e Espaços Públicos de Promoção e Defesa de Direitos Humanos, Inclusão Social e Produtiva, Participação Social e Educação em Direitos Humanos, os quais são subdivididos entre as secretarias¹⁸.

Além disso, o órgão também alterou algumas estruturas para o enfrentamento da violência doméstica. Apesar de ser um tema latente, as políticas e os programas tiveram novos formatos de operacionalização. Segundo Campos e Bernardes (2022), ao olhar criticamente para as pautas relativas a gênero, é nitidamente perceptível como elas instrumentalizam-se em favor da “família patriarcal”, seja por meio de definições claras, seja por omissões nas políticas.

Ainda segundo elas, os programas anteriores ligados ao enfrentamento da violência contra mulher, como o Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher), vinculado à Casa da Mulher Brasileira (CMB), foi substituído pelos Programa “Mulher Segura e Protegida” e suas atribuições, diretrizes e ações, alteradas. A CMB, instituída ainda no governo Dilma, em 2015, funcionava como um espaço físico para acolhimento e atendimento, jurídico e psicossocial, de mulheres em situação de violência doméstica, e na gestão da pastora, passou a acolher situações de outras complexidades e especificidades, como mulheres em situação de tráfico e migrantes, especialmente em regiões da fronteira. Também foi retirada da competência do ministério a obrigatoriedade de apoio técnico e financeiro de manutenção das casas de apoio vinculadas à CMB.

Na temática de gênero, Damares lançou o programa “Salve uma Mulher”, que tinha como intuito criar uma parceria com profissionais da beleza, como cabeleireiras, manicures, agentes de academia e líderes religiosos, para uma capacitação desses profissionais na identificação de situações de violência de gênero e na orientação das vítimas¹⁹. O programa teria sido implementado por meio da modalidade EaD (estudo a distância), tendo sido estimadas

¹⁸ BRASIL. Cartilhas de Emendas a OGU 2022. Acesso em: 02 fev. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/CartilhaEmendasOGU2022.pdf>.

¹⁹ ALESSANDRA, Karla. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília 16 abril. 2019. . Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/555730-damara-defende-parceria-com-profissionais-de-beleza-no-combate-a-violencia-domestica/>. Acesso em: 02 fev. 2024

476 mil pessoas já na primeira etapa²⁰.

Dentro das políticas de gênero e juventude, também se destaca a campanha de prevenção à gravidez na adolescência, liderada com uma abordagem de orientação sobre abstinência sexual. Essa orientação está alinhada com a ideologia do movimento cristão “Eu Escolhi Esperar”, que defende que os jovens aguardem o casamento para iniciar suas relações sexuais. A abordagem do ministério em relação a esse problema foi criticada por especialistas devido a sua baixa eficácia. No entanto, também ilustra como os direitos reprodutivos e as políticas de gênero na lógica conservadora podem ser implementados²¹.

No eixo da política “familista”, a ex-ministra lançou o programa social Famílias Fortes, o Reconecte, o Programa Município Amigo da Família (PMAF) e o Observatório Nacional da Família, todos programas que integram o eixo de “Fortalecimento de vínculos familiares”. Na cartilha sobre políticas públicas familiares, lançada pelo Ministério em 2020, é destacada a importância da família e o conceito de uma política pública familiar. Segundo a cartilha:

Para que uma política pública seja considerada familiar, ela deve almejar o fortalecimento da estrutura e dos vínculos das famílias, tornando-as mais capazes de agir com responsabilidade diante das próprias circunstâncias. Nesse sentido, as políticas familiares se distinguem de outras políticas públicas que também envolvem as famílias, como as políticas educacionais, de saúde ou de combate à pobreza. Se uma política tem por fim auxiliar no desenvolvimento das relações entre os membros da família, então ela pode ser considerada uma política pública familiar em sentido estrito (BRASIL, 2020, p. 7).

Também é mencionado como as políticas públicas voltadas para a família não devem ser compreendidas como políticas interventoras do papel familiar, na qual o Estado não deve intervir, mas ter um papel de suporte, como é destacado no seguinte trecho:

Ao elaborar políticas públicas voltadas para a família, a missão do Estado é de ajudá-las a desenvolver a autonomia necessária para seu fortalecimento. Isso significa que o poder público tem um papel de suporte, não de protagonista: uma política pública familiar é eficaz na medida em que capacita as famílias a atuar de modo livre e responsável (BRASIL, 2020, p. 7).

Nesse sentido, a criação de programas que propagam a “ideologia de gênero familista” tem como principal viés políticas públicas em que o Estado preserve a autonomia familiar, tendo um papel secundário. Algo semelhante pode ser notado com a reivindicação do movimento neoconservador nas décadas de 1980 e 1990, no qual acusava-se o governo de estar se tornando mais protagonista que coadjuvante na vida das famílias e dos indivíduos. Os

²⁰ BOND, Letycia. **Agência Brasil**, 03 out. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-10/governo-lanca-programa-salve-uma-mulher>. Acesso em: 02 fev. 2024

²¹ SUDRÉ, Lu. **Brasil de Fato**, São Paulo, 10 jan. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/01/10/damara-assume-incentivo-a-abstinencia-sexual-na-adolescencia-como-politica-publica>. Acesso em: 30 fev. 2024

neoconservadores defendiam que a ideia de que o Estado estava ultrapassando seus limites ao intervir excessivamente nas questões familiares e sociais, comprometendo a autonomia e a responsabilidade individual a partir das políticas públicas sociais.

Além disso, as políticas e os programas para proteção das mulheres, apesar de serem provenientes de um grave problema social, foram pensadas pelo MMFDH sem uma perspectiva de impacto. Outrossim, tais programas e políticas não disponibilizaram informações suficientes sobre a execução desses projetos ao longo dos anos. Uma desarticulação proposital, pois, segundo Campos e Bernardes (2022), a desarticulação de programas de proteção à mulher e a criação de programas que propagam a “ideologia de gênero familista” serviram para fundamentar uma reação violenta ao gênero e aos avanços aos direitos das mulheres e pessoas LGBT.

Outro ponto a ser destacado é que grande parte dos programas de enfrentamento da violência contra as mulheres não abordam o problema cultural e estrutural da violência de gênero, nem tratam o grave problema de saúde pública, como a gravidez precoce. Em síntese, a desarticulação das políticas de combate à violência contra a mulher também se reflete em números. De acordo com levantamento do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), observa-se uma baixa destinação de recursos ao longo do mandato, com uma tendência ascendente culminando no menor valor no ano de 2022, cerca de 43 milhões de reais²².

7. MINORIAS SOCIAIS OU GRUPOS VULNERÁVEIS?

Em relação ao conceito de minorias sociais, decidimos adotar o termo grupos vulneráveis. Isso porque o termo de minorias sociais não é único e perpassa diferentes conceituações, e muitas das vezes pode adotar um sentido impreciso caso não seja bem delimitado. Segundo Viana (2016), o termo por si produziria uma homogeneidade de grupos que estão em diferentes graus de diferença. Na mesma perspectiva, Ramacciotti e Calgaro (2021) salientam a ambiguidade e confusão em relação aos conceitos.

A revisão do debate teórico em torno do conceito de minorias no campo do Direito demonstra que o conceito de minorias, por ser amplo, acaba implicando em ambiguidade e dificuldade para tipificar sujeitos de direito, de modo que diversos estudiosos empregam a expressão grupos vulneráveis visando conferir maior precisão ao termo minorias, procedimento relevante para a formulação de políticas públicas de proteção dos grupos minoritários (p. 4).

²² PINA, Rute; BRANDALISE, Camila. Universa, São Paulo, 07 mar. 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2022/03/07/orcamento-para-combate-a-violencia-contr-a-mulher-e-o-menor-em-4-anos.htm>. Acesso em: 30 fev. 2024.

Além de destacar a falta de consenso e a confusão que pode ser gerada a partir disso, é preciso compreender que o termo “minorias sociais” sofreu mutações. Segundo Ramacciotti e Calgaro (2021), no primeiro momento, as minorias sociais estavam associadas aos grupos étnicos, religiosos e linguistas, integrando as políticas e os direitos protetivos da “Declaração sobre Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas”, da Organização das Nações Unidas (ONU). Era nesse sentido que a organização integrava os grupos minoritários que deveriam receber proteção. Contudo, foi necessário a ampliação conceitual das minorias, pois novos grupos minoritários não eram contemplados nessa perspectiva, ampliando o escopo de “minorias sociais” para “grupos vulneráveis”, tais como: população LGBT, população em situação de rua, idosos, crianças, presidiários, entre outros.

Para Siqueira e Castro (2017), os termos “minorias sociais” e “grupos vulneráveis” são comumente utilizados como sinônimos. Contudo, apesar de são serem as mesmas coisas, é possível estabelecer aproximações e distanciamentos, como a subjugação da intolerância ou discriminação que perpassa a vida desses indivíduos. Seguindo a lógica dos autores, a diferença está na identidade dos grupos.

Grupos vulneráveis: não há uma identidade, um traço em comum entre os indivíduos como fator que os atraem; são grupos compostos pela sociedade de uma maneira geral. A exemplo, consumidores, litigantes, sindicatos, deficientes, o acusado penal. Compreende-se que são indivíduos suscetíveis de ser feridos, ofendidos ou atacados[...] Minorias: traço cultural comum presente em todos os indivíduos, originando grupos específicos, são sujeitos ligados entre si, daí a denominação “minorias” [como especificação]. Entretanto, nem sempre diz respeito a um grupo que possui o menor número de pessoas, pelo contrário, por vezes são numerosos. A exemplo, indígenas, homossexuais, negros, crianças, idosos (Siqueira e Castro, 2017, pp. 111–112).

Há também uma percepção de diferenciação entre esses dois grupos, salientada pelos autores como dois grupos que buscam a legitimação de seus direitos de forma diferenciada. Enquanto os grupos vulneráveis buscam exercer os seus direitos, às minorias buscaram primeiramente o reconhecimento desses, o que demanda estratégias diferentes nas relações sociais desses grupos com o corpo social e as relações de poder.

Nesse sentido, é preciso entender que, em certa medida, toda minoria social pode ser um grupo vulnerável, mas nem todo grupo vulnerável pode ser considerado uma minoria, como idosos, detentos, crianças e adolescentes, que são sujeitos que já possuem direitos consolidados, porém atravessam situações que podem colocá-los como grupos vulneráveis, prejudicando o exercício desses direitos.

O PNDH-3 não traz menção ao que seria uma minoria, nem mesmo a diferenciação de grupos vulneráveis ou minorias sociais. Além disso, o plano engloba vários outros segmentos sociais que podem ser englobados como grupos vulneráveis ou minorias a depender da análise empreendida, sendo, portanto, mencionado no documento do plano: a população de baixa renda, população de rua, ribeirinhos, vazanteiros, pescadores, ciganos, pessoas que fazem uso de drogas, migrantes, consumidores e quilombolas. Nesse sentido, adotando as mesmas terminologias, o recorte da análise desta pesquisa se restringiu a nove grupos vulneráveis, sendo eles: os idosos, a população negra, as pessoas com deficiência, as mulheres, os indígenas, os presidiários, a população LGBT e por fim crianças e adolescentes.

A nossa justificativa é que não sendo um consenso dentro do campo do Direito Internacional e tendo implicações na delimitação de análise desses grupos, optamos por utilizar a terminologia de “grupos vulneráveis” que se mostra muito mais ampla e profícua dentro de uma análise precisa.

8. NOTA METODOLÓGICA I

Neste capítulo, nosso objetivo é delinear o método utilizado na análise da pesquisa, bem como explicitar a justificativa da temática abordada. Tendo como se configura a agenda conservadora dos deputados(as) do PSL em relação aos Direitos Humanos durante a 56ª Legislatura (2019-2023)? E quais temáticas são levantadas para diferentes grupos vulneráveis? Buscamos explorar até que ponto os parlamentares estão empenhados na construção de propostas legislativas que possam violar as diretrizes presentes no Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3).

Os Direitos Humanos constituem um conjunto de princípios fundamentais, destinados a proteger a dignidade, a liberdade e a igualdade de todas as pessoas, independentemente de suas orientações políticas. Nesse contexto, parlamentares mais ideologicamente conservadores podem enfrentar dilemas éticos ao tentar equilibrar suas crenças políticas com os princípios universais dos direitos humanos. Antes de prosseguirmos, é necessário ressaltar a importância de explicitar o método empregado na análise da pesquisa.

Essa análise se baseia no estudo 480 projetos de lei apresentados ao longo da 56ª Legislatura (2019–2023), os quais foram coletadas de acordo com a tipificação presente no site da Câmara dos Deputados, “Direitos Humanos”, que constitui uma das treze categorias em que são classificadas todas as propostas legislativas encaminhadas pelos deputados ao longo

dos anos.

O banco de dados foi subdividido em 11 colunas de informações, sendo utilizadas, nesta pesquisa, as seguintes variáveis: “Grupos Vulneráveis” e “Diretriz PNDH” (variáveis contínuas); “Classificação” (variável categórica). Os valores assumidos pela variável contínua “Grupos Vulneráveis” correspondem a nove grupos com aglutinação de um grupo distinto que não faz parte do recorte da pesquisa (idosos, população negra, pessoas com deficiência, mulheres, indígenas, presidiários, população LGBT, crianças e adolescentes e por fim grupos vulneráveis outros. A segunda variável (“Classificação”) assumiu cinco valores de diferenciação (Favorável, Desfavorável, Outros, Covid e Favorável/Desfavorável). É relevante salientar que a categoria “Outros” é voltada a identificar as propostas que não versam sobre Direitos Humanos e por algum motivo teriam sido classificadas pelo site da Câmara dos Deputados de forma errada. Outra situação é que, ao longo da pesquisa, tornou-se inconciliável a análise em apenas três categorias, sendo a classificação “Covid” adicionada a partir da análise de projetos que tratavam de assuntos da pandemia e versavam sobre Direitos Humanos, contudo, essa situação atípica, ocorrida no início de 2020, não foi objeto de pauta do texto do PNDH-3, sancionado em 2010, que não abordava em suas diretrizes, nem mesmo tendo ações específicas relativas à temática, um cenário pandêmico. Nesse sentido, essas propostas foram sinalizadas, porque não pertenciam à categoria “Outros”, pois não estavam alheias aos temas de Direitos Humanos, mas também não poderiam ser classificadas de acordo com as diretrizes do PNDH-3.

Já a categoria “Favorável/Desfavorável” foi adicionada para capturar propostas na quais apresentava-se intenção de ser favorável a uma diretriz à medida que violava outra. Essa ambiguidade, que será demonstrada mais adiante, explicita bem como essa ampliação reflete a complexidade e a interseccionalidade dos temas relacionados aos Direitos Humanos, sobretudo quando se analisa o viés ideológico. Por fim, a variável “Diretriz PNDH” assume 25 valores diferentes, que são as diretrizes presentes no texto original do PNDH-3 e explicitadas na seção 5.2.

É ainda preciso considerar como essas categorias funcionam. Dentro dessa análise, por exemplo, um projeto pode ser considerado "Favorável" se estiver alinhado com diretrizes, princípios, ações e objetivos estabelecidos neste plano, contribuindo assim para a promoção e proteção dos Direitos Humanos, conforme definido no plano.

Já um projeto “Desfavorável”, por outro lado, pode ser aquele que está redigido contra as diretrizes, princípios, ações e/ou objetivos, ou não contribui para a efetivação dos Direitos Humanos.

A categoria “Outros” pode abranger uma variedade de situações, como projetos que não têm uma clara relação com os direitos humanos ou projetos que possuem características confusas em relação aos direitos humanos e precisam de uma análise mais detalhada para classificação.

A categoria “Favorável/Desfavorável” contempla projetos que visavam estar alinhados com alguma diretriz, princípio, ação e/ou objetivo estabelecidos no PNDH-3, contudo, conflitava com outras, exigindo uma avaliação mais cuidadosa e uma categorização mais flexível.

Por fim, a categoria “Covid” foi uma adição necessária, devido à emergência de saúde pública global que impactou profundamente as questões de direitos humanos em diversos aspectos, desde questões de acesso à saúde até medidas de controle e prevenção que poderiam afetar outros direitos fundamentais. São propostas que versam sobre promoção de Direitos Humanos, porém não podem ser classificadas à luz do PNDH-3, o qual não possui esse tema na sua redação.

Nesse sentido, acreditamos que a análise detalhada dessas categorias adicionais proporciona uma compreensão mais abrangente e precisa das dinâmicas legislativas em relação aos Direitos Humanos durante o período considerado pelo recorte da pesquisa.

Em resumo, esses termos representam uma ferramenta essencial para avaliar a conformidade dos projetos com os princípios e objetivos delineados no PNDH-3. Além disso, permitem uma compreensão mais profunda das áreas e dos grupos vulneráveis que despertam o interesse legislativo.

É nesse sentido que as próximas sessões se encarregam de analisar como são apresentados os projetos de lei que versavam sobre a temática de Direitos Humanos durante 56ª Legislatura (2019–2023) pelos parlamentares do PSL; quais são os principais interesses dentro da temática dos Direitos Humanos; como esses projetos podem se constituir como favoráveis, desfavoráveis ou mesmo favoráveis/desfavoráveis e sobretudo quais grupos vulneráveis despertam maior interesse dos(as) deputados(as). São essas as indagações que regem o objeto da primeira parte desta pesquisa.

8.1 Quadro-Geral

Dentro desta pesquisa, foram analisados ao todo 480 projetos de lei, nos quais o recorte da pesquisa em cinco grupos vulneráveis resultou na análise de 246 projetos, sendo representados da seguinte forma:

Quadro 3. GRUPOS VULNERÁVEIS ANALISADOS NOS DADOS

GRUPOS VULNERÁVEIS	2019	2020	2021	2022	TOTAL
CRIANÇAS E ADOLESCENTES	31	32**	20	1	84
MULHERES	29	16	20*	1	66
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	14	11****	9	4	38
PRESIDIÁRIOS (AS)	16	5	3	0	24
IDOSOS(AS)	7	3	4***	0	14
LGBT	3	4	2	0	9
POPULAÇÃO NEGRA	5	1	0	0	6
INDÍGENAS	1	2	2	0	5
TOTAL	110	77	61	6	246

Autoria própria.

* No ano de 2021, foi incluído, ao número de projetos de mulheres, o PL n. 3.370/2021, que envolve Mulheres, Crianças e Adolescentes, e Idosos.

**No ano de 2020, foi incluído, ao número de projetos de crianças e adolescentes, o PL nº 4.625/2020 e o PL nº 4.626/2020, que envolve Crianças e Idosos.

*** No ano de 2021, foi incluído, ao número de projetos de idosos, o PL nº 666/2021, que envolve mulheres e idosos.

**** No ano de 2020, foi incluído, ao número de projetos de pessoas com deficiência, o PL nº 1.710/2020, que envolve também pessoas idosas.

A partir do quadro acima, é possível perceber que o ano que apresentou maior índice foi o primeiro ano legislativo dos(as) deputados(as). Além disso, “Crianças e Adolescentes” ocupam o primeiro lugar da produção legislativa quando comparado com os outros grupos. Já o quadro abaixo demonstra como foram classificadas as variáveis categóricas analisadas nos dados.

Quadro 4. VARIÁVEIS CLASSIFICADAS NOS DADOS

Variáveis	2019	2020	2021	2022	TOTAL
Favoráveis	69	58	48	6	181
Desfavoráveis	37	16	12	0	65
Favorável/Desfavorável	4	3	0	0	7
Covid *	0	30	18	0	48

Outros *	68	63	45	3	179
Total	178	170	123	9	480

Autoria própria.

No quadro acima, é possível perceber que a ampla maioria dos projetos de lei são favoráveis aos grupos vulneráveis, tendo como maior incidência de projetos desfavoráveis o primeiro ano de mandato. Isso pode ser explicado porque a grande maioria dos(as) deputados(as) eleitos na 56ª Legislatura (2019–2023) são de novatos na política, o que pode explicar a falta de experiência na própria produção de propostas que não respeitem direitos fundamentais, nem mesmo os Direitos Humanos. O segundo ponto a se destacar é a produção de projetos que versam sobre Direitos Humanos e tratavam sobre a pandemia a partir dos anos de 2020 e 2021 e que não puderam fazer parte da análise classificatória a partir das diretrizes do PNDH-3, é nesse sentido que a classificação “Covid” serviu apenas para separar esses projetos dos demais, algo que pode ser trabalhado no futuro, com um novo prisma metodológico. Por fim, a variável “Outros” indica um alto número de propostas que versam sobre temas que não necessariamente conseguiram ser enquadrados pela análise, indicando ou maior rigor metodológico ou uma nova abordagem. A partir dos recortes a análise dos gráficos a seguir apenas consideram o seguinte quadro.

Quadro 5. VARIÁVEIS CLASSIFICADAS NA SEGUNDA ETAPA

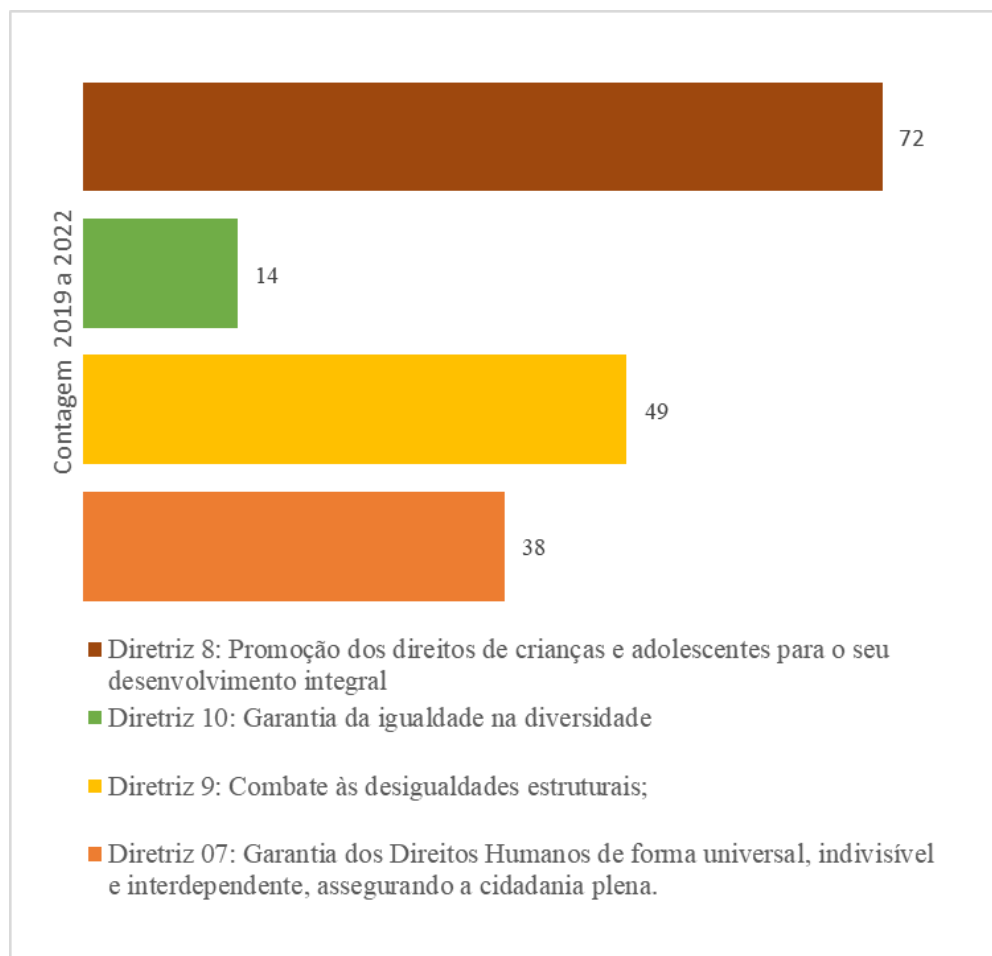
Variáveis	2019	2020	2021	2022	TOTAL
Favoráveis	69	58	48	6	181
Desfavoráveis	37	16	12	0	65
Favorável/Desfavorável	4	3	0	0	7
Total	110	77	60	6	253

A variável ‘Favorável/Desfavorável’ só foi deixada na análise a fim de explicação acerca dos projetos de leis que integravam visões conservadoras ao mesmo tempo que versavam sobre proteção a certos grupos. Porém não puderam ser contabilizadas dentro de uma análise binomial. Acerca destes projetos são explicitados nas seções seguintes a dificuldade de categorização.

8.2 Diretrizes

Nesse sentido, ao analisar quais eram as diretrizes mais presentes dentro dos projetos de lei, separamos dois gráficos de projetos: os que foram classificados como “favoráveis” e os que foram considerados “desfavoráveis”. O critério se baseou em selecionar quais diretrizes, ao longo da 56ª Legislatura, tiveram a frequência mínima de cinco invocações. Nesses projetos, encontramos um conjunto de quatro diretrizes mais frequentes que do total de 181 projetos somam 173 (94,47%).

Gráfico 3. DIRETRIZES DO PNDH-3 MAIS FREQUENTES ASSOCIADAS AOS PROJETOS DE LEI FAVORÁVEIS



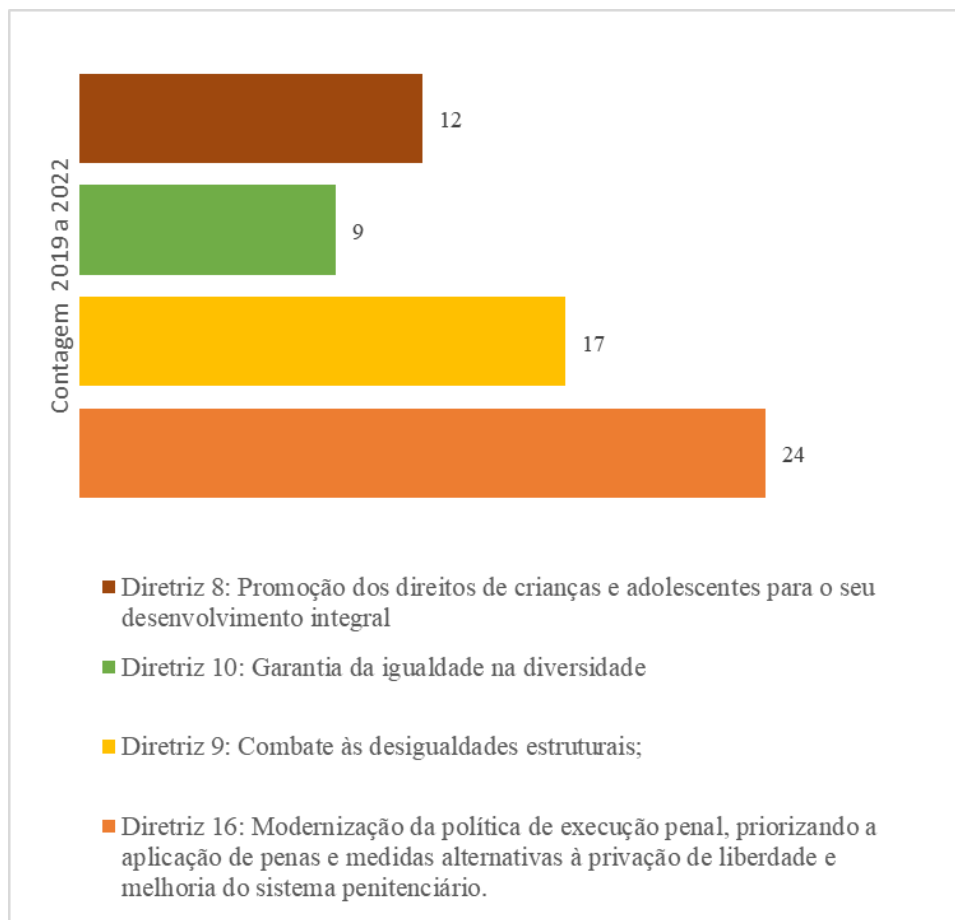
Fonte: Elaboração do autor a partir de dados retirados da Câmara dos Deputados.

As maiores frequências estão associadas aos projetos de lei que têm como viés a proteção de Crianças e Adolescentes, sendo a Diretriz 8 (Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação) a mais mencionada em sessenta projetos favoráveis. Em segundo lugar, a Diretriz 10 (Garantia da Igualdade na diversidade) também é bem invocada

nos projetos favoráveis, normalmente associada a projetos favoráveis para as pessoas idosas e pessoas com deficiência. Já a Diretriz 9 (Combate às desigualdades estruturais), associada à proteção das populações negras, dos povos indígenas e das mulheres, é a terceira mais mencionada, sendo, na maioria das vezes na análise, colocada em projetos de proteção a mulheres.

Ao analisar o gráfico de projetos classificados como desfavoráveis ao longo da 56ª Legislatura, as diretrizes que tiveram frequência mínima de cinco registros nesses projetos formam um conjunto de quatro maiores frequências, como demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 4. DIRETRIZES DO PNDH-3 MAIS FREQUENTES ASSOCIADAS AOS PROJETOS DE LEI DESFAVORÁVEIS



Fonte: Elaboração do autor a partir de dados retirados da Câmara dos Deputados.

A diretriz que apareceu mais nos projetos de leis classificados como desfavoráveis é a Diretriz 16 (Modernização de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhora do sistema penitenciário). Em segundo lugar, a Diretriz 9 (Combate às desigualdades estruturais) é uma diretriz que aparece em ambos quadros.

Normalmente, os projetos de lei aqui considerados desfavoráveis são aqueles que tratam do tema do aborto e, nesse sentido, os projetos tendem a abordar o tema de diferentes maneiras para dificultar ou criminalizar a prática do aborto, mesmo nos termos assegurados por lei, ou seja, em casos de abuso sexual ou quando o parto põe em risco a vida da mulher e também projetos desfavoráveis à população negra, que são contrários às cotas raciais. É relevante salientar que a temática do aborto no PNDH-3 é considerada tema de saúde pública e teve ainda alterações dadas pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010 (BRASIL, 2010, p. 91).

A terceira diretriz, mencionada em projetos desfavoráveis, é a Diretriz 8 (Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação). Nos projetos desfavoráveis a esse grupo estão associadas temáticas como o aumento de pena para jovens infratores e maior rigor penal nos casos que são cometidos por jovens. Por fim, a Diretriz 10 (Garantia da igualdade na diversidade), os projetos desfavoráveis estão associados particularmente ao grupo da população LGBT. Em síntese, os projetos desfavoráveis serão analisados mais detalhadamente mais adiante, porém tratam da retirada de direitos conquistados recentemente por esse grupo como a criminalização da homofobia.

Sob essa ótica, é possível estabelecer que as diretrizes mais mencionadas em ambos os gráficos demonstram aproximações a depender do tema, contexto ou grupo a que estão associadas, algo que também será melhor explicitado mais adiante, quando se analisará quais grupos estão mais associados a projetos favoráveis e desfavoráveis. Contudo, a diretriz que mais destoa entre os gráficos é a Diretriz 16 (Modernização de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhora do sistema penitenciário), na qual o grupo associado são os presidiários. Essa é uma diretriz presente no PNDH-3 que versa sobre uma política mais progressista em relação a execução de penas. Nesse sentido, se pode analisar de antemão que o viés ideológico conservador dos projetos de lei nessa área está na contramão da uma abordagem do PNDH-3 e em síntese, o que há é uma política penal mais punitiva e conservativa, algo que será mais perceptível nas seções adiante.

8.3 Favoráveis e desfavoráveis: a classificação dúbia

Ao realizar a classificação dos projetos de lei, surgiram alguns problemas quanto à categorização binária “favorável” e “desfavorável”, tendo sido apresentados alguns projetos

que se, por um lado, configuram-se como favoráveis a uma diretriz específica, por outro, apresentavam aspecto desfavorável a outra diretriz. O quadro abaixo demonstra bem como se configuram esses projetos.

Quadro 6. PROJETOS CLASSIFICADOS COMO FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	PL	EMENTA
Diretriz 15: Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção das pessoas ameaçadas.	Diretriz 13: Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos.	PL n° 6.278/2019	Altera a Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar o porte de arma de fogo para as mulheres sob medida protetiva decretada por ordem judicial.
Diretriz 8: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação.	Diretriz 14: Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária	PL n° 5.335/2019	Art. 1° Esta Lei altera o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal e a Lei n° 8.072, de 25 de julho de 1990- que dispõe sobre os crimes hediondos, para aumentar as penas dos crimes estupro e estupro de vulnerável e exigir conclusão de tratamento químico voluntário para a inibição do desejo sexual para concessão de livramento condicional ou progressão de regime.
Diretriz 9: Combate às desigualdades estruturais.	Diretriz 16: Modernização da política de execução penal, priorizando a ampliação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário.	PL n° 4.555/2019	Altera a Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), vedando a concessão de saída temporária para condenados pelo crime de feminicídio.
Diretriz 8: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória,	Diretriz 16: Modernização da política de execução penal, priorizando a ampliação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e	PL n° 444/2019	Altera os arts. 121, 157, 213 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e inclui parágrafo único No Art. 33 da lei 11.343 de

assegurando seu direito de opinião e participação.	melhoria do sistema penitenciário.		agosto de 2006(lei de drogas) qualificando e aumentando a pena em até o dobro nos casos em que no concurso de pessoas houver a participação de menor de 18 anos, nos crimes de homicídio, roubo, estupro, e tráfico de drogas.
Diretriz 9: Combate às desigualdades estruturais.	Diretriz 16: Modernização da política de execução penal, priorizando a ampliação de penas e medidas alternativas à provação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário.	PL nº 5.578/2020	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para modificar a pena do crime de abandono material previsto no art. 244 e para tipificar o crime de abandono à gestante, nos termos que especifica.
Diretriz 8: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação.	Diretriz 14: Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária.	PL nº 4.233/2020	Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir e, nos casos dos crimes previstos nos artigos 213 e 217-A, somente poderá ser concedido se o condenado já tiver concluído, com resultado satisfatório, tratamento químico voluntário para inibição do desejo sexual.”
Diretriz 9: Combate às desigualdades estruturais.	Diretriz 14: Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária.	PL nº 4.239/2020	Altera as redações do parágrafo único do artigo 83, dos artigos 213, caput e §§ 1º e 2º e 217-A, caput e §§ 3º e 4º, todos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e inclui o § 7º do artigo 112, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal). Inclui a castração química.

Ao todo, são observados sete projetos de lei que versam sobre alteração no Código Penal brasileiro, com o intuito de garantir maior segurança, seja para vítimas como mulheres, seja para proteção de crianças e adolescentes. Contudo, a formulação desses projetos implica em alterações que são contrárias às diretrizes presentes no PNDH-3. O quadro acima detalha esses projetos: o primeiro expõe uma preocupação com a proteção de mulheres vítimas de violência ao mesmo tempo em que flexibiliza a obtenção de arma de fogo. Nesse sentido, é contrário à própria Diretriz 13 (Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminoso), que traz, em sua redação, o “Objetivo estratégico I: Ampliação do controle de armas de fogo em circulação no país” (BRASIL, 2010, p. 111).

Já em diante, os outros seis projetos de lei têm maiores conflitos com a promoção dos Direitos Humanos, com duas principais orientações: a Diretriz 14 (Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária) e a Diretriz 16 (Modernização da política de execução penal, priorizando a ampliação de penas e medidas alternativas à provação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário). Cabe explicar do que tratam essas orientações presentes no plano: são diretrizes que tratam sobre a segurança pública e estão presentes no eixo IV (Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência). Também ambas possuem ações e objetivos estratégicos com uma perspectiva de modernização do sistema prisional. Em síntese, versam sobre ações por uma legislação penal que introduza penas alternativas à prisão para os crimes não violentos.

Conforme Mendonça *et al.* (2003, p. 3) os crimes não violentos podem ser considerados de dois tipos e com duas finalidades: crimes não-violentos (roubo e furto), tráfico de drogas e crimes violentos (homicídio e estupro). Essa divisão tem por finalidade distinguir os crimes cometidos contra o patrimônio (crimes não-violentos) dos crimes relacionados à integridade física do indivíduo (crimes violentos). Dentro dessa lógica, o PL nº 5.578/2020, que versa sobre a tipificação do crime de abandono à gestante, seria contrário ao introduzir um novo ordenamento penal para um crime não violento. Além de não propor uma legislação para introduzir penas alternativas à prisão, é um projeto que não pretende reduzir substancialmente a população carcerária brasileira.

Há três projetos de lei que tratam acerca do condicionamento ao tratamento químico como possível solução aos crimes violentos, como a violência sexual. É o caso do PL

nº 5.335/2019²³, do PL nº 4.233/2020²⁴ e do PL nº 4.239/2020²⁵. É preciso contextualizar que, no Brasil, o tratamento químico como pena para criminosos não é uma prática legalmente estabelecida. Na verdade, o ordenamento jurídico brasileiro é construído com base em princípios constitucionais e em tratados internacionais de direitos humanos que proíbem a imposição de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Além disso, a Constituição Federal de 1988 garante diversos direitos fundamentais aos cidadãos, incluindo o direito à integridade física e moral, à liberdade, à dignidade humana e à igualdade perante a lei, direitos basilares a todos. Nesse sentido, qualquer forma de tratamento que viole tais direitos seria considerada inconstitucional e ilegal no Brasil. Apesar de os projetos serem redigidos acerca do tratamento químico de forma voluntária, forçar alguém ou condicionar a passar por alterações químicas em seu corpo contra sua vontade pode ser considerado uma forma de tortura ou tratamento desumano. Nessa direção, são projetos que, apesar de apresentarem propostas que visam conter a violência contra mulheres e crianças, são contrários à Diretriz 14 (Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária).

O PNDH-3 propõe alterações na legislação penal, com o objetivo de limitar a incidência da violência doméstica contra crianças e adolescentes, mas nenhuma delas inclui o tratamento químico aos criminosos, sendo incluído como tratamento cruel. São exemplos os seguintes trechos que tratam a respeito das penas:

Levar à discussão, em âmbito nacional, sobre a necessidade de se repensar as formas de punição ao cidadão infrator, incentivando o Poder Judiciário a utilizar as penas alternativas contidas nas leis vigentes com vistas a minimizar a crise do sistema penitenciário [...] Propor legislação para introduzir penas alternativas à prisão para os

²³ CRISPIM, Nereu. **Projeto de Lei n. 5335/2019**. Altera as redações do parágrafo único do artigo 83, dos artigos 213, caput e §§ 1º e 2º e 217-A, caput e §§ 3º e 4º, todos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; e a do § 2º do artigo 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Brasília: Câmara dos Deputados, 10 out.2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1815069&filename=PL%205335/2019. Acesso em: 02 fev. 2024.

²⁴ BOLSONARO, Eduardo; BARROS, Felipe. **Projeto de Lei n. 4233/2020** Altera as redações do parágrafo único do artigo 83, dos artigos 213, caput e §§ 1º e 2º e 217-A, caput e §§ 3º e 4º, todos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e a do § 2º do artigo 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Brasília: Câmara dos Deputados, 17 ago.2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1923160&filename=PL%204233/2020. Acesso em: 02 fev. 2024.

²⁵ GENERAL, Girão. **Projeto de Lei n. 4239/2020**. Altera as redações do parágrafo único do artigo 83, dos artigos 213, caput e §§ 1º e 2º e 217-A, caput e §§ 3º e 4º, todos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e inclui o § 7º do artigo 112, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal). Brasília: Câmara dos Deputados, 18 ago.2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1923331&filename=PL%204239/2020. Acesso em: 02 fev. 2024

crimes não violentos [...] Apoiar as políticas dos governos estaduais e municipais para a prevenção da violência doméstica e sexual contra as mulheres, assim como estimular a adoção de penas alternativas e o fortalecimento de serviços de atendimento profissional ao homem agressor [...] Apoiar o projeto de lei que altera o Código Penal nos crimes de estupro e atentado violento à mulher (BRASIL, 2010, pp.193–195)

O PL nº 4.555/2019²⁶, que proíbe a saída temporária para condenados pelo crime de feminicídio, é outro caso em que apesar de o projeto propor uma alteração na legislação penal com o objetivo de limitar a violência contra mulher, é contrário à Diretriz 16 (Modernização da política de execução penal, priorizando a ampliação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário). Além de contrário às ações e aos objetivos da diretriz, o projeto expõe uma visão conservadora do sistema penal, não priorizando a reinserção do indivíduo na sociedade.

O PL nº 444/2019²⁷, aumentando a pena em até o dobro nos casos em que no concurso de pessoas houver a participação de menor de 18 anos, é contrário também a uma legislação da política de execução penal, priorizando a ampliação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário. Trata também de criar um aumento de pena para crimes não violentos, como roubo, furto e tráfico de drogas, sendo também apresentada na redação da justificativa do projeto de lei a proteção dos menores e do “cidadão de bem”, versado, em certa medida, da redução da maioridade penal, como mostra o texto:

Hoje, precisamos de mecanismos de controle e defesa das pessoas de bem e com a legislação atual, se torna vantajosa cooptação menores, pois o maior, na maioria das vezes fica impune e de igual modo o menor também não sofre a reprimenda a altura da infração cometida, vez que a pena máxima é 3 anos de internação (GURGEL, 2019, p. 3).

A redução da maioridade penal é uma pauta antiga da bancada conservadora da Câmara dos Deputados. A primeira apresentação ocorreu em 1993 pelo então deputado Benedito Domingos (PP/DF), com o objetivo de diminuir a maioridade de 18 para 16 anos, sendo

²⁶SANDERSON. **Projeto de Lei n. 4.555/2019**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), vedando a concessão de saída temporária para condenados pelo crime de feminicídio. Brasília: Câmara dos Deputados, 16 ago.2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1792398&filename=PL%204555/2019. Acesso em: 2 fev. 2024

²⁷GURGEL. **Projeto de Lei n. 444/2019**. Altera os arts. 121, 157, 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e inclui parágrafo único no Art. 33 da lei 11.343 de agosto de 2006 (lei de drogas) qualificando e aumentando a pena em até o dobro nos casos em que no concurso de pessoas houver a participação de menor de 18 anos, nos crimes de homicídio, roubo, estupro, e tráfico de drogas. Brasília: Câmara dos Deputados, 05 fev.2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1708032&filename=PL%20444/2019. Acesso em: 02 fev. 2024

contrária ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em 2015, a PEC 171/193 retornou ao debate dos congressistas e obteve 320 votos a favor e 152 contrários. Na época em questão, o presidente da Câmara era o deputado Eduardo Cunha (PMDB) que, reconhecidamente conservador, foi o responsável por criar uma comissão especial para análise da proposta de emenda à Constituição. Com a aprovação na Câmara dos Deputados, a PEC está parada na agenda do Senado Federal e, até o momento, não foi votada em plenário pelos senadores.

Em resumo, a maioria das propostas classificadas como “Favorável/Desfavorável” trata de temas da segurança pública, sendo salientada a visão conservadora acerca da violência social, em que a legislação penal vigente é reiteradamente vista como benevolente aos criminosos. Foram apresentadas propostas que versam sobre a flexibilização de armas de fogo para mulheres vítimas de violência, tratamento químico aos criminosos sexuais, criação de uma nova tipologia de crime para indivíduos que abandonam gestantes e o aumento de penas como solução para redução da violência e proteção de crianças/adolescentes e mulheres. Todas essas propostas versam, em certa medida, com um discurso presente do conservadorismo penal, no qual é justificada a exclusão e a punição em vez da ressocialização ou da modernização de penas que visem medidas alternativas que priorizem a liberdade do condenado.

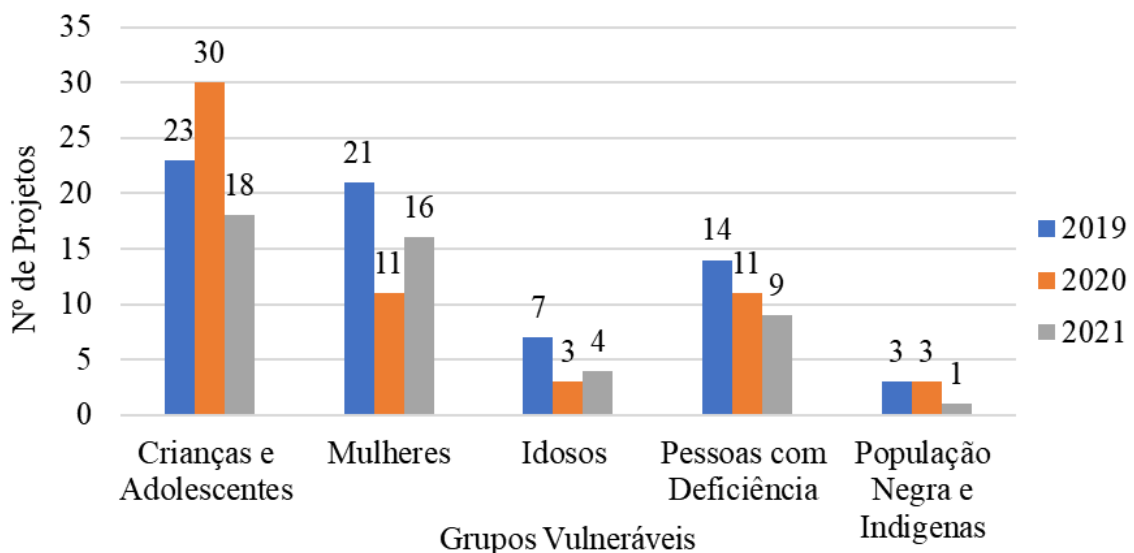
Ao se tratar do PNDH-3, é relevante salientar que, apesar da modernização do sistema penal, em relação a penas ele também apresenta, em seu texto, trechos que propõem alterações na legislação penal com o objetivo de limitar a incidência da violência doméstica contra crianças e adolescentes ao mesmo tempo em que expõe uma visão mais progressista do sistema penal.

Devido à dificuldade de classificação dessas propostas, elas não puderam ser consideradas como totalmente “Desfavoráveis” nem mesmo “Favoráveis” e assim foram excluídas da contabilização da análise quando contabilizamos apenas uma das classificações. Contudo, é interessante notar como esses projetos políticos de proteção a crianças e adolescentes e mulheres são pensados pelos(as) deputados(as) do PSL, expondo a complexidade de fazer uma análise acerca de temas sociais que possuem diferentes vieses ideológicos.

8.4 Favoráveis e desfavoráveis: que grupos compõem?

Tendo em mente o debate acerca dessa escolha e o recorte, essa sessão se encarregou de demonstrar quais grupos vulneráveis estavam mais associados a projetos favoráveis e a projetos desfavoráveis ao longo da 56ª Legislatura. Os gráficos a seguir estão separados por cinco grupos vulneráveis distintos, associados às categorias de projetos de lei favoráveis e a projetos de lei desfavoráveis nos anos de 2019, 2020, 2021, o recorte temporal se deveu porque, no ano de 2022, o partido se uniu ao DEM e apresentou apenas seis projetos de lei, os quais poderiam interferir numa análise longitudinal e quantitativa dos dados. Nesse sentido, apenas os projetos de lei que versavam estritamente sobre determinados grupos vulneráveis delimitados pelos recortes da pesquisa foram classificados a partir da análise de projetos favoráveis e desfavoráveis.

Gráfico 5. PROJETOS DE LEI FAVORÁVEIS POR ANO E GRUPO VULNERÁVEL

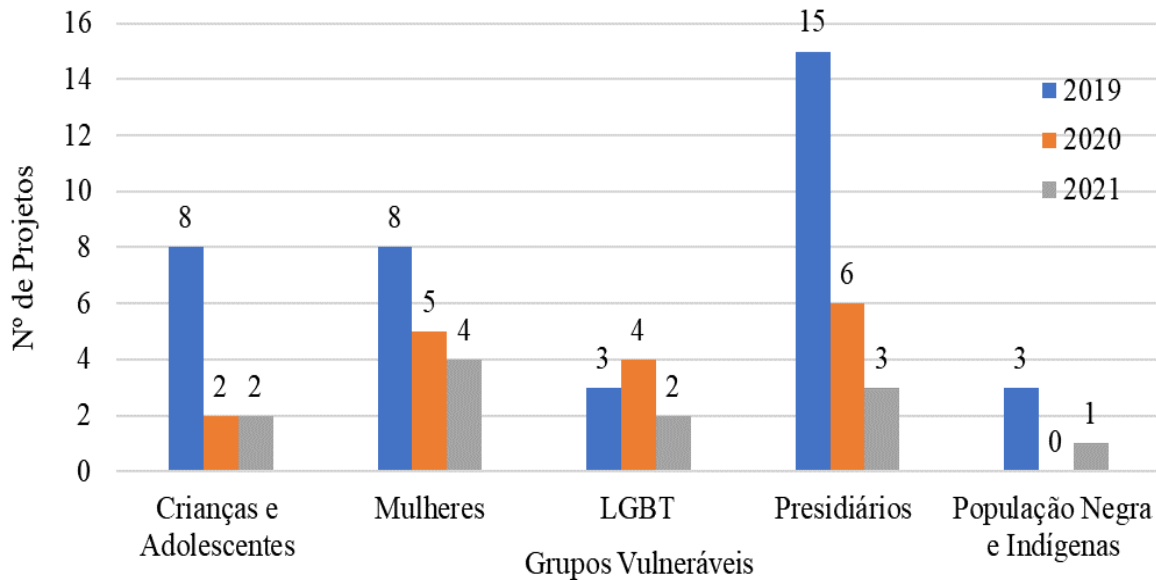


Autoria própria a partir de dados retirados da Câmara dos Deputados.

O gráfico acima demonstra os grupos vulneráveis que mais receberam atenção dos(as) deputados(as) por ano e como esses grupos, dentro do escopo dos projetos de lei classificados como favoráveis, de acordo com as diretrizes estabelecidas. Em primeiro lugar, “Crianças e a Adolescentes”, ao longo de três anos, tem a maior somatória de 71 projetos, seguido de “Mulheres”, com 48 projetos, e, em terceiro lugar, as “Pessoas com Deficiência”, com 34 projetos favoráveis. Por fim, os “Idosos”, apesar de serem o quinto grupo a receber atenção dos parlamentares, com um total de 14 projetos de lei favoráveis, ao longo dos três anos, é um dos grupos “privilegiados”, juntamente com “Pessoas com Deficiência”, quando comparado a “Crianças e a Adolescentes” e “Mulheres”, como será demonstrado no Gráfico 07 nas seções adiante. E ‘População Negra e Indígenas’ somam no total ao longo de três anos apenas 07

projetos de leis favoráveis, demonstrando um baixo interesse na atenção dos parlamentares com esses grupos.

Gráfico 6. PROJETOS DE LEI DESFAVORÁVEIS POR ANO E GRUPO VULNERÁVEL



Autoria própria a partir de dados retirados da Câmara dos Deputados.

Sobre os grupos que integram projetos desfavoráveis ao longo dos anos, em primeiro lugar, se concentram os “Presidiários”, com 23 projetos de lei desfavoráveis, normalmente ligados à retirada de direitos, como visita íntima, salário e saída temporária. Em suma, tratam de enrijecimento da execução penal em proposições que corroboram para serem contrárias à Diretriz 16 (Modernização da execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhora do sistema penitenciário).

O segundo grupo com maior número de projetos desfavoráveis e que receberam maior atenção dos parlamentares foi o grupo das ‘Mulheres’ com um total de com um total de 17 projetos de leis. Os principais temas que orbitam esses projetos são: o aborto, Direitos do nascituro, participação feminina na política e a denúncia caluniosa. E em grande maioria dos projetos de leis encontrados são feitos por mulheres, tendo como principal expoente a deputada Chris Tonietto.

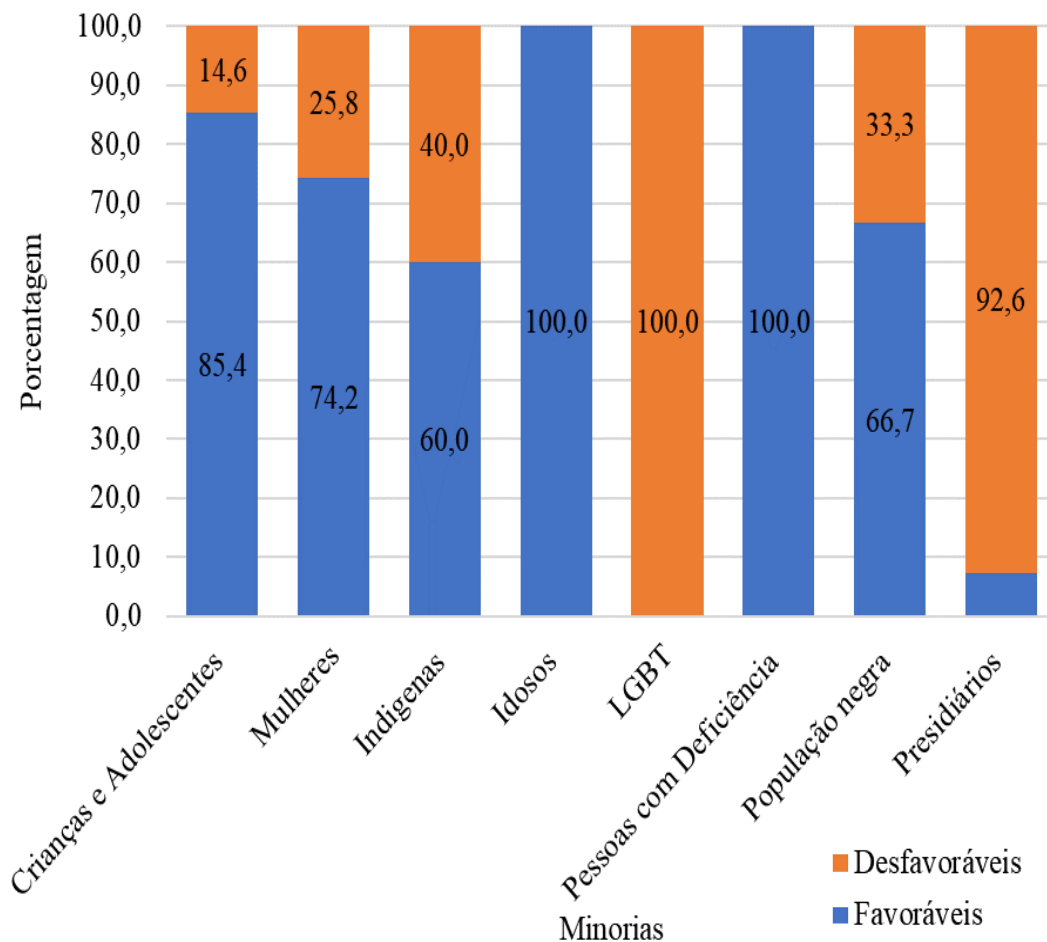
O terceiro grupo com maior número de projetos desfavoráveis e que receberam maior atenção dos parlamentares foi o grupo das crianças e adolescentes, contabilizando um total de 12 projetos de leis. A grande maioria dos projetos se concentram no tema do Legislação sobre Medidas Socioeducativas e Reincidência com 50% dos projetos, enquanto os temas: Proibição e Criminalização de Ideologias, Revisão de Políticas de Proteção Infantil e regulação de

participação política de menores aparecem em menor porcentagem.

O quarto grupo que suscita projetos desfavoráveis é o grupo LGBT com um total de 09 projetos de leis, o número é menor do que os projetos que desfavoráveis à Crianças e Adolescentes, mulheres e presidiários, porém ao fazer análise comparativa dos projetos favoráveis e desfavoráveis, não é um grupo que possui projetos favoráveis.

Fica mais claro como são percebidos os grupos vulneráveis ao analisar a porcentagem entre projetos favoráveis e desfavoráveis por grupo, sendo possível perceber como há grupos que são maiores alvos, grupos que quase não são mencionados, grupos que são prioridades em proteção e ampliação de direitos, e também o contrário, como pode ser visto no gráfico a seguir.

Gráfico 7. ANÁLISE COMPARATIVA POR GRUPO VULNERÁVEL E PROJETOS FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS



Fonte: Elaboração do autor a partir de dados retirados da Câmara dos Deputados.

Em primeiro lugar de proposições mais favoráveis se encontram “Idosos” e “Pessoas com Deficiência”, aos quais quase todas as proposições analisadas visavam à proteção e ampliação de seus direitos. Ambos são grupos para os quais não foram encontradas proposições desfavoráveis. Em seguida, ao analisar “Crianças e Adolescentes” e “Mulheres”, o percentual de projetos favoráveis de 100% por cento recua respectivamente em 14,6% e 25,8% e assim por diante. Os grupos “indígenas” e “população negra” atingem quase o mesmo o mesmo percentual quando analisados os projetos de lei, com um aumento de 40% e 33% em projetos desfavoráveis. É relevante salientar que esses também recebem pouca atenção, com baixo número de proposições. Por fim, os grupos que mais acumulam percentuais desfavoráveis são a população “LGBT” e “Presidiários”, tendo respectivamente 100% e 92,6% das proposições ligadas a projetos desfavoráveis a esses dois grupos.

Na próxima seção, serão analisados detalhadamente os projetos que foram classificados como desfavoráveis, a fim de imergir em quais argumentos são pensados quando os deputados propõem projetos de lei que não respeitam as diretrizes do PNDH-3 e versam sobre a retirada de direitos desses grupos vulneráveis.

9. NOTA METODOLÓGICA II

Considerando que alguns grupos vulneráveis são tratados de maneira distinta na produção legislativa, esta seção busca realizar uma abordagem descritiva dos projetos de lei classificados como **desfavoráveis** aos grupos vulneráveis: mulheres, indígenas, presidiários, população LGBT, crianças e adolescentes. Utilizando o *software* Iramuteq e analisando as justificativas das proposições apresentadas, foi possível aplicar testes estatísticos a um *corpus* de 61 projetos, que foram classificados como desfavoráveis. No entanto, quatro projetos, referentes aos grupos indígenas e à população negra, não foram submetidos aos testes estatísticos devido ao baixo número de justificativas. Nestas proposições só foi possível fazer a leitura dos argumentos apresentados nas justificativas desses projetos e discorrer sobre os argumentos apresentados.

Os testes aplicados com o *software* correspondem ao gráfico Zipf, à Classificação Hierárquica Descendente (CHD) e à Análise Fatorial de Correspondência (AFC). São testes que permitem uma compreensão mais profunda e detalhada do vocabulário e das temáticas abordadas nas justificativas dos projetos de lei.

O gráfico de Zipf, também conhecido como Lei de Zipf ou distribuição de Zipf, é uma representação gráfica que ilustra a relação entre a frequência de ocorrência de palavras em um texto (ou outros itens em um conjunto de dados) e sua posição em uma lista ordenada por frequência. Atua com dois princípios básicos da Lei de Zipf: a *ordenação por frequência*, na qual as palavras do *corpus* textual são ordenadas da mais frequente para a menos frequente. O segundo princípio é a *frequência inversa ao Rango* que, segundo a Lei de Zipf, seria a frequência de uma palavra inversamente proporcional ao seu rango (posição na lista ordenada).

Segundo Cassettari *et al* (2015), para além das várias aplicações da Lei de Zipf, é possível estabelecer um *ranking* das palavras mais frequentes em um determinado *corpus* textual. No nosso caso, o teste Zipf foi utilizado para analisar se o nosso corpus era composto de palavras significantes o suficiente para análise textual.

A Classificação Hierárquica Descendente (CHD) é um teste multivariado que tem como base as ocorrências das palavras nos diferentes segmentos do texto. É uma análise que tem como objetivo obter as classes de segmentos de texto que apresentam vocabulário parecido entre si (Camargo, 2005). Os dados são apresentados em um dendograma da CHD dividido em classes. A partir das classes (*clusters*), o programa apresenta os segmentos característicos de cada classe em diferentes cores, permitindo uma visualização imagética de cada uma das classes separadas pela sua proximidade lexical. Na descrição de dados, as principais características da análise a serem consideradas são as seguintes:

```

|
+-+--+--+--+--+--+
|i|R|a|M|u|T|e|Q| - Wed May 15 15:01:28 2024
+-+--+--+--+--+--+

Number of texts: 23
Number of text segments: 228
Number of forms: 2314
Number of occurrences: 8182
Número de lemas: 1764
Number of active forms: 1560
Número de formas suplementares: 190
Número de formas ativas com a frequência >= 3: 411
Média das formas por segmento: 35.885965
Number of clusters: 6
189 segments classified on 228 (82.89%)

#####
tempo : 0h 0m 11s
#####

```

Autoria própria com base no *corpus* de justificativas dos projetos de lei “Presidiários”.

- número de textos: representa a separação do *corpus* em 23 unidades de texto iniciais;
- número de segmentos de textos: representa como o programa repartiu os textos em 228;
- número de formas distintas: 2314;
- número de ocorrências: 8182;
- frequência média das formas: 1560;
- número de *clusters*: 6;
- retenção de segmentos de texto: 189 segmentos classificados em 228 (82,89%).

Ao rodar a CHD, o *software* apresenta uma série de dados estatísticos, com destaque para a porcentagem de texto que foi analisado. Essa informação diz respeito à porcentagem dos segmentos de textos que foram classificados dentro de algum *cluster* e o número de referência para esse dado é de 71% (Camargo e Justo, 2021; Salviati, 2017).

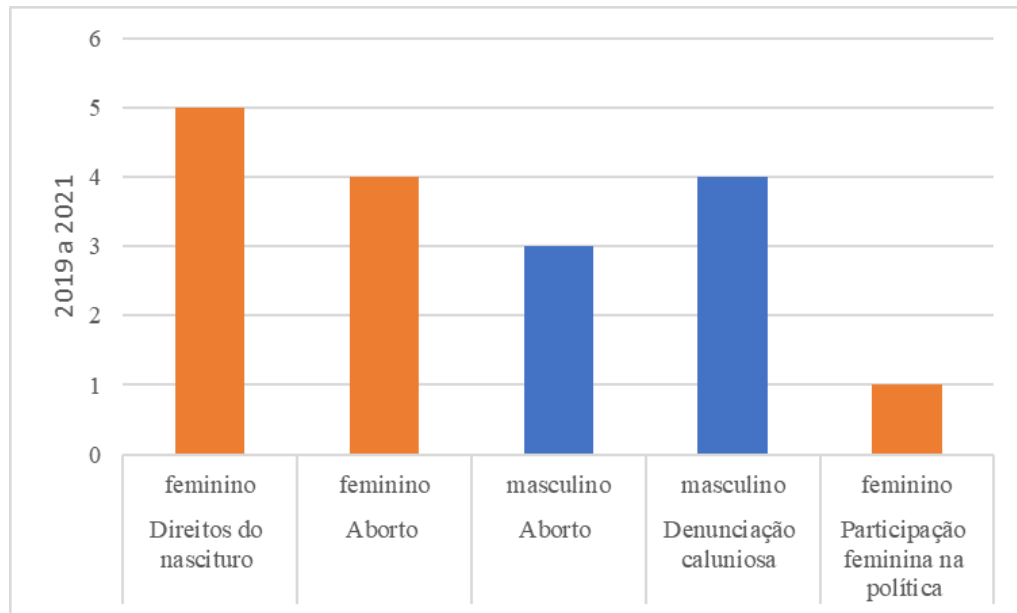
A Análise Fatorial de Correspondência (AFC) é uma análise multivariada que foi desenvolvida em 1970 por Benzécri e tem como objetivo demonstrar visualmente a relação de proximidade ou de diferença entre as comunicações. Ou seja, ela transforma a relação estatística

de aparição de determinada palavra/característica num conjunto de textos, em uma representação espacial-visual. A AFC também tem como objetivo demonstrar a relação de proximidade ou de diferença entre as comunicações, transformando a aparição de determinada palavra/característica num conjunto de textos, numa representação espacial dos temas. Na prática, é possível compreender melhor ao analisar como foram aplicados os seguintes testes estáticos no *corpus* das justificativas dos projetos de lei por grupo vulnerável.

9.1 Mulheres

Nos projetos de lei desfavoráveis e contrários às diretrizes presentes no PNDH-3, em relação às mulheres, foram encontradas um total de 17 proposições. Os principais temas que orbitam esses projetos são: aborto, direitos do nascituro, participação feminina na política e a denúncia caluniosa. A grande maioria das proposições que versam sobre esses temas foram apresentadas por mulheres, tendo como principal expoente a deputada Chris Tonietto.

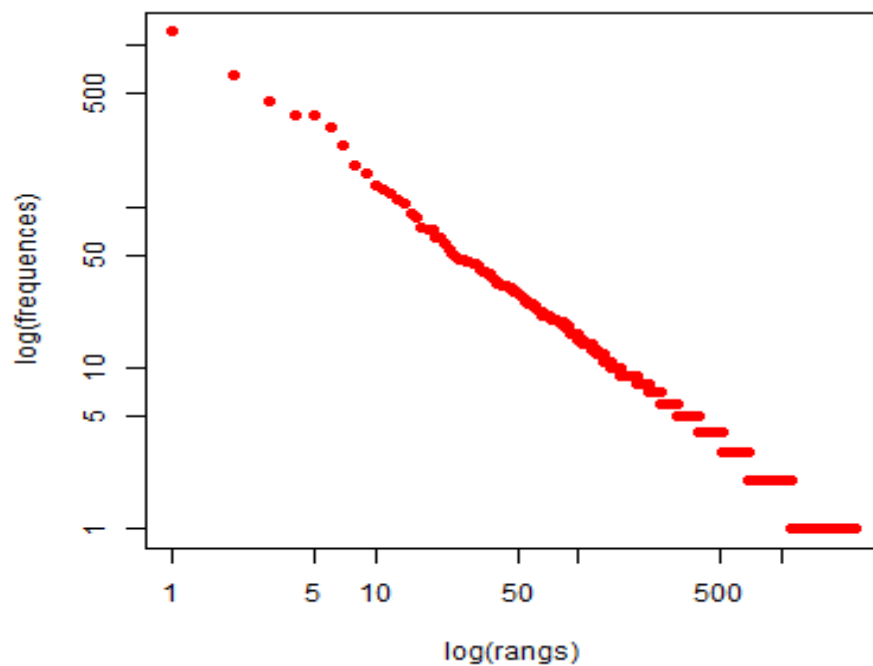
Gráfico 8. DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS LEGISLATIVOS POR GÊNERO E TEMÁTICA



Autoria própria.

Após extração das 17 justificativas dos projetos de lei e com o *corpus* textual uniformizado, prosseguimos com um teste de viabilidade para a análise textual, utilizando o gráfico de Zipf, como mostra a figura a seguir.

Figura 1 - GRÁFICO DE ZIPF DA ANÁLISE DOS 17 PROJETOS DE LEI “MULHERES”



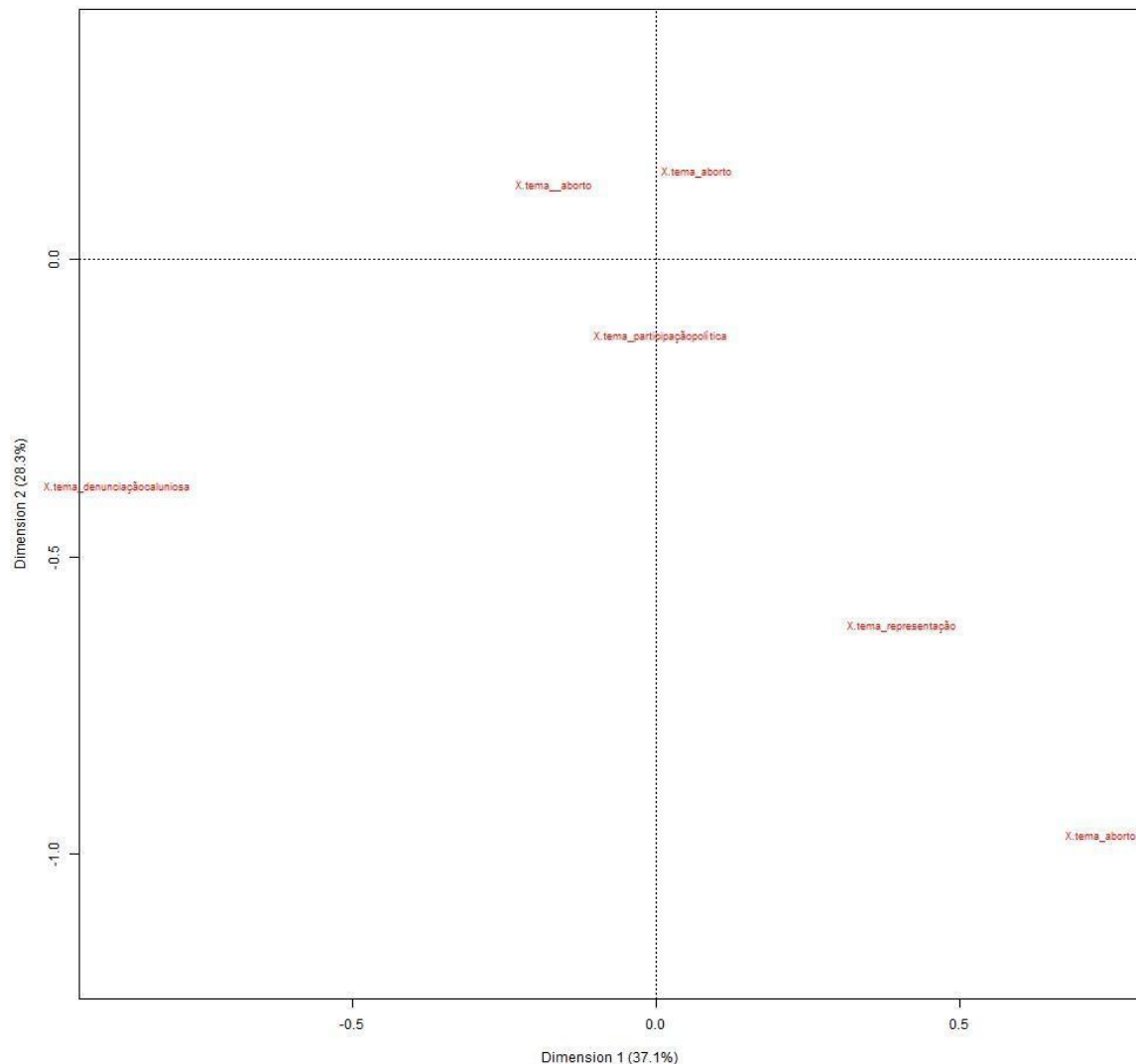
Autoria própria.

No gráfico apresentado, observamos uma representação bidimensional do gráfico de Zipf após a plotagem dos dados do *corpus*. As palavras nas primeiras posições do eixo X (horizontal) são as de maior frequência no eixo Y (vertical), incluindo artigos, preposições e outras classes estilísticas. No gráfico, o eixo X representa o rango (posição da palavra na lista) e o eixo Y representa a frequência da palavra, formando uma linha reta descendente.

Como nosso foco está em observar a construção de sentidos, é importante considerar os artigos, adjetivos e verbos — que transmitem sentidos, qualidades associadas aos atores e suas ações. Estamos mais interessadas nas palavras localizadas no centro das retas. Se essa região central estivesse dispersa e com poucos pontos (o que não aconteceu), poderíamos concluir que o *corpus* não possui material significativo para análise. O teste indica o primeiro passo para aplicação da análise textual nos dados examinados.

Algo que também pode ser capturado, segundo a análise Fatorial de Correspondência (AFC), que tem como objetivo demonstrar visualmente a relação de proximidade ou de diferença entre as comunicações, transformando a aparição de determinada palavra/característica num conjunto de textos, numa representação espacial, é que os temas referentes ao aborto aparecem por diferentes quadrantes, como é demonstrado na figura a seguir.

Figura 2 - MAPA FATORIAL DE CORRESPONDÊNCIA DA ANÁLISE DOS 17 PROJETOS DE LEI



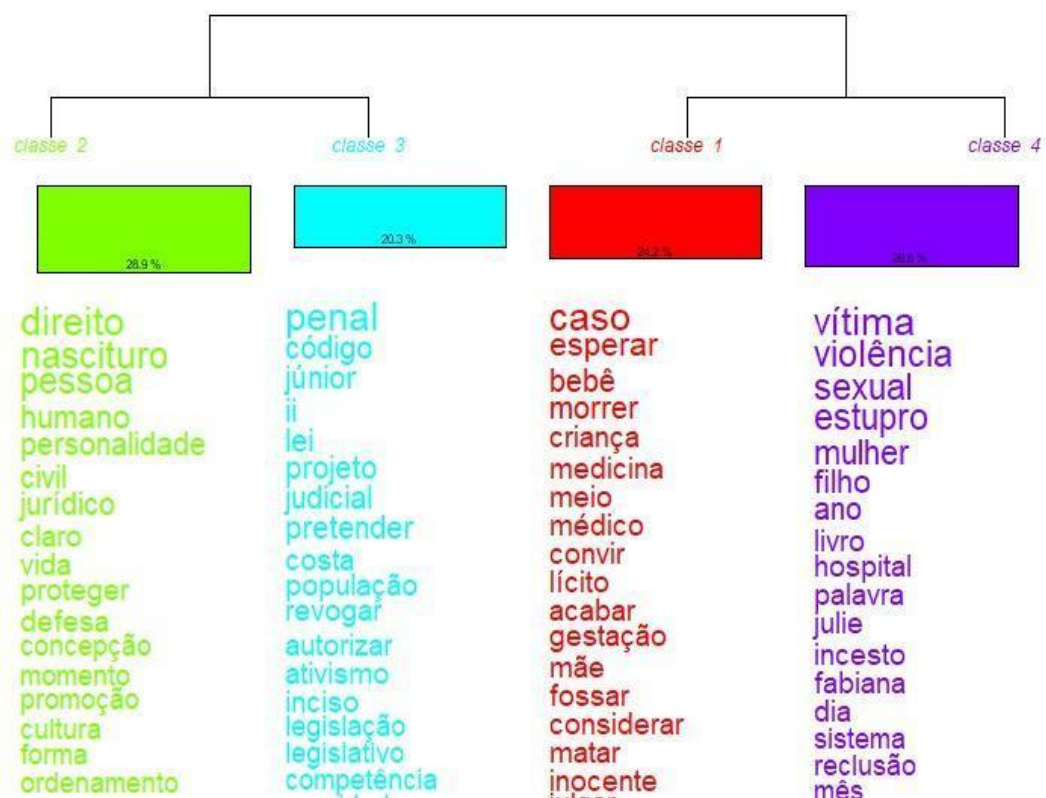
Autoria própria

O tema central das proposições desfavoráveis a mulheres versa sobre o aborto. Essas proposições tendem a operar em diferentes frentes, desde a alteração da legislação penal vigente sobre aborto com uma legislação mais rigorosa ou a mudança do Código Civil para reconhecimento da personalidade civil do ser humano desde sua concepção.

Ao analisar o conjunto de palavras de cada texto presente no *corpus*, é possível notar que o tema do aborto ocupa diversos quadrantes, sugerindo que há diferentes estratégias lexicais nas abordagens que compõem as justificativas dos projetos. Em contraste, o tema da denúncia caluniosa se apresenta como o mais distante dos demais.

A Classificação Hierárquica Descendente (CHD) é uma técnica estatística usada para agrupar dados em *clusters* (grupos) com base na similaridade entre eles. Diferentemente da análise hierárquica ascendente, na qual se começa com cada dado em seu próprio *cluster* e se vai unindo até formar um único *cluster*, na CHD, inicia-se com um único *cluster* que contém todos os dados e se subdivide recursivamente até que cada dado esteja em seu próprio *cluster*. Na nossa análise, foi possível classificar 256 (73,14%) dos 350 segmentos, resultando na formação de quatro *clusters*. Contudo, apesar da análise, conseguiu-se agrupar a maioria dos segmentos, o que sugere que o método de classificação foi eficaz para uma grande parte dos dados. Aproximadamente 26,86% dos segmentos (94 segmentos) não foram classificados, o que pode indicar que esses segmentos não se encaixam bem em nenhum dos *clusters* formados. A figura abaixo demonstra a formação dessas quatro *clusters*:

Figura 03. CATEGORIAS DE ANÁLISE IDENTIFICADAS



Autoria própria.

A formação de quatro *clusters* significa que os segmentos classificados foram agrupados em quatro categorias distintas. Cada *cluster* representa um grupo de segmentos que compartilha características ou padrões similares. A criação de quatro *clusters* pode indicar uma diversidade baixa nos dados, nos quais quatro grupos distintos foram suficientes para capturar as principais variações nos segmentos analisados. A diversidade, quando aplicada a análises de dados

textuais, como aquelas feitas no IRAMuTeQ, indica a variedade de padrões, temas ou tópicos presentes nos dados. Em outras palavras, quanto mais diversidade houver nos resultados da análise, mais diferentes padrões ou temas podem ser identificados nos textos analisados. Essa diversidade é importante porque permite uma compreensão mais abrangente e detalhada dos dados.

O *cluster* 01 apresenta 24,2% da análise, com segmentos que têm como principais palavras as que se relacionam às questões da gravidez, como “bebê”, “gestação”, “mãe”, “matar” e “inocente”. O *cluster* 02 apresenta 28,9% da análise, tendo como principal viés o ramo de direitos, sobretudo associados ao nascituro, com palavras que tratam sobre personalidade civil, ser humano e pessoa. O *cluster* 03 representa 20,3% da análise, com temas que versam sobre a legislação vigente, como o código penal. Por fim, o *cluster* 04 com 26,6% da análise, tem como principais atributos as questões que dizem respeito a violência sexual ou estupro, com menção até mesmo a palavras como “incesto”, que esteve presente em algumas das justificativas sobre aborto.

É preciso sobretudo ter como análise as justificativas dos projetos que giram em torno de argumentos da “Defesa do nascituro” e do “Direito à vida”. Nesse sentido, o tema da saúde e a garantia de direitos femininos reprodutivos são desconsiderados em detrimento de justificativas conservadoras, que podem ser observadas por meio da lógica argumentativa do PL nº 2.893/2019²⁸ dos parlamentares Chris Tonietto e Filipe Barros.

O projeto de lei contém 18 páginas de justificação. Essa extensão argumentativa condensa bem como o tema do “aborto” é compreendido pela ala conservadora e como se fundamenta em argumentos jurídicos em favor da revogação do art. 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que trata sobre a punição do aborto. Sendo relevante salientar que, segundo a legislação do atual Código Penal:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.²⁹

²⁸TONIETTO, Chris; BARROS, Filipe. **Projeto de Lei n. 2893/2019**. Revoga dispositivo que trata do aborto necessário e do aborto em caso de estupro. Brasília: Câmara dos Deputados, 06 jun.2019. Disponível em:https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1747959&filename=PL%202893/2019. Acesso em: 02 fev. 2024.

²⁹BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 02. maio 2024.

A legislação atual é vista, segundo os autores do projeto, como uma “legislação que apresenta uma lacuna interpretativa” que não permite o direito de abortar, mas há punição ante o fato consumado. Segundo eles, “Uma simples leitura atenta do artigo 128 do Código Penal bastaria para concluir que nele não está contido um direito de abortar, mas tão-somente uma não aplicação da pena após o fato já consumado” (Tonietto e Barros, 2019).

Mais adiante, citando Marco Antônio da Silva Lemos, eles salientam o argumento de que, mesmo com a legislação atual, o aborto continua sendo um crime, mesmo em casos previstos dentro da lei, ou seja, para salvar a vida da gestante e em casos de estupro. Isso porque é entendido, a partir da interpretação dos deputados, que a legislação trataria apenas da punição dentro de determinadas circunstâncias e não que isso representaria que o aborto não constitui um crime, como é evidenciado no seguinte trecho:

Demais disso, convém lembrar, logo de imediato, que o art. 128, CP, e seus incisos, não compõem hipóteses de descriminalização do aborto. Naquele artigo, não está afirmado que „não constitui crime “o aborto praticado por médico nas situações dos incisos I e II. O que lá está dito é que „não se pune”o aborto nas circunstâncias daqueles incisos. Portanto, em nossa legislação penal, o aborto é e continua crime, mesmo se praticado por médico para salvar a vida da gestante e em caso de estupro, a pedido da gestante ou de seu responsável legal. Apenas - o que a legislação infraconstitucional pode e deve fazer, porque a Constituição, como irradiação de grandes normas gerais, não é código e nem pode explicitar tudo - não será punido penalmente, por razões de política criminal (Tonietto e Barros, 2019 *apud* Lemos, 1995, p. 6).

Os parlamentares concluem o argumento questionando se existem razões da política criminal para não aplicação da pena criminal diante do aborto, iniciando a sessão “O aborto des(necessário) ou (anti)terapêutico”.

Nessa sessão, o aborto é tratado como um tema da saúde, tendo como referência argumentos da medicina e de especialistas. É citada a Academia de Medicina do Paraguai, Alberto Raul Martinez, professor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (SP), e o médico-legal João Batista de Oliveira Costa Júnior (USP), com trechos e argumentos desfavoráveis ao aborto como uma prática necessária para manutenção da vida da mulher. A principal ênfase é na desconstrução dos argumentos legais previstos no art. 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), desconsiderando o aborto terapêutico como uma prática legítima na legislação penal. Na interpretação dos deputados, o dispositivo legal estaria legitimado numa pretensa falsa de preservação da vida da gestante, porém, em sua real intenção, encobriria outros motivos:

Da forma como foi redigido o dispositivo penal, no código vigente e, por sinal, como também consta no anteprojeto, tenho para mim que, se honestidade houvesse na sua observância, teria sido uma norma inteiramente inócua, porque nunca ocorreria tal espécie de aborto; mas o que, realmente, o dispositivo enseja é favorecer e ocultar o verdadeiro aborto criminoso (Tonietto e Barros, 2019, *apud* Júnior, 1965, pp. 315-316).

Além de desconstruírem os argumentos legais previstos em lei, os deputados deixam claro seu posicionamento contrário ao aborto como prática legal. Segundo eles, “O aborto é uma prática tão selvagem que, além de condenar à morte um inocente, agrava o estado de saúde da gestante enferma” (idem, 2019, p. 6). Mais adiante, argumentam que o aborto terapêutico está sendo realizado em nome do “pragmatismo” na medicina. Citando casos como o rompimento precoce da bolsa amniótica e a gravidez ectópica, salientando que, mesmo em situações que podem colocar a vida da mulher em risco, a administração do aborto deveria ser uma decisão espontânea da mulher, sem interferência da medicina legal.

Em cerca de 65 % dos casos, a gestação evolui para um aborto espontâneo. Quando ela evolui para a ruptura tubária, pode-se esperar para intervir imediatamente após a ruptura a fim de estancar a hemorragia. No entanto, em tal caso, é mais fácil para os maus médicos aplicarem alguma droga (como o metotrexato) que cause a morte da criança já fadada a morrer. Em tal caso, o aborto é —necessário! para estimular a impaciência dos profissionais de saúde, para poupar-lhes trabalho e para fomentar nele o desrespeito pela vida humana (Tonietto e Barros, p. 8, 2019).

Os argumentos dos deputados se concretizam numa lógica que é explicada como “*princípio ético da ação com duplo efeito*”. Segundo eles, o aborto como fim ou meio não deve ser admitido, independentemente da circunstância ou justificativa de ação boa que se aplique se o efeito secundário tiver como consequência à morte do feto. Essa justificativa serve nos casos previstos em leis, nas quais o aborto pode ser garantido, ou seja, em caso de abuso sexual ou quando o parto põe em risco a vida da mulher.

A defesa ao direito à vida do feto constitui ponto essencial para argumentação nos casos de estupro. Essa “inviolabilidade do direito à vida” é ancorada em três argumentos jurídicos, primeiramente, a Constituição e o artigo 5º que estabelece, como um dos seus princípios basilares, o direito inviolável à vida. Segundamente, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que dispõe, em seu artigo 2º, que “a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. Por fim, o terceiro argumento traz à baila da Constituinte o princípio da Intranscendência Penal, consagrado em nossa Constituição, de que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado” (art. 5º, inciso XLV).³⁰

³⁰ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 29 maio 2024.

Segundo a lógica argumentativa dos autores, a garantia constitucional seria considerada ilegítima ao se aplicar ao feto concebido em caso de estupro, pois seria necessário comprovar a falta de direitos e à vida do “nascituro”. Isso seria confirmado pelo Código Civil, que não apenas reconhece uma ação ilegítima, mas também uma “falha jurídica”, cujo propósito é assegurar que o “nascituro” seja considerado um indivíduo titular de direitos. Dentro dessa perspectiva, a gravidez resultante de um crime não deveria culminar em aborto, visto que tal ação resultaria na morte de outro indivíduo. Além disso, a aplicação do princípio da Intranscendência Penal tornaria a “penalização” do “nascituro” ilegítima e até mesmo superior à pena máxima aplicada em casos de estupro. Um trecho que resume bem esse argumento lógico é:

[...] o nascituro não é capaz de praticar atos culpáveis (por exemplo, uma agressão injusta) que lhe tire o direito à vida. Das três pessoas envolvidas no crime do estupro — o estuprador, a mulher estuprada, a criança concebida — certamente não se poderá negar a absoluta inocência da última. A provocação de sua morte é uma injustiça monstruosa, cuja arbitrariedade fere frontalmente os dispositivos constitucionais que protegem a vida (Tonietto e Barros, p. 11, 2019).

Os trechos argumentativos posteriores presentes na justificativa do projeto de lei são relatos de casos pessoais de mulheres que foram vítimas do crime de estupro ou pessoas que foram geradas a partir do crime. Compartilhando suas experiências pessoais e sendo contrárias ao dispositivo legal que garante o aborto os novos argumentos surgem em defesa da vítima de estupro, questionando a necessidade e até mesmo a dispensabilidade do aborto, em virtude da proteção ao feto:

Apoiar a vítima do estupro consiste em prover-lhe atendimento médico e psicológico, viabilizar a adoção do bebê, se assim o desejar, mas em hipótese alguma buscar curar a dor do estupro causando-lhe outra dor, quiçá ainda pior que a primeira, pois é inegável que depois de realizar um aborto, a mulher passa a ter diversos problemas, sejam de ordem física, emocional e psicológica, depressão, dores excruciantes, diagnósticos de câncer de mama, sentimento de culpa, pensamentos suicidas, dentre outros (Tonietto e Barros, p. 17, 2019).

Os defensores expressam uma preocupação profunda, advogando de forma intransigente pela preservação da vida do feto. A cada momento, seus argumentos sofrem mutações, ora baseados em fundamentos jurídicos e médicos, ora ancorados em experiências pessoais. Além disso, os parlamentares também adotam uma abordagem simplista, sugerindo que a atual penalização do crime e os dispositivos legais poderiam, potencialmente, fomentar a prática por parte do agressor:

Uma última pergunta que faço é sobre quem se beneficia com o aborto em caso de estupro. Certamente não é a criança, que será cruelmente assassinada. Também não é a gestante, que carregará em si os terríveis traumatismos da síndrome pós-aborto,

como acabamos de demonstrar. Resta um terceiro, que é favorecido: o autor do estupro. Isso mesmo: uma vez abortada a criança, ele fica livre de sua obrigação alimentícia de genitor! Tendo a certeza de que não terá nenhuma responsabilidade civil pelo filho eventualmente gerado em uma agressão, o estuprador sente-se mais estimulado a praticar o crime (Tonietto e Barros, p. 17, 2019).

Ao tratar de outros temas das proposições como **participação feminina na política** e da **denúnciação caluniosa**, estes correspondem respectivamente a 7,14% (apenas uma proposição) e a 21,42% (três proposições) dos projetos de lei apresentados, observa-se uma distinção em relação à maioria dos projetos. Nesse contexto, destaca-se a preocupação manifestada pelos deputados do sexo masculino com o tema da denúnciação caluniosa.

A denúnciação caluniosa como um dos temas dos projetos é sobretudo encabeçada por três deputados diferentes: Eneias Reis (PSL/MG), Carlos Jordy (PSL/RJ) e Heitor Freire (PSL/CE). Os principais argumentos giram em torno da proteção aos homens que são reiteradamente vistos como possíveis vítimas de mulheres “esculpidas de má fé”, destacando argumentos bíblicos, como pode ser encontrado no PL nº 3.375/2019 e no PL nº 3.369/2019, que, apesar de terem sido apresentados por diferentes deputados, possuem a mesma estrutura de justificação da proposta. Na justificativa do PL nº 3.369/2019 de Carlos Jordy, por exemplo:

Essas condições permitem que mulheres esculpidas de má fé, imputem a prática de falsas condutas criminosas a outrem. Em alguns casos intitulam a determinada pessoa, a figura do sujeito passivo do crime de estupro (213, CP), em outros, narram falsas histórias de que o indivíduo cometeu estupro de vulnerável (217-A) ou compartilhamento de filmagens de pornografia infantil (240 e 241, ECA), e atribuem ao próprio filho o papel de vítima. Um dos exemplos mais tradicionais deste tema é a síndrome da mulher de Potifar, pertencente a um texto bíblico no livro de Gênesis. A teoria dessa síndrome gira em torno da história do escravo José, Potifar (general do exército do rei) e sua esposa que, ao tentar seduzir José e ser rejeitada por este, imputou-lhe falsamente conduta criminosa relacionada à dignidade sexual, culminando na pena de cárcere a José (Jordy, 2019, p. 4)³¹.

Na proposição de Eneias Reis (PSL/MG), no PL nº 3.375/2019:

Essas condições permitem que mulheres esculpidas de má fé, imputem a prática de falsas condutas criminosas a outrem. Em alguns casos intitulam a determinada pessoa, a figura do sujeito passivo do crime de estupro (213, CP), em outros, narram falsas histórias de que o indivíduo cometeu estupro de vulnerável (217-A) ou compartilhamento de filmagens de pornografia infantil (240 e 241, ECA), e atribuem ao próprio filho o papel de vítima. Um dos exemplos mais tradicionais deste tema é a síndrome da mulher de Potifar, pertencente a um texto bíblico no livro de Gênesis. A

³¹ JORDY, Carlos. **Projeto de Lei n. 3375/2019**. Agrava a pena do crime de denúnciação caluniosa quando a falsa imputação se tratar de crimes contra a dignidade sexual. Brasília: Câmara dos Deputados, 06 jun.2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1761207&filename=PL%203375/2019. Acesso em: 02 fev. 2024

teoria dessa síndrome gira em torno da história do escravo José, Potifar (general do exército do rei) e sua esposa que, ao tentar seduzir José e ser rejeitada por este, imputou-lhe falsamente conduta criminosa relacionada a dignidade sexual, culminando na pena de cárcere a José (Reis, 2019, p. 5)³².

Ambos os argumentos dos projetos tratam de mencionar que as atuais condições em relação às declarações de crime facilitariam uma condenação de “vítimas” e que danos à reputação e retaliações posteriores seriam irreparáveis.

Já em relação ao tema da participação feminina na política, o PL nº 4.213/2020³³, da deputada Carol de Toni, menciona que a principal motivação da extinção da cota de gênero seria para “minimização à insegurança jurídica por que passam os partidos políticos durante o processo eleitoral” (Toni, p. 4, 2020). Nesse sentido, essas análises demonstram que, para além da agenda antiaborto, costumeiramente associada ao conservadorismo, há outras preocupações dos parlamentares do PSL, em relação às mulheres convergindo para uma agenda conservadora antidireitos femininos.

9.2 Presidiários

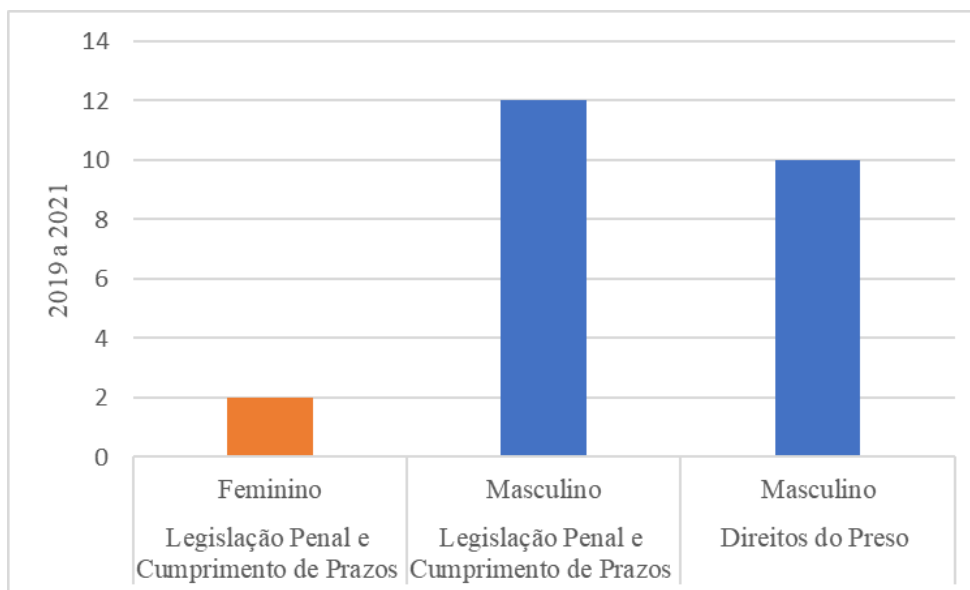
Nos projetos de lei desfavoráveis e contrários às diretrizes presentes no PNDH-3, em relação aos presidiários, foram encontrados um total de 24 projetos de lei, o maior número de projetos por grupo vulnerável. Os principais temas que orbitam esses projetos são: Legislação Penal e Prazos de Cumprimento de Pena (aumento de pena, revogação de pena, possibilidade de execução provisória da pena para réus confessos, modificação das regras para progressão de regime); Direitos do Preso e Legislação de Prescrição Penal. Além disso, a grande maioria dos projetos de lei encontrados foram apresentados por homens, tendo como principais expoentes os deputados Coronel Tadeu (PSL/SP) e Junio Amaral (PSL/MG).

³² REIS, Enéias. **Projeto de Lei n. 3.369/2019**. Agrava a pena do crime de denunciação caluniosa quando a falsa imputação se tratar de crimes contra a dignidade sexual. Brasília: Câmara dos Deputados, 06 jun.2019. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1761207&filename=PL%203375/2019. Acesso em: 02 fev. 2024.

³³ TONI, Carol. **Projeto de Lei n. 4.213/2020**. Altera a Lei nº 9.504/97 para extinguir a reserva mínima de 30% das vagas para mulheres nas candidaturas para mandatos eletivos preenchidos pelo sistema proporcional. Brasília: Câmara dos Deputados, 14 ago. 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1922940&filename=PL%204213/2020. Acesso em: 02 fev. 2024.

Gráfico 9. DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS LEGISLATIVOS POR GÊNERO E TEMÁTICA

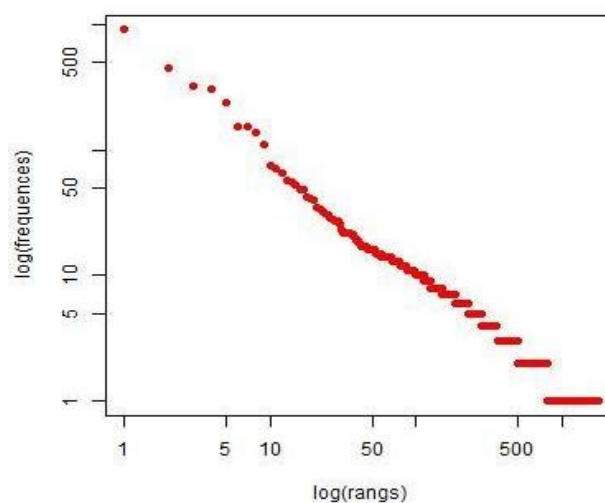


Autoria própria: a categoria Legislação Penal e Prazos de Cumprimento de Pena acrescentou no gênero feminino o PL nº 5.951/2019, feito pelos deputados Caroline de Toni, Bia Kicis, Chris Tonietto, Filipe Barros, Luiz Phillipe O. Bragança e Enrico Misasi.

Após a extração das 24 justificativas dos projetos de lei e com o *corpus* textual uniformizado, prosseguimos com um teste de viabilidade para a análise textual, utilizando o gráfico de Zipf.

Figura 4 - GRÁFICO DE ZIPF DA ANÁLISE DOS 24 PROJETOS DE LEI

“PRESIDIÁRIOS”



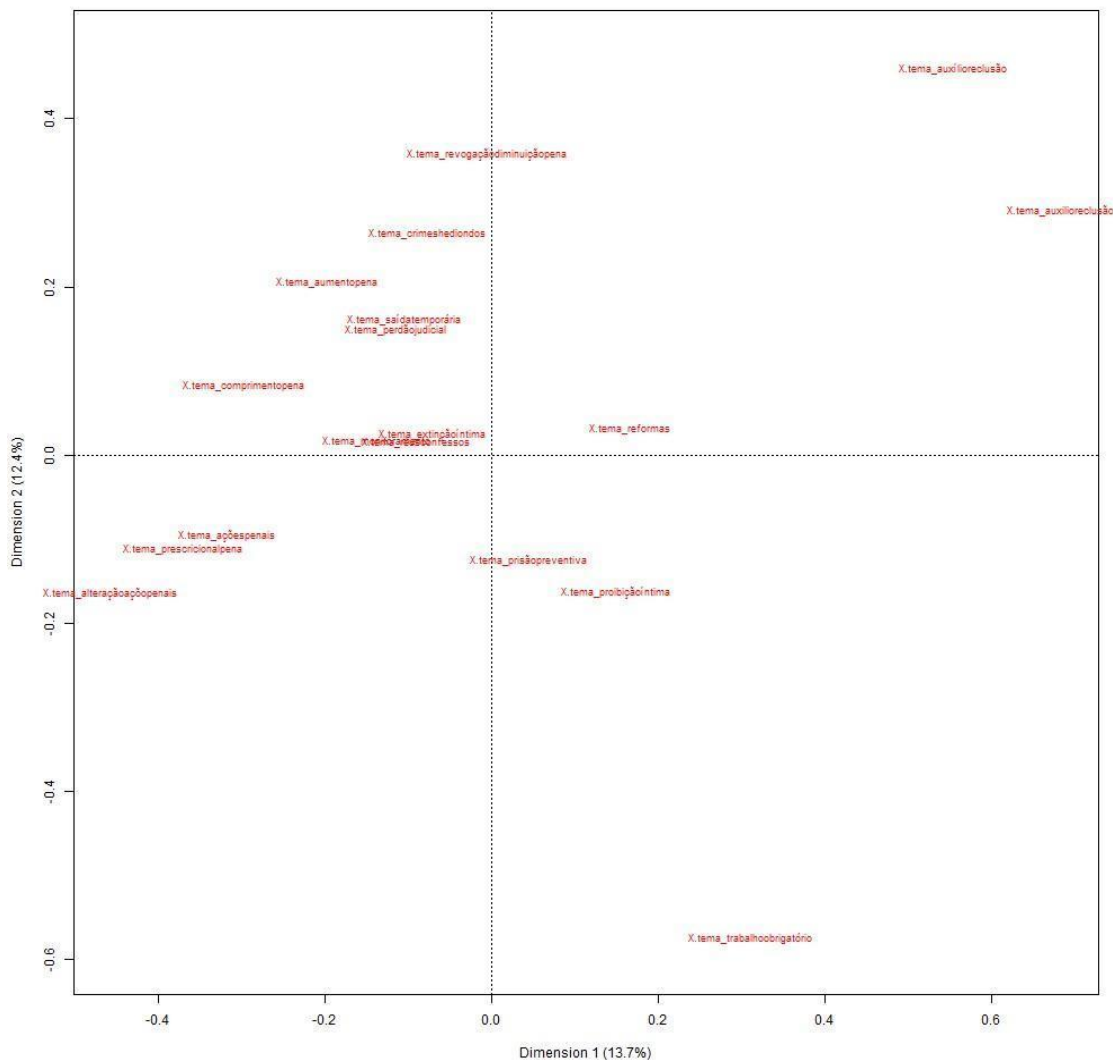
Autoria própria

No gráfico apresentado, observamos uma representação bidimensional do gráfico de Zipf após a plotagem dos dados do *corpus* que indicam a possibilidade para aplicação da análise textual nos dados examinados.

Em relação aos temas a grande maioria dos projetos se concentra em: ‘Direitos do Preso’ (modificações do auxílio reclusão, trabalho obrigatório, extinção da saída temporária, proibição de visita íntima, custeio da tornozeleira eletrônica e revogação de perdão judicial), com um total de 11 projetos de lei. A segunda categoria que mais concentra projetos refletindo temas da ‘Legislação Penal e Prazos de Cumprimento de Pena’ (alteração de prazos de cumprimento de pena, modificação para progressão de pena, alteração de prazo prescricional de pena, prisão preventiva e revogação de diminuição de pena). E por fim, a última categoria (Legislação de Prescrição Penal), apesar de parecer que pode ser agrupada, trata sobre alteração de prazo prescricional das ações penais. Isso englobaria outros segmentos sociais que não necessariamente seriam apenas presidiários e, por isso, foi separada das demais.

Ao analisar os temas que englobam as proposições, há uma variedade de proposições com diferentes abordagens que tratam acerca da legislação penal vigente em relação aos direitos que presidiários possuem dentro do sistema prisional. Segundo AFC, que tem como objetivo demonstrar visualmente a relação de proximidade ou de diferença entre o *corpus* textual e as proposições, é possível perceber não apenas a variedade dos temas em diversos quadrantes e a aproximação de alguns, mas também certa coesão argumentativa dessas justificativas, como mostra a figura a seguir:

Figura 5 - MAPA FATORIAL DE CORRESPONDÊNCIA DA ANÁLISE DOS 24 PROJETOS DE LEI



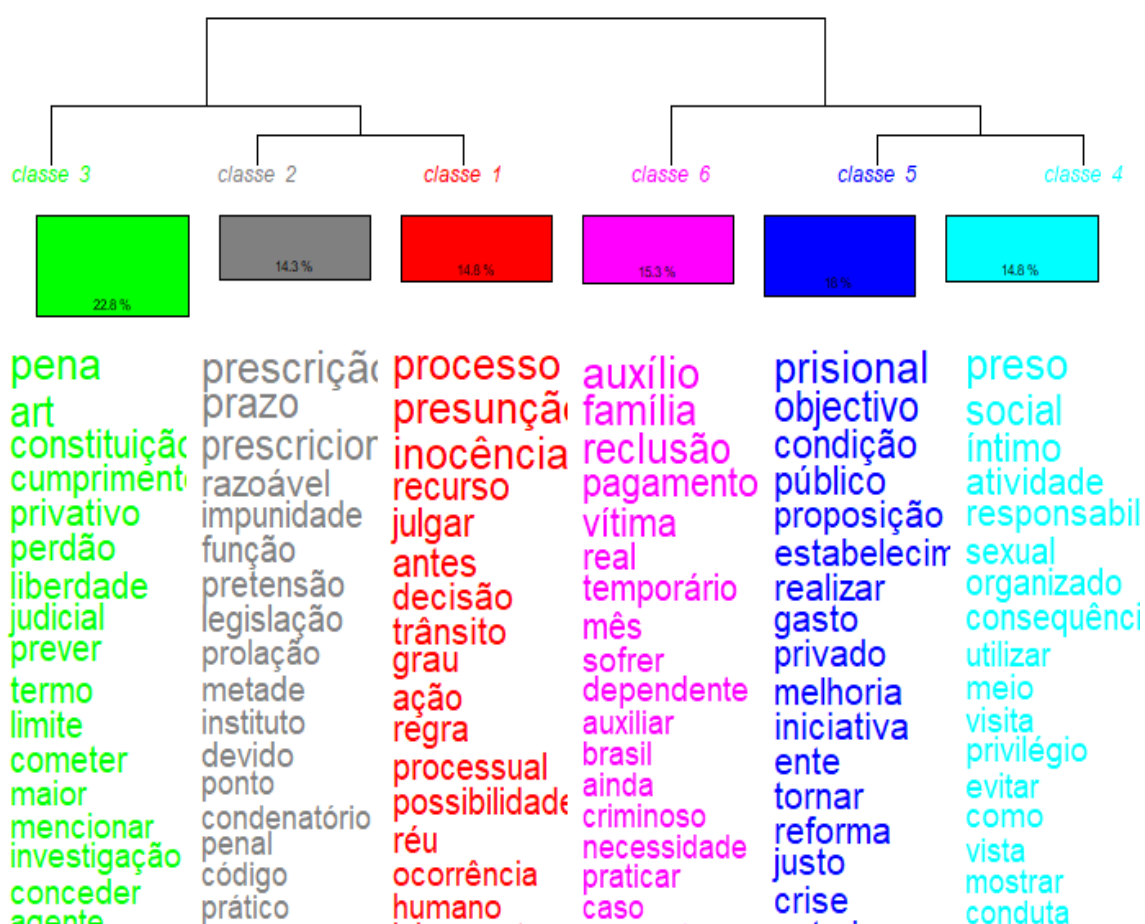
Autoria própria

Ao analisar o conjunto do *corpus* textual das justificativas, é possível notar que a maioria se encontra no primeiro quadrante à esquerda, com a junção das categorias Legislação Penal e Prazos de Cumprimento de Pena e Direitos do Preso. No segundo quadrante, os projetos que tratam sobre auxílio de reclusão e reformas nos sistemas prisionais pelos presidiários que fazem parte da categoria Direitos do Preso aparecem no mesmo quadrante. No terceiro quadrante, a categoria de Legislação sobre Prescrições aparece de forma próxima aos projetos que versam sobre ações penais. Por fim, no quarto quadrante, questões como prisão preventiva, proibição de visita íntima e trabalho obrigatório, aparecem dispersas no mesmo quadrante. Ao se fazer

uma análise vertical dos quadrantes, os temas de Direitos do Preso e Legislação Penal e Prazos de Cumprimento de Pena se concentram respectivamente sobrepostos.

Já com a CHD, que é uma técnica estatística usada para agrupar dados em *clusters* (grupos) com base na similaridade entre eles, em nossa análise, foi possível classificar 189 (82,89%) dos 228 segmentos, resultando na formação de 6 *clusters*. Com a análise de agrupamento da maioria dos segmentos, sugere-se que o método de classificação foi eficaz para grande parte dos dados. A figura abaixo demonstra a formação dessas 6 categorias.

Figura 6. CATEGORIAS DE ANÁLISE IDENTIFICADAS



Autoria própria

A formação de 6 *clusters* significa que os segmentos classificados foram agrupados em seis categorias distintas. Cada *cluster* representa um grupo de segmentos que compartilham características ou padrões similares. A criação de 6 *clusters* pode indicar uma diversidade moderada nos dados, nos quais seis grupos distintos foram suficientes para capturar as principais variações nos segmentos analisados. A diversidade moderada nos dados pode ser indicativa de diferentes padrões que foram segmentados na análise.

Ao fazer a primeira análise do *cluster* 03, é possível perceber que ele apresentou duas ramificações em dois *clusters* diferentes (*cluster* 01 e *cluster* 02). Isso geralmente significa que o *cluster* 03 foi dividido em dois *subclusters* ou subgrupos distintos durante a análise. Essa divisão pode ocorrer devido à presença de subtemas ou padrões diferentes dentro do *cluster* 03, o que levou à formação de grupos mais específicos. Cada um desses *subclusters* pode conter documentos que compartilham características semelhantes entre si, mas que são distintas das características dos documentos nos outros *subclusters*. Além disso, a subdivisão desse *cluster* em dois *clusters* menores indica uma estrutura mais detalhada nos dados, permitindo uma análise mais granular dos padrões e temas presentes nos documentos analisados. Nesse caso, o *cluster* verde representou cerca de 22,8% da análise dos segmentos e os outros dois atingiram percentuais muito similares, respectivamente 14,3% e 14,8%. No primeiro *cluster*, aparecem as palavras acerca das penas privativas. Já o *cluster* cinza trata da prescrição de penas, do código penal e da impunidade. Por fim, o *cluster* vermelho trata da questão processual, com palavras que tratam sobre processo, presunção de inocência, recurso e julgar. Ao analisar os *clusters* 03, 01, 02, é possível perceber que foram agrupados os segmentos que tratam das categorias Legislação Penal e Prazos de Cumprimento de Pena.

Já na segunda análise, que engloba o *cluster* 06, também é possível perceber que ele apresentou duas ramificações em dois *clusters* diferentes (*cluster* 05 e *cluster* 04). Neste caso, o *cluster* 06 representou cerca de 15,3% da análise dos segmentos e os outros dois atingiram percentuais muito diferenciados, respectivamente 18% e 14,8%. No *cluster* 06, aparecem as palavras que ligam ao auxílio reclusão e à família, que é a principal beneficiária desse pagamento. No *cluster* 05, aparecem as palavras que ligam ao sistema prisional de uma perspectiva dos gastos públicos, como menciona gasto, melhoria, prisional, reforma e crise. Por fim, no *cluster* 04, aparecem palavras que ligam à condição social do preso, que é vista como benefício, tendo palavras que ligam aos Direitos dos presidiários, como a visita íntima. Ao analisar os *clusters* 06, 05 e 04, é possível perceber que foram agrupados os segmentos que tratam da categoria de Direitos do Preso.

Ao realizar uma leitura detalhada dos projetos relacionados à categoria de Legislação Penal e Prazos de Cumprimento de Pena, constata-se que os principais argumentos estão em torno da ineficiência da Legislação Penal vigente e da impunidade como consequência dela. É dentro dessa lógica que o recrudescimento penal é visto como uma solução pelos parlamentares, como pode ser visto com a justificativa no PL nº 96/2020, da deputada Chris Tonietto.

A presente proposição tem por objetivo atender a alguns dos anseios mais prementes de uma sociedade cujo sistema de justiça criminal tão caótico acaba por tornar algumas cidades do Brasil as mais violentas do mundo, sendo praticados anualmente cerca de 60 mil homicídios no País, os quais muito dificilmente são solucionados. É de conhecimento geral que, devido ao aumento da criminalidade, além do natural revolta de grande parte da população que resta obstada em seu direito constitucional de ir e vir, esse fenômeno ocasiona toda sorte de intempéries que, a longo prazo, dificultam a vida em sociedade, a exemplo do fortalecimento e do surgimento de novas organizações criminosas (Tonietto, 2020, pp.1-2).

O discurso da impunidade do Estado é evidente em várias justificativas para o aumento de pena, sendo, por exemplo, colocado das seguintes formas:

Atualmente, a prescrição da pretensão executória começa a correr com o trânsito em julgado para a acusação (art. 112, I, do CP). No entanto, o Estado somente poderá executar definitivamente a sanção penal imposta quando houver o trânsito em julgado da sentença condenatória para ambas as partes (acusação e defesa) em obediência à presunção de inocência. Não é razoável o transcurso do prazo prescricional quando o Estado está impedido de executar a pena, o que vem ocasionando o advento da prescrição da pretensão executória em inúmeros casos, notadamente em penas restritivas de direitos, consagrando a **impunidade** (Zambelli, 2019, p. 5, grifo nosso)³⁴.

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo alterar a contagem do prazo prescricional das ações penais. Isso porque, hoje, não são raros os casos de réus que se utilizam do sistema recursal brasileiro apenas para protelar o fim do processo criminal e forçar a prescrição antes do cumprimento da pena. Tal fato, em conjunto com a impossibilidade de cumprimento da pena antes do trânsito em julgado, aumentam a sensação de **impunidade** e desprestigiam o poder coercitivo da lei penal (Sanderson, 2019, p. 2, grifo nosso)³⁵.

Em resumo, ter uma legislação que reduz PELA METADE o prazo prescricional, com fundamento na pouca idade do réu, quando da prática do fato delituoso, bem como na idade avançada do réu, quando da prolação da sentença condenatória, não configura alinhamento com a desejada segurança jurídica e, de outra forma, potencializa a **impunidade** e a insegurança social (HUGO, Victor, 2020, p. 4, grifo nosso)³⁶.

³⁴ ZAMBELLI, Carla. **Projeto de Lei n. 5/2019**. Altera a Lei 7.210 de 11 de julho de 1.984, que trata sobre a Lei de Execução Penal, e altera a Lei 7.209, de 11 julho de 1.984, referente ao Código Penal; e introduz dispositivos relacionados ao regime de cumprimento de pena. Brasília: Câmara dos Deputados, 4. fev. 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=170_7308&filename=PL%205/2019. Acesso em: 02 fev. 2024

³⁵ SANDERSON, Ubiratan. **Projeto de Lei n. 5.828/2019**. Altera o art. 116 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para alterar a contagem do prazo prescricional das ações penais. Brasília: Câmara dos Deputados, 05 nov.2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1829901&filename=PL%205828/2019. Acesso em: 02 fev. 2024.

³⁶ HUGO, Victor. **Projeto de Lei n 3.296/2020**. Revoga o art. 115 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília: Câmara dos Deputados, 15 jun.2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1903732&filename=PL%203296/2020. Acesso em: 02 fev. 2024.

Em relação aos projetos relacionados à categoria de direitos do preso, constata-se que os principais argumentos estão em torno de uma visão do “Estado paternalista”, sendo entendidos como certa “exacerbação assistencialista”. Dentro dessa lógica, os direitos como auxílio reclusão, saída temporária e visita íntima são encarados como “benesses do Estado”, como pode ser encontrado nessas justificativas:

O auxílio reclusão é um dos elementos de uma concepção profundamente equivocada e paternalista sobre o encarceramento no Brasil. É assistencialismo exacerbado, que acaba por gerar consequências não previstas tais como fraudes e abusos com o dinheiro dos pagadores de impostos. Há, também, o reforço da ingênua percepção de que a função da pensão seja a recuperação do preso. A primeira e principal função do encarceramento é excluir o meliante do convívio social com o fito de proteger o cidadão honesto. O excesso de assistencialismo e bons tratos com marginais e seus dependentes são verdadeiros acintes às vítimas e a seus familiares, que não recebem nenhum auxílio e muitas vezes veem prevalecer a injustiça com penas brandas e leniência na execução penal de seus algozes (Lemos, 2019, p. 2, grifo nosso)³⁷.

Somente até outubro de 2020, o número de dependentes do Auxílio Reclusão subiu 26,4 por cento, com 44.533 beneficiários, segundo os dados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) sendo o maior número de beneficiados desde maio de 2019. Com o aumento de dependentes, o gasto do governo federal também avançou de forma significativa para 33,8 por cento, em comparação com o mesmo mês de 2019, isto significa aos cofres públicos, mensalmente, o total de 50,6 milhões de reais apenas com pagamento do benefício. Tendo em vista a pandemia de COVID 19 e suas consequências econômicas, técnicas, educacionais, sociais, culturais e políticas, o País tem tentado se restabelecer e reerguer em todos os setores, principalmente na área econômica. Por essa razão, o presente projeto de lei suspende por quatro anos o pagamento do auxílio reclusão, como mais uma medida imposta e necessária para auxiliar neste processo de recuperação do nosso País e **priorizar o investimento nas áreas como educação e saúde** (Trutis, Loester, 2021, p. 2, grifo nosso)³⁸.

A permissão do contato íntimo entre visitantes e encarcerados configura privilégio inadmissível. Além disso, em muitos dos estabelecimentos prisionais, não há local destinado para visita íntima, havendo, não raras vezes, presos mantendo relações sexuais perto de outro que está recebendo sua família, separados somente por um lençol (Amaral, Junio, 2019, p. 1, grifo nosso)³⁹.

³⁷ LEMOS, Julian. **Projeto de Lei n. 1.186/2019**. Altera o art. 80 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos da Previdência Social e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 27 fev. 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1715391&filename=PL%201186/2019. Acesso em: 02 fev. 2024.

³⁸ TRUTIS, Loester. **Projeto de Lei n. 2.426/2021**. Altera a lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Dispõe sobre a suspensão pelo prazo de quatro anos do auxílio-reclusão, em razão do contingenciamento de gastos. Brasília: Câmara dos Deputados, 02 jul.2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2038376&filename=PL%202426/2021. Acesso em: 02 fev. 2024.

³⁹ AMARAL, Junio. **Projeto de Lei n. 4.577/2019**. Altera a Lei no 7.210 de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para proibir a visita íntima e a saída temporária do encarcerado. Brasília: Câmara dos Deputados, 20 ago. 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1793425&filename=PL%204577/2019. Acesso em: 02 fev. 2024.

O combate ao crescente poder do crime organizado esbarra nas regalias concedidas aos detentos, quase sempre para evitar problemas, uma vez que a visita íntima é um canal de comunicação dos líderes com seus subordinados e pode ser considerado como um direito que se concede para camuflar a fragilidade das prisões brasileiras (Silvera, Daniel, 2021, p. 2, grifo nosso)⁴⁰.

A saída temporária consiste na autorização dada pelo juiz da execução ao apenado que cumpre pena em regime semiaberto, ocorre sem vigilância direta e se dá nos seguintes casos: a) visita à família; b) frequência a curso profissionalizante; c) participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social; d) datas comemorativas específicas, tais como Natal, Páscoa e Dia das Mães. **Porém, na prática esse benefício tem sido concedido sem qualquer tipo de critério mais detalhado e tem permitido a evasão de um expressivo número de condenados, que não retornam para o estabelecimento penal após o saído.** Ademais, muitos desses condenados aproveitam essas saídas para praticarem novos delitos, que acaba contribuindo com o aumento da criminalidade nos períodos em que essas saídas são concedidas. Deste modo, entendemos que esse instituto deve ser excluído de nosso ordenamento jurídico (Tadeu, Coronel, 2020, p.2, grifo nosso)⁴¹.

Ao se tratar de retirar os direitos de presidiários, as justificativas tendem a relacionar argumentos de enxugamento da máquina pública, como pode ser encontrado no PL nº 2.426/2021, que justifica a suspensão do auxílio reclusão, tendo em vista o contexto de crise econômica e o principal argumento que relaciona os direitos do preso a privilégios ou “regalias” que são concedidas pelo Estado. Nesse sentido, a maioria das justificativas dos argumentos sustenta que os benefícios fornecidos aos presidiários sobrecarregam os cofres públicos e promovem uma percepção de injustiça entre a população livre. Além disso, essas justificativas frequentemente alegam que os direitos concedidos aos presidiários desincentivam a reabilitação e a reintegração social, argumentando que uma abordagem mais austera seria mais eficaz para a segurança pública e a justiça social.

9.3 Crianças e Adolescentes

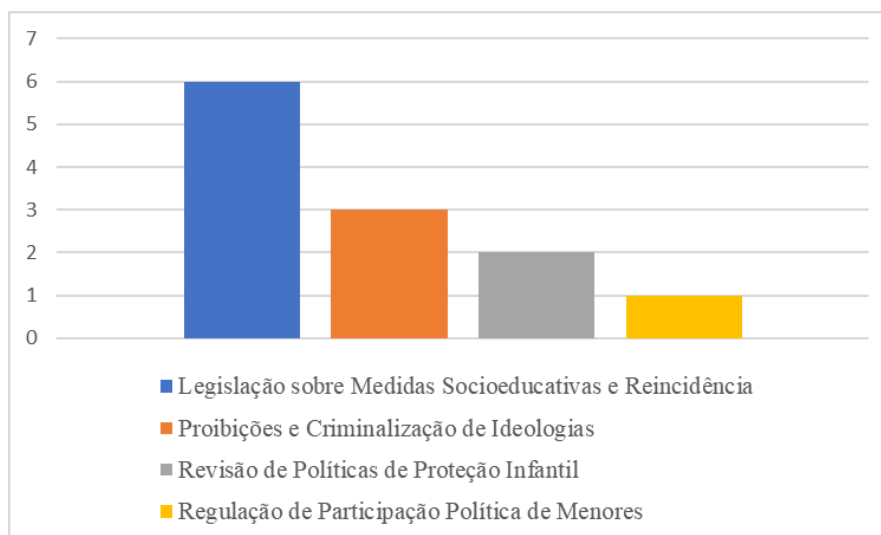
Nos projetos de lei desfavoráveis e contrários às diretrizes presentes no PNDH-3 em relação às crianças e adolescentes, foi encontrado um total de 12 projetos de lei. Os principais temas que orbitam esses projetos são: Legislação sobre Medidas Socioeducativas e

⁴⁰ SILVEIRA, Daniel. **Projeto de Lei n 313/2021**. Altera a Lei de Execução Penal para extinguir o direito de visita íntima do preso. Brasília: Câmara dos Deputados, 08 fev.2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1961742&filename=PL%20313/2021. Acesso em: 02 fev. 2024.

⁴¹ CORONEL, Tadeu. **Projeto de Lei n 454/2020**. Altera a Lei de Execuções Penais para excluir a possibilidade de concessão de saída temporária. Brasília: Câmara dos Deputados, 03 mar. 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1861913&filename=PL%20454/2020. Acesso em: 02 fev. 2024.

Reincidência (aumento de prazo de medida socioeducativa e determinação da aplicação de medida socioeducativa em razão da prática de ato infracional para efeito de reincidência); Proibições e Criminalização de Ideologias (ideologia de gênero no rol de crimes hediondos, ideologia de gênero como conduta criminosa e proibição de apologias e ideologias dentro dos órgãos públicos e estabelecimentos de ensino); Revisão de Políticas de Proteção Infantil (Revogação da Lei da Palmada e redefinição da competência do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente); Regulação de Participação Política de Menores (proibição que menores de 16 anos participem de manifestações durante o período de aula sem autorização dos pais). Em termos de gênero, os projetos de lei encontrados não possuem maior predominância, são cinco projetos propostos por mulheres e sete projetos propostos por homens do partido. Isso pode indicar que as temáticas que envolvam crianças e adolescentes são uma preocupação tanto das deputadas quanto dos deputados. A grande maioria dos projetos se concentra no tema de Legislação sobre Medidas Socioeducativas e Reincidência, com 50% dos projetos, enquanto os temas: Proibições e Criminalização de Ideologias, Revisão de Políticas de Proteção Infantil e Regulação de Participação Política de Menores aparecem em menor porcentagem, como mostra o gráfico a seguir.

Gráfico 10. TEMÁTICAS DOS PROJETOS DE LEI DESFAVORÁVEIS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

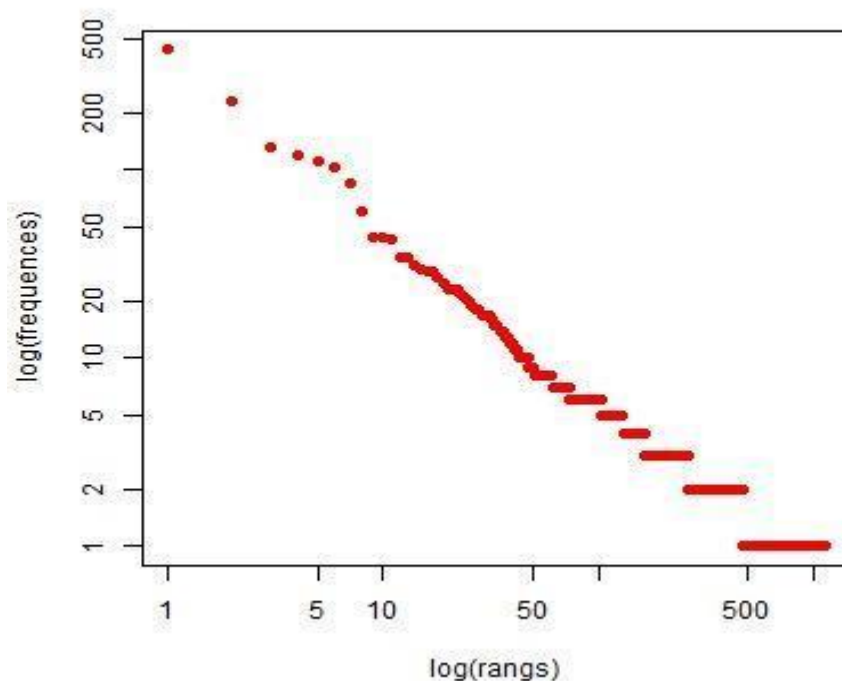


Autoria própria.

Após extração das 12 justificativas dos projetos de lei e com o *corpus* textual uniformizado, prosseguimos com um teste de viabilidade para a análise textual utilizando o gráfico de Zipf. Nesse sentido, o gráfico Zipf indica, já no primeiro passo para aplicação da análise textual nos dados examinados, um alto número de hapax legomena (palavras que

aparecem apenas uma vez), com 16% de ocorrências, sendo considerado o limite da normalidade o total de 11%. Nesse sentido, o gráfico se mostrou mais disperso do que esperávamos. As possíveis causas são que o *corpus* textual com um grande número hápax sugere uma elevada diversidade lexical no *corpus*, o que pode ter diversas causas e implicações para a análise textual, ocorrendo certa dificuldade em gerar os *clusters* que serão apresentados mais adiante.

**Figura 7 - GRÁFICO DE ZIPF DA ANÁLISE DOS 12 PROJETOS DE LEI
“CRIANÇAS E ADOLESCENTES”**

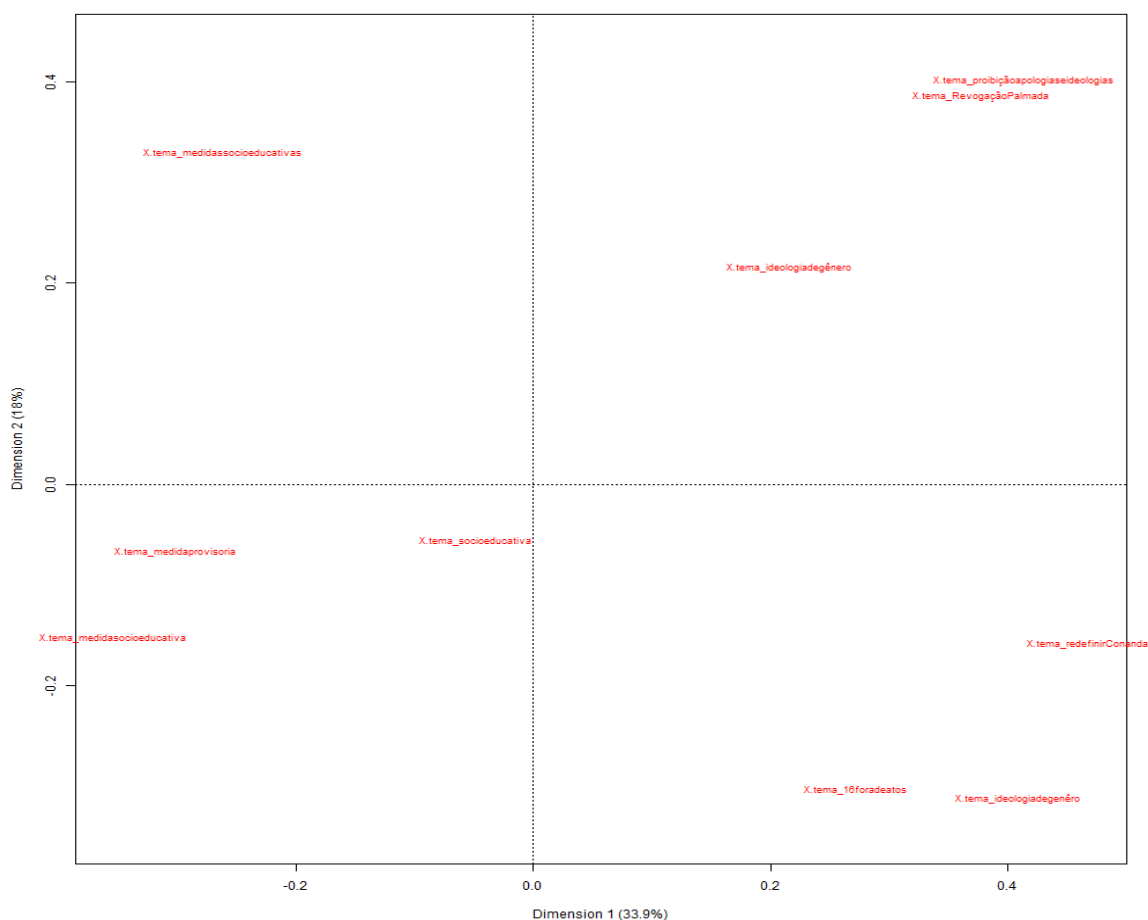


Autoria própria

No teste Zipf, a distribuição das frequências das palavras em um *corpus* é avaliada, e um alto número de hapax legomena, que pode desviar a curva esperada. Nesse caso, nota-se que, apesar de um *corpus* menor e menos denso, tem maior dispersão nas pontas. O teste Zipf geralmente revela uma distribuição em que poucas palavras são muito frequentes e muitas palavras são raras. Quando os hapax representam mais de 11%, isso pode afetar a inclinação da curva Zipf, indicando que o *corpus* possui uma quantidade significativa de palavras que não são repetidas.

Ao fazer a AFC, que tem como objetivo demonstrar visualmente a relação de proximidade ou de diferença entre o *corpus* textual, transformando a aparição de determinada palavra/característica num conjunto de textos, numa representação espacial, os temas aparecem por diferentes quadrantes, como é demonstrado na figura a seguir.

Figura 8 - MAPA FATORIAL DE CORRESPONDÊNCIA DA ANÁLISE DOS 12 PROJETOS DE LEI



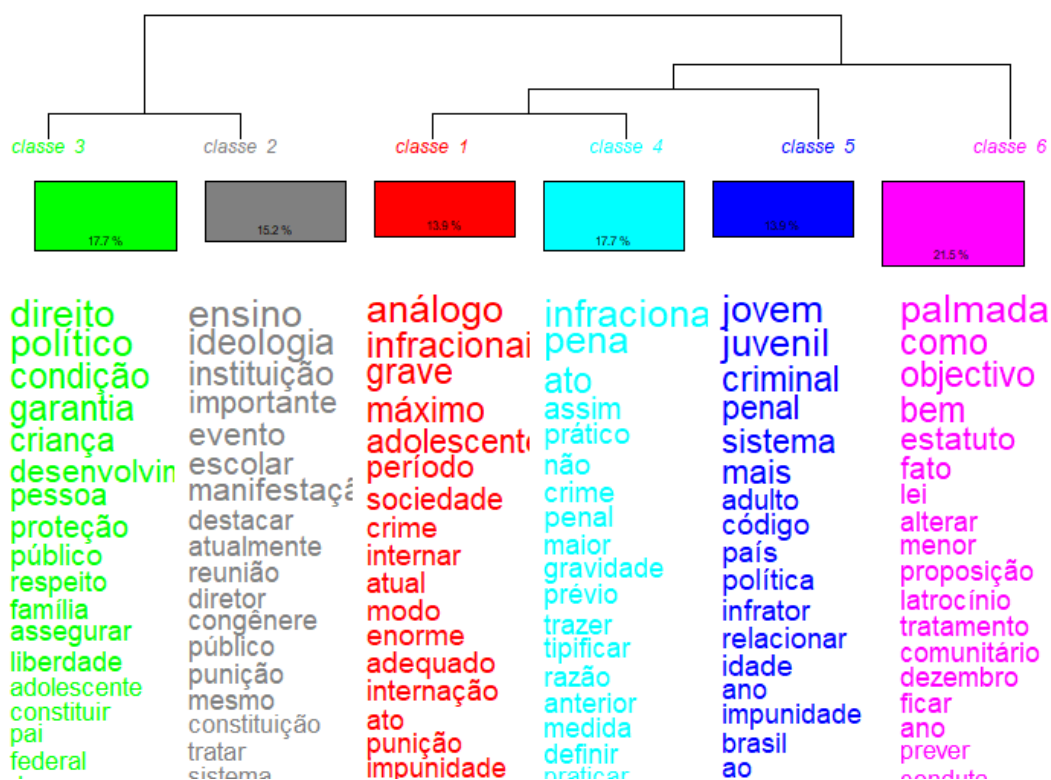
Autoria própria

Ao analisar o conjunto de palavras de cada texto presente no *corpus*, é possível notar que os temas ocupam diversos quadrantes, sugerindo que há diferentes estratégias lexicais nas abordagens que compõem as justificativas dos projetos. No segundo quadrante, aparecem os temas ideologia de gênero, proibição de ideologia e revogação da palmada, ocupando o mesmo quadrante e indicando que há certa proximidade das categorias de “Proibição e Criminalização de Ideologias” e “Revisão de Políticas de Proteção Infantil”. No terceiro quadrante, as justificativas dos temas de “Medidas Socioeducativas” e “Reincidência” estão bem próximas. Por fim, as justificativas dos temas Proibições e Criminalização de Ideologias, Revisão de

Políticas de Proteção Infantil e regulação de participação política de menores aparecem em menor porcentagem.

Já na CHD, em nossa análise, foi possível classificar 79 segmentos (69,3%) dos 140 segmentos, resultando na formação de seis *clusters*. Contudo, apesar da análise, conseguiu-se agrupar a maioria dos segmentos, o que sugere que o método de classificação foi eficaz para uma grande parte dos dados. Aproximadamente 30,7% dos segmentos (61 segmentos) não foram classificados, o que pode indicar que esses segmentos não se encaixam bem em nenhum dos *clusters* formados. A figura abaixo demonstra a formação desses seis *clusters*.

Figura 10. CATEGORIAS DE ANÁLISE IDENTIFICADAS



Autoria própria

A formação de seis *clusters* significa que os segmentos classificados foram agrupados em seis categorias distintas. Cada *cluster* representa um grupo de segmentos que compartilham características ou padrões similares. A criação de seis *clusters* pode indicar uma diversidade moderada nos dados, nos quais seis grupos distintos foram suficientes para capturar as principais variações nos segmentos analisados.

A diversidade, quando aplicada a análises de dados textuais, como aquelas feitas no IRAMuTeQ, indica a variedade de padrões, temas ou tópicos presentes nos dados. Em outras

palavras, quanto mais diversidade houver nos resultados da análise, mais diferentes padrões ou temas podem ser identificados nos textos analisados, sendo importante porque permite uma compreensão mais abrangente e detalhada dos dados.

Ao fazer a primeira análise, da esquerda para direita, é possível perceber que se apresentaram duas ramificações em dois *clusters* diferentes (*cluster* 03 e *cluster* 02). Isso geralmente significa que o *cluster* 03 foi dividido em dois *subclusters* ou subgrupos distintos durante a análise. Essa divisão pode ocorrer devido à presença de subtemas ou padrões diferentes. Nesse caso, o *cluster* verde representou cerca de 17,3% da análise dos segmentos e o outro, 15,2% da análise do *corpus*. No primeiro *cluster*, aparecem as palavras que tratam de Direitos de Crianças e Adolescentes, garantias constitucionais, desenvolvimento familiar e proteção ao desenvolvimento. Já o *cluster* cinza trata sobre ensino e ideologia. De certa forma, ambos os *clusters* tratam sobre direitos garantidos às crianças e adolescentes, se analisarmos que a educação é também um direito constitucional de crianças e adolescentes. No entanto, esse *cluster* agrupou os temas das justificativas sobre ideologias de gênero, ensino público e manifestação política.

Ao fazer uma segunda análise, percebe-se que, na direita, há formação de outras quatro ramificações em que o *cluster* 06 (rosa) é o mais significativo, com 21,5%. A segunda ramificação é o *cluster* 05, que se subdividiu em dois outros *clusters*, somando um total de 45,5%. O *cluster* 06 (rosa) tem como principal palavra a “palmada”, que trata sobre a justificativa do projeto de lei que pede a revogação da “Lei da Palmada”, com as seguintes palavras: “estatuto”, “lei”, “alterar” e “menor”. São palavras que se referem aos argumentos que tratam sobre o estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação sobre tratamento de menores infratores. Sobre o *cluster* 05, que se subdividiu em dois outros *clusters*, ao analisá-lo como apenas um grande bloco, pode-se perceber que se dividiu em palavras que tratam do sistema punitivo para crianças e adolescentes, tendo em dois desses *clusters* aparecido a palavra “impunidade”, semelhantemente ao que acontece com as justificativas de recrudescimento penal quando analisamos os projetos de lei acerca dos presidiários. Nesse sentido, pode-se cogitar que há também argumentos semelhantes entre as justificativas quando se pretende recrudescimento penal.

Ao realizar uma leitura detalhada dos projetos relacionados à categoria de Legislação sobre Medidas Socioeducativas e Reincidência, constata-se que os principais argumentos estão em torno da impunidade que é gerada pela Legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente,

em certos casos, aludido um antigo tema da ala conservadora, que é a redução da maioria penal, como pode ser encontrado nas seguintes justificativas:

O Brasil clama por segurança e justiça, com o combate firme à impunidade, o que significa, no campo da justiça juvenil, punir mais rigorosamente o adolescente que comete ato infracional com violência extrema. Com esta medida buscamos dar a sociedade uma resposta legislativa para minorar a crise de segurança pública, no que diz respeito à delinquência juvenil (Halssselmann, 2019, p. 5, grifo nosso)⁴².

Não é novidade que, no Brasil, **a impunidade relacionada ao direito infracional juvenil tem gerado enorme insegurança e descontentamento na população. Aliás, é preciso que se destaque que a quantidade de jovens em conflito com a lei aumenta de forma significativa a cada ano que passa.** Para que se tenha uma ideia, de 1996 a 2016 (em 20 anos, portanto), o número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa cresceu 623%, conforme dados divulgados no 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Resta evidente, portanto, que o limite máximo de três anos de internação não tem representado uma resposta estatal adequada aos atos infracionais mais graves (Furtado, Antônio, 2019, p. 2, grifo nosso)⁴³.

O legislador na carta ingente, mediante a tipificação do Art. 228 desta, no que tange a proteção da família, da criança do adolescente e o idoso, originou a seguinte garantia: são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, indicou que a repressão estatal aos menores de dezoito anos deve conter medidas especiais, visando à recuperação da pessoa humana. **Contudo, este passado peculiar não é unívoco de impunidade, afabilidade ou benevolência estatal. Nessa seara, nasce a inópia de jubilação da legislação especial, ou seja, do Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido de ampliar o tempo de internação daqueles infratores que cometem atos infracionais graves** (Lemos, Julian, p. 2, 2019 grifo nosso)⁴⁴.

A delinquência juvenil é uma triste realidade em nosso País. **Temos um sistema de atendimento socioeducativo que não ressocializa o adolescente infrator. Assim, a maioria dos jovens que praticam atos infracionais permanece na senda criminosa após atingir a maioridade.** No entanto, o histórico infracional do agente não é computado para fins de agravamento da pena a ser aplicada em razão da prática de crime posterior. Assim, o indivíduo que comete um delito após completar os dezoito anos de idade é considerado tecnicamente primário, não importando quantos atos

⁴² HALSSELMANN, Joice. **Projeto de Lei n. 12/2019**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a responsabilização de adolescentes por atos infracionais e estabelece uma graduação na aplicação da medida socioeducativa de internação, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 04 fev.2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1706803&filename=PL%2012/2019 . Acesso em: 02 fev. 2024.

⁴³ FURTADO, Antonio Delegado. **Projeto de Lei n. 1.394/2019**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar a aplicação da medida socioeducativa de internação por até dez anos, no caso de prática de ato infracional análogo a crime hediondo ou equiparado. Brasília: Câmara dos Deputados, 13 mar.2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1718265&filename=PL%201394/2019 . Acesso em: 02 fev. 2024.

⁴⁴ LEMOS, Julian. **Projeto de Lei n. 1.793/2019** Altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 27 mar.2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1724522&filename=PL%201793/2019 . Acesso em: 02 fev. 2024.

infracionais tenha cometido ao longo de sua infância e adolescência, tampouco a gravidade dessas condutas. Essa situação gera uma sensação de impunidade ao adolescente infrator, que continua a agir na certeza de que os atos infracionais praticados não terão qualquer repercussão em sua vida após atingir a maioridade. **Não podemos mais tolerar esse tratamento benevolente dispensado ao delinquente, permitindo que todo o seu passado infracional seja simplesmente apagado ao adentrar a idade adulta. Faz necessário conter a escalada infracional de nossos adolescentes e desestimular a reiteração delituosa** (Amaral, Junio, pp. 1-2, 2020, grifo nosso)⁴⁵.

Trata de um Projeto de Lei que busca tornar mais rigorosa a punição de adolescentes que praticam atos infracionais graves, que ensejam a aplicação da medida de internação. Inicialmente, **cumprir destacar que o presente projeto de lei não tem a finalidade de discutir a redução da maioridade penal, mas sim tornar mais rigorosa a punição de adolescentes internados pela prática de atos infracionais graves**. Atualmente, muitos **adolescentes praticam atos infracionais análogos a crimes gravíssimos contra a vida e são punidos de forma excessivamente branda**, ficando internados pelo período máximo de até três anos (Silva, Alê, pp. 2-3, 2021, grifo nosso)⁴⁶.

As argumentações dos projetos de lei sinalizam também, para além de argumentos da impunidade, a questão da “benevolência” estatal dada aos jovens por meio da legislação vigente, sendo que o recrudescimento penal é visto como uma solução pelos parlamentares. Além disso, alguns justificam a promoção desses projetos em razão de não avançar na agenda legislativa o tema da redução da maioridade penal, apontando que a agenda punitiva dos(as) deputados(as) avança para outras estratégias conservadoras em matérias que envolvam crianças e adolescentes. É nesse sentido que a proteção dada pelo ECA é salientada como uma legislação “imprópria” que deve ser modificada e isso significa que, para a concretização de uma agenda mais rigorosa, é preciso que se modifiquem as garantias de direitos desses sujeitos, ficando mais evidente na categoria “Revisão de Políticas de Proteção Infantil”.

Na Revisão de Políticas de Proteção Infantil há dois projetos específicos: Revogação da Lei da Palmada e redefinição da competência do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e

⁴⁵ AMARAL, Junio. **Projeto de Lei n. 3779/2020**. Altera o art. 63 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para determinar que a aplicação de medida socioeducativa em razão da prática de ato infracional seja considerada para efeito de reincidência. Brasília: Câmara dos Deputados, 14 jul.2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1912824&filename=PL%203779/2020. Acesso em: 02 fev. 2024.

⁴⁶ SILVA, Alê. **Projeto de Lei n. 661/2021**. Altera a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), para dobrar o prazo de internação de adolescentes que cometam atos infracionais, assim como altera a redação do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), para que o ato infracional praticado por adolescente seja considerado para fins de reincidência. Brasília: Câmara dos Deputados, 02 mar.2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1969393&filename=PL%20661/2021. Acesso em: 02 fev. 2024.

do Adolescente. O primeiro PL nº 4.275/2019, proposto pelo deputado Delegado Waldir, propõe a revogação da Lei da Palmada em detrimento do poder da “família”, sendo justificado da seguinte forma:

Em nosso entender, a ausência de coerção reflete mais um ato de impor à sociedade o viés ideológico que dominou a Administração passada do que outorgar ao povo brasileiro um avanço nas relações familiares. Independentemente de questões ideológicas, critica a razoabilidade da Lei, que coíbe até mesmo os castigos físicos moderados, equiparando uma simples palmada a tratamento cruel ou degradante, considerando a palmada um castigo que causa sofrimento físico ou lesão. O cunho ideológico fica claro pela existência anterior à Lei da Palmada de leis ordinárias e da própria Constituição Federal proibindo o emprego de violência doméstica infantil, de abusos sexuais, maus tratos, tratamento cruel, tortura, da exposição de crianças a situações humilhantes, enfim, não se trata de inovar, mas de imiscuir-se em matérias reservadas à família, impondo de forma abusiva a ideologia considerada correta pelo Poder Executivo (Waldir, Delegado, p. 2, 2019)⁴⁷.

Fica salientado, pela justificativa, que a legislação vigente propõe um viés ideológico, no qual o Estado infere na seara de um núcleo que deve ser reservado à família.

O PL nº 168/2021, proposto pela deputada Chris Tonietto, visa redefinir a competência do CONANDA, com o objetivo de enfraquecer o órgão, tornando-o apenas consultivo. A justificativa da redefinição salienta que atualmente o órgão institucional estaria deturpando os “valores coletivos” em detrimento de valores individuais, como pode ser atestado na justificativa a seguir:

Este Projeto de Lei possui como fim afastar a competência normativa do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), órgão colegiado e vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e torna-lo uma instância essencialmente consultiva. Tratando de um órgão composto por representantes de setores da sociedade interessados no andamento das políticas de Direitos da Criança e do Adolescente, é conveniente ressaltar que, nesse modelo, **é latente a possibilidade de que interesses que ultrapassam a esfera coletiva e se estendem ao âmbito individual e privado possam ser exercidos sob os mais diversos tipos de aspirações, que muitas vezes são heterólogas às aspirações coletivas, isto é, do povo** (Tonietto, p. 2, 2021, grifo nosso)⁴⁸.

⁴⁷ WALDIR, Delegado. **Projeto de Lei n. 4.275/2019**. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para revogar as alterações estabelecidas pela Lei nº 13.010, de 13 de julho de 2014 e Lei nº 13.046 de 1º de dezembro de 2014 e dispor sobre o dever de obediência e disciplina da Criança e do Adolescente aos pais, responsáveis e professores. Brasília: Câmara dos Deputados, 06 ago.2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1785639&filename=PL%204275/2019. Acesso em: 02 fev. 2024.

⁴⁸ TONIETTO, Chris. **Projeto de Lei n. 168/2021**. Altera o inciso I acrescenta parágrafo único no artigo 2º da Lei n 8.242, de 12 de outubro de 1991, a fim de redefinir a competência do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Brasília: Câmara dos Deputados, 03 fev.2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1960027&filename=PL%20168/2021. Acesso em: 02 fev. 2024.

É relevante salientar que, ao retirar a capacidade de fiscalização e implementação de políticas públicas voltadas para a proteção infantil, ao mesmo tempo que se avança na retirada de garantias do ECA para crianças e adolescentes, evidencia-se que a agenda conservadora se fortalece. Essa agenda parece focada em dismantelar estruturas de proteção que são essenciais para a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes, comprometendo os avanços obtidos nas últimas décadas em termos de direitos e proteção infantil.

Se, por um lado, as justificativas, até o momento, argumentam que adolescentes e crianças devem ser penalizados de forma mais rigorosa, como pode ser observado nos projetos que propõem maior severidade penal para esses grupos, por outro, quando as argumentações se inserem na categoria de Proibições e Criminalização de Ideologias, tendem a retratar esses indivíduos como ingênuos. Essa dualidade revela uma incoerência nas políticas propostas: enquanto se defende a punição severa, sob a justificativa de responsabilidade penal, simultaneamente se considera necessário proteger esses jovens de influências ideológicas, como se fossem incapazes de ter discernimento crítico, como pode ser salientado nas justificativas que tratam sobre a “ideologia de gênero”.

A sociedade brasileira não pode permitir que crianças sejam submetidas ao movimento que visa promover a igualdade de gênero com o entendimento adotado por seus defensores, mesmo quando seus pais sejam contrários. Ressalta que não se está querendo criminalizar o movimento, tendo em vista se legítimo sob a ótica da pluralidade de pensado garantida pelo Constituição, mas sim, criminalizar o uso do sistema de ensino para incutir a força tal ideologia em nossas crianças. Amparado nesses argumentos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar esta medida que contribuirá para a proteção de nossos pequenos brasileiros contra o desequilíbrio no processo natural de mudanças de conceitos e ideais da sociedade (Motta, Leo, p. 2, 2020)⁴⁹.

Diante desse quadro, há uma grande cobrança da sociedade por mais punição aos violadores da lei, sobretudo aos que têm o dever de cuidado, geral e irrestrito (responsável) ao zelo pela integridade física e psíquica de crianças e adolescentes, cujo vínculo jurídico amplia dever de proteção. Torna-se assim fundamental coibir esse tipo gravíssimo de violência com maior rigor punitivo para intimidar os seus autores para, com isso, recuperar o Estado de sua capacidade de executar adequadamente as penas, já que a ineficácia do aparelho repressivo estatal não se situa somente na dosagem das penas, mas também na incapacidade de aplicá-las em face da ausência de tipificação legal rigorosa e específica (Zambelli, Carla *et al.*, p. 4, 2019)⁵⁰.

⁴⁹MOTTA, Léo. **Projeto de Lei n. 4.893/2020**. Tipifica como crime a conduta de quem, nas dependências das instituições da rede municipal, estadual e federal de ensino, adote, divulgue, realize, ou organize política de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatório, complementar ou facultativa, ou ainda atividades culturais que tenham como conteúdo a ideologia de gênero. Brasília: Câmara dos Deputados, 10 out.2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1935954&filename=PL%204893/2020. Acesso em: 02 fev. 2024.

⁵⁰ZAMBELLI, Carla *et al.* **Projeto de Lei n. 3.492/2019**. Altera os arts. 75, 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o homicídio e lesão corporal de criança e adolescente como

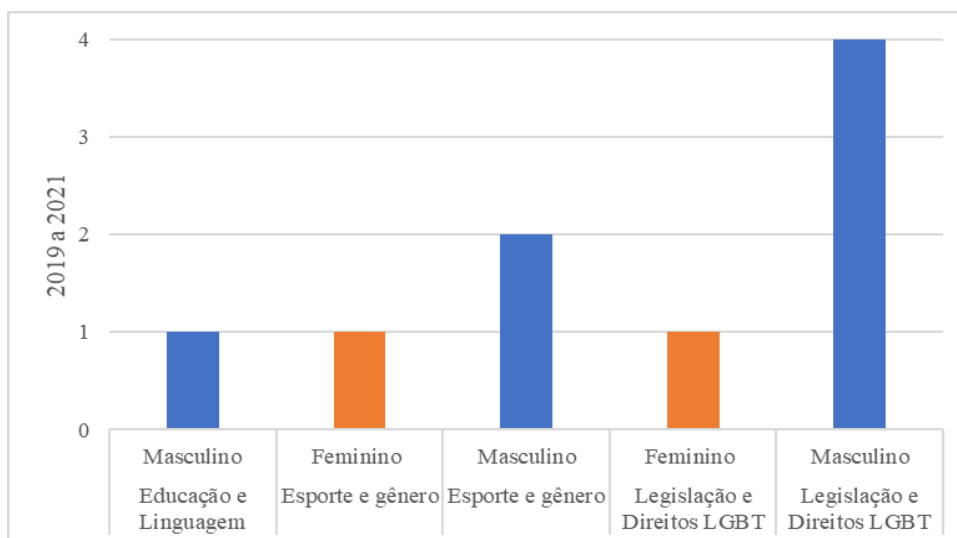
O ponto em comum, que pode ser encontrado nas justificativas de maior rigor punitivo, proteção infantil e sobre a veiculação de ideologias dentro das escolas, é o direcionamento do Estado no âmbito privado e público. Se o Estado atual interfere no âmbito da criação familiar, ele deve ser neutralizado, mas se oferece “proteção exacerbada”, no âmbito público, ele deve ser robusto e punitivo.

9.4 População LGBT

Nos projetos de lei desfavoráveis e contrários às diretrizes presentes no PNDH-3, foram encontrados um total de 09 projetos de lei, número menor do que os projetos desfavoráveis a Crianças e Adolescentes. Os principais temas que orbitam esses projetos são: Legislação e Direitos LGBT (Retirada de homofobia de crime, anulação de casamento em caso da condição de transgenitalização e permissão da recusa a realizar cerimônias religiosas envolvendo pessoas assumidamente homossexuais não caracteriza crime de homofobia), Educação e Linguagem (proibição de linguagem neutra em todas as instituições de ensino) e Esporte e gênero (determinação de sexo biológico como definição de gênero em competições esportivas). Além disso, a grande maioria dos projetos de lei encontrados são feitos por homens e não possuem uma predominância de um nome da sigla. Do total, apenas dois projetos de lei (22,22%) desfavoráveis foram apresentados por mulheres e sete (77,78%) foram propostos por homens da sigla, distribuídos da seguinte forma:

Gráfico 11. DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS DE LEI POR GÊNERO E TEMÁTICA

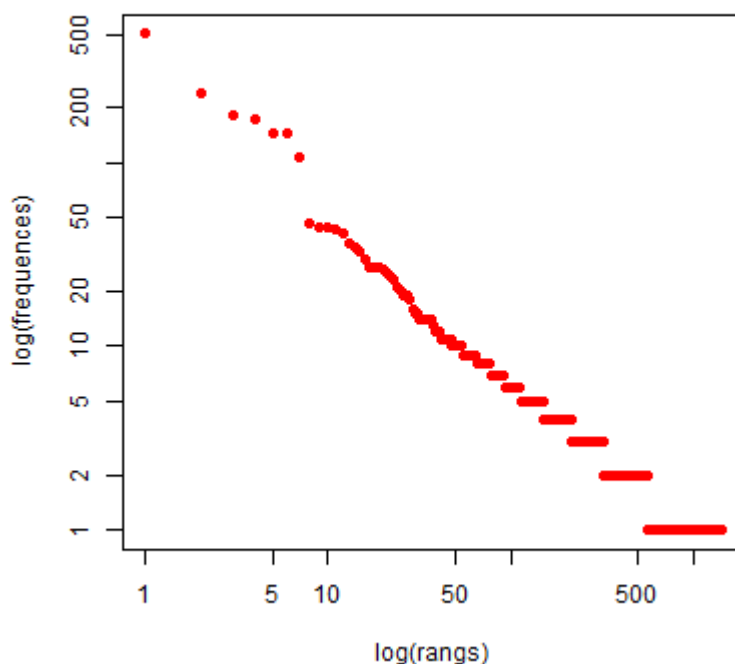
circunstância qualificadora do crime de homicídio e da lesão corporal e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o homicídio contra criança e adolescente e para impor ideologia de gênero no rol dos crimes hediondos. Brasília: Câmara dos Deputados, 12 jun, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1763923&filename=PL%203492/2019. Acesso em: 02 fev. 2024.



Autoria própria: na categoria Esporte e gênero foi colocada no gênero feminino o PL nº 2758/2020, feito pelos deputados Filipe Barros e Major Fabiana.

Após extração das nove justificativas dos projetos de lei e com o *corpus* textual uniformizado, prosseguimos com um teste de viabilidade para a análise textual utilizando o gráfico de Zipf. Nesse sentido, o gráfico de Zipf indica, já no primeiro passo para aplicação da análise textual nos dados examinados, um alto número de hapax legomena (palavras que aparecem apenas uma vez), com 17,3 % de ocorrências, sendo considerado o limite da normalidade o total de 11%. Nesse sentido, o gráfico se mostrou mais disperso do que esperávamos. As possíveis causas é que o *corpus* textual com um grande número hápax sugere uma elevada diversidade lexical no *corpus*, o que pode ter diversas causas e implicações para a análise textual.

**Figura 11 - GRÁFICO DE ZIPF DA ANÁLISE DOS 09 PROJETOS DE LEI
“POPULAÇÃO LGBT”**

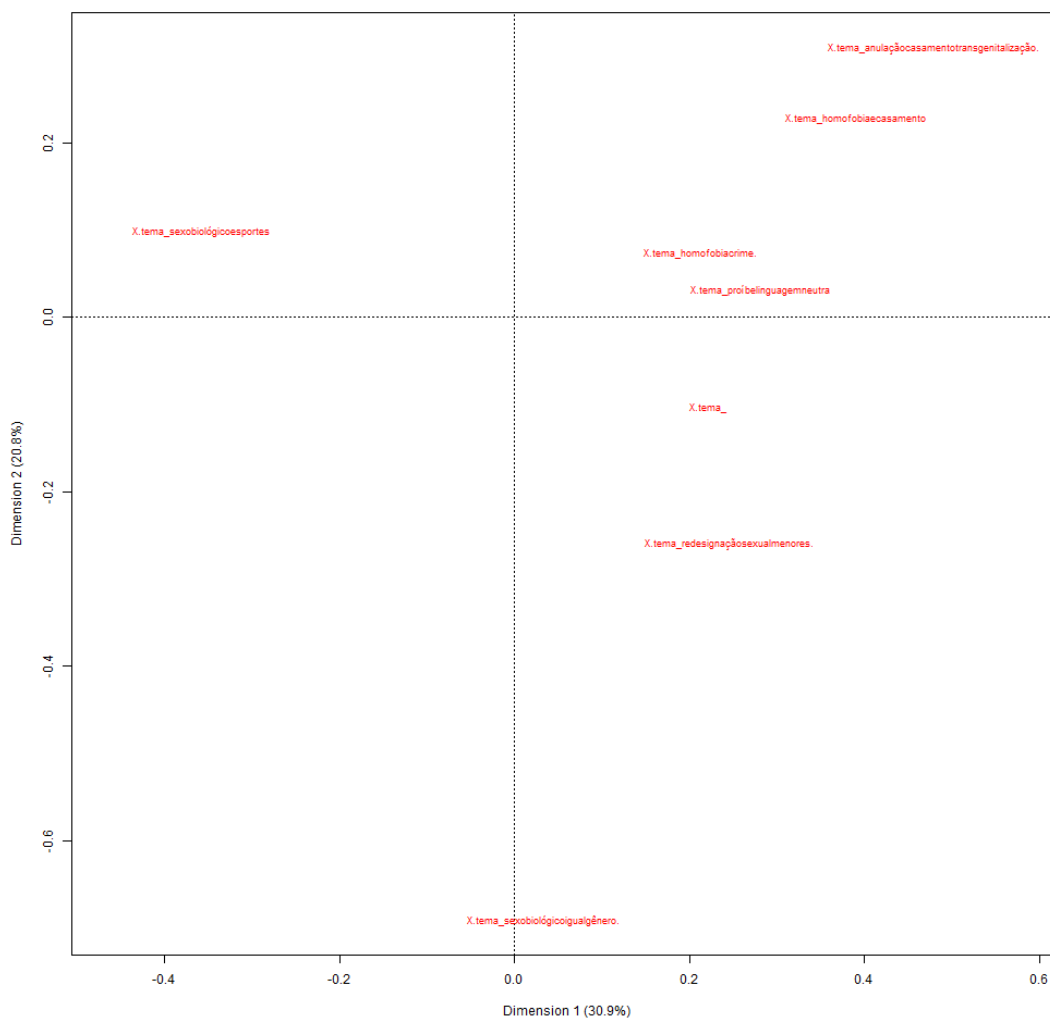


Autoria própria

No teste Zipf, a distribuição das frequências das palavras em um *corpus* é avaliada e um alto número de hapax legomena pode desviar a curva esperada. Nesse caso, nota-se que, apesar de um *corpus* menor e menos denso, há maior dispersão nas pontas, o mesmo que ocorreu com os projetos do grupo “crianças e adolescentes”. Como o teste de Zipf geralmente revela uma distribuição na qual poucas palavras são muito frequentes e muitas palavras são raras quando há um alto número de hápax, isso indica que o *corpus* possui uma quantidade significativa de palavras que não são repetidas.

Ao fazer a AFC, que tem como objetivo demonstrar visualmente a relação de proximidade ou de diferença entre o *corpus* textual, transformando a aparição de determinada palavra/característica num conjunto de textos, numa representação espacial, os temas aparecem referentes às seguintes categorias, que aparecem por diferentes quadrantes, como é demonstrado na figura abaixo:

**Figura 12 - MAPA FATORIAL DE CORRESPONDÊNCIA DA ANÁLISE DOS
09 PROJETOS DE LEI**

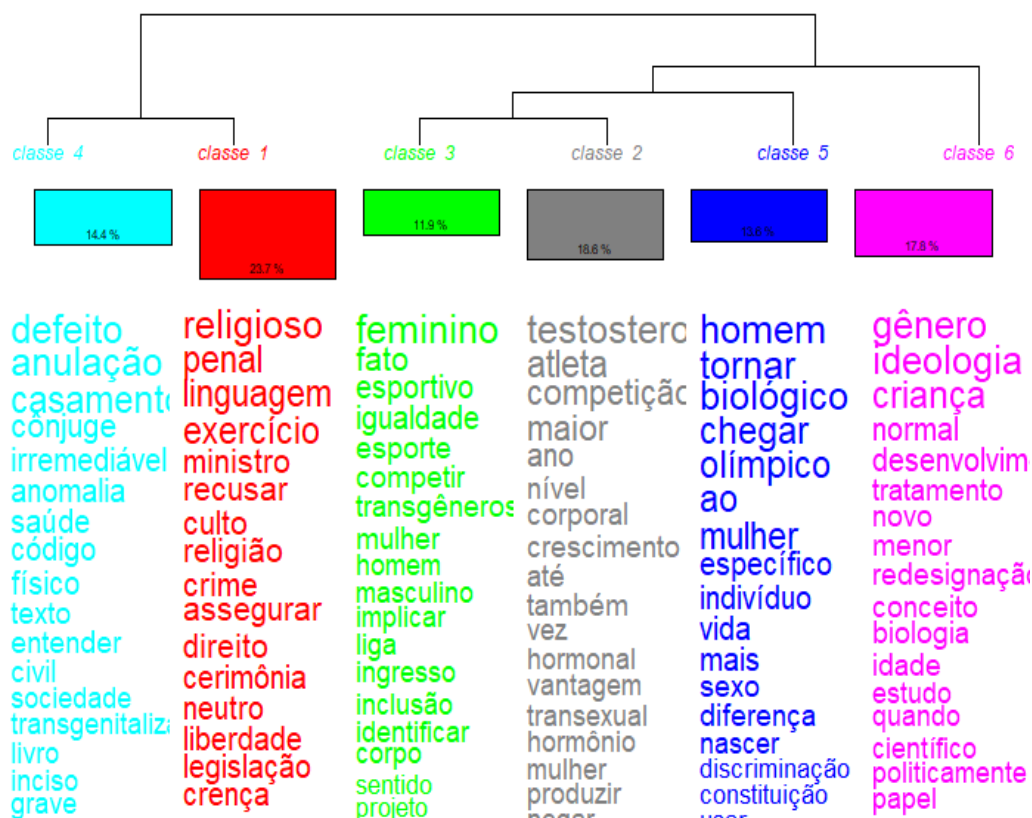


Autoria própria

Ao analisar o conjunto de palavras de cada texto presente no *corpus*, é possível notar que os temas ocupam apenas três quadrantes, sugerindo que há uma concentração das temáticas, indicando que os temas estão mais próximos entre si em termos de conteúdos terminológicos, ou seja, compartilham muitas palavras e conceitos similares. Em contraste, umas das justificativas do tema (Esporte e Gênero) se apresenta como a mais distante das demais entre o 3º e o 4º quadrante. Isso indica um isolamento dos outros temas analisados, refletindo uma baixa correlação e uma argumentação diferenciada. No segundo quadrante, aparecem as temáticas ligadas à categoria de Legislação e Direitos LGBT, e Educação e Linguagem. No quarto quadrante, as justificativas dos temas Legislação e Direitos LGBT, e Esporte e Gênero.

Já na CHD, em nossa análise, foi possível classificar 118 segmentos (83,10%) dos 142 segmentos, resultando na formação de seis *clusters*. Contudo, a análise conseguiu agrupar a maioria dos segmentos, o que sugere que o método de classificação foi eficaz para uma grande parte dos dados. A figura abaixo demonstra a formação desses seis *clusters*.

Figura 13. CATEGORIAS DE ANÁLISE IDENTIFICADAS



Autoria própria

A formação de seis *clusters* significa que os segmentos classificados foram agrupados em seis categorias distintas e cada *cluster* representa um grupo de segmentos que compartilham características ou padrões similares. A criação de seis *clusters* pode indicar uma diversidade moderada nos dados, nos quais seis grupos distintos foram suficientes para capturar as principais variações nos segmentos analisados.

Ao fazer a primeira análise, da esquerda para direita, é possível perceber que foram apresentadas três ramificações principais, sendo que o *cluster* 06 se subdividiu em outros três *clusters* (*cluster* 03, *cluster* 02 e *cluster* 05). Isso geralmente significa a presença de subtemas ou padrões diferentes. Nesse caso, o *cluster* vermelho apresenta maior porcentagem (23,7%), tendo como principais palavras as relacionadas às discussões sobre a interface entre religião e

legislação, possivelmente dentro do âmbito de direitos e deveres, regulamentações e restrições que incluem as justificativas que tratam sobre Legislação e Direitos LGBT. O *cluster* rosa, o segundo de maior porcentagem (17,8%), tem como palavras as temáticas que envolvem Educação e Linguagem, em que o tema central está relacionado aos debates sobre gênero, linguagem e educação.

O *cluster* azul escuro se subdividiu em outros dois, totalizando 44,1%. A presença de subtemas ou padrões diferentes sugere que a temática de gênero está focada em palavras que tratam o gênero com aspectos ligados à biologia, tendo como principal argumentação a definição de gênero a partir do sexo e não da autoidentificação. Já o *cluster* azul claro, que representou 14,4% da análise do *corpus* textual, tem como palavras: “defeito”, “anulação”, “casamento”, “cônjuge”, “irremediável”, “anomalia”, “saúde”, “código”, “físico”, “texto” e “civil”, sugerindo as justificativas que envolvem casamento, as normas legais e sociais vigentes no código civil, as novas formas que desafiam as definições tradicionais de casamento e acerca da cirurgia de transgenitalização.

Em síntese, os projetos orbitam em torno de uma temática central que envolve o gênero. As implicações legais de retirada de direitos legais de pessoas LGBT, anulação de casamento, proibição de linguagem neutra e inclusão da “ideologia de gênero”, no rol de crimes hediondos, definição de gênero a partir do sexo biológico são algumas das temáticas que estão presentes nos projetos de lei. Portanto, é compreendido que todos esses temas visam regulamentar, limitar e, em muitos casos, restringir as expressões e direitos de identidades de gênero e orientação sexual, refletindo uma agenda legislativa que busca reforçar uma visão conservadora e tradicionalista sobre o papel e a definição de gênero na sociedade.

Ao realizar uma leitura detalhada dos projetos relacionados à categoria Legislação e Direitos LGBT, constata-se que os principais argumentos estão em torno das recentes legislações que tratam sobre casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, redesignação sexual e criminalização da homofobia. Nesse sentido, os parlamentares adotaram várias estratégias para justificar a retirada de direitos da comunidade LGBT, dentre os quais podemos citar o PL nº 3.266/2019, do deputado Márcio Labre (PSL/RJ), que evidencia o incômodo da recente legislação do STF por meio do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, de relatoria do Ministro Celso de Mello no qual, por maioria, os ministros votaram em reconhecer a homofobia e a transfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei nº 7.176/1989).

Em se tratando de matéria penal, a produção legislativa se impõe previamente como pressuposto fundamental para o enquadramento em ato criminal. No mérito a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão ADO número 26 e o Mandado de Injunção MI número 4733 evidenciam tentativa de forçar o reconhecimento de direitos, via Supremo Tribunal Federal e não no âmbito do Poder Legislativo, para um tipo de grupo social minoritário cuja prática sexual e modelo de vida desejam estes, seus adeptos, impor se como nova categoria humana, como uma nova raça, distinta das demais, no ordenamento jurídico do país. Para tanto, negam até a consagrada ciência, no campo da biologia, afirmando que ninguém nasce homem ou mulher (Labre, Marcio, pp. 1-2, 2019)⁵¹.

Também é possível citar os projetos de lei que tratam do tema da recusa de realização de cerimônias religiosas envolvendo pessoas assumidamente homossexuais, o PL nº 3.407/2020, proposto pelo deputado Enéias Reis (PSL/MG), e o PL nº 4.892/2020, do deputado Léo Motta (PSL/MG).

Em junho de 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, de relatoria do ministro Celso de Mello, e do Mandado de Injunção (MI) 4733, relatado pelo ministro Edson Fachin, decidiu, em flagrante desrespeito ao princípio da legalidade em Direito Penal, insculpido no inc. XXXIX do art. 5º da Constituição Federal, que condutas homofóbicas, reais ou supostas, se enquadram nos crimes previstos na Lei 7.716/2018. Apesar de a referida decisão fazer menção que tal decisão não alcança nem restringe o exercício da liberdade religiosa, acreditamos ser imperioso assegurar aos ministros do Evangelho, ordenados ou praticantes religiosos, o direito de não celebrarem cerimônias de casamento homoafetivos nas igrejas pelas quais são responsáveis. Assim, devemos proteger os templos e outros locais das organizações de culto de qualquer punição ao se recusarem a celebrar uniões entre pessoas do mesmo sexo que sejam contra as suas crenças, em respeito ao princípio da livre exercício da religião, previsto no inciso VI do art. 5º da Constituição Federal, qual seja: é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (Reis, Enéias, p. 2, 2020)⁵².

É certo que a referência dos ministros do Supremo Tribunal Federal à situação especial das manifestações religiosas foi explícita, como se depreende dos termos da própria decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26: A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados. Ainda assim, a decisão coloca em situação delicada aqueles líderes religiosos que, apenas por respeito

⁵¹LABRE, Márcio. **Projeto de Lei n. 3.266/2019**. Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989. Brasília: Câmara dos Deputados, 18 jun.2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1759102&filename=PL%203266/2019. Acesso em: 02 fev. 2024.

⁵²REIS, Enéias. **Projeto de Lei n. 3.407/2020**. Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília: Câmara dos Deputados, 18 jun.2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1905428&filename=PL%203407/2020. Acesso em: 02 fev. 2024.

às orientações doutrinárias e ou teológicas das religiões que adotam e representam, se recusarem a realizar cerimônias não condizentes com os princípios que professam (Motta, Leo, pp. 1-2, 2020)⁵³.

Em síntese, as argumentações refletem o descontentamento com a recente decisão do STF de assegurar que a homofobia e a transfobia sejam consideradas crimes correlatos ao racismo, portanto, inafiançáveis. Além disso, há dois projetos propostos por diferentes deputados que abordam a liberdade de líderes religiosos, destacando uma preocupação com os interesses dos líderes que se utilizam da liberdade de culto e de expressão para manifestar comportamentos homofóbicos.

Na categoria Esporte e gênero, os principais argumentos estão em torno da definição de gênero e as discussões e as implicações atuais sobre as novas mudanças do conceito atrelado à auto identificação. É relevante salientar que o STF, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275 do Distrito Federal, trata sobre o tema do direito constitucional e registral da pessoa transgênero e outros direitos, estabelecendo uma classificação de conceito de gênero com a abordagem de autoidentificação. Segundo o documento, “A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la” (Brasil, p. 2, 2018)⁵⁴. As justificativas abaixo tratam do conceito de gênero de forma a colocá-lo numa abordagem que priorize a sua definição a partir da abordagem biológica. Nesse sentido, seriam excluídas as mulheres trans da categoria de gênero feminino.

Nas últimas décadas o termo gênero tem recebido significados múltiplos, provocado grandes confusões no campo legislativo e favorecido grupos de pressão hostis à instituição da família. Convém, portanto, especificar no texto da lei, de modo a não permitir que o mesmo seja usado intencionalmente de forma ambígua, deturpando os autênticos propósitos dos legisladores quando o invocam. No passado, o termo sempre foi visto como inofensivo, utilizado, no campo científico, simplesmente para classificar organismos vivos num nível mais amplo do que espécie, e, de forma geral, apenas como um sinônimo mais polido para sexo biológico. Essa situação mudou no século XX, quando ideólogos ligados às tendências mais extremistas do feminismo mundial, estrategicamente, passaram a usar o termo com um significado inventado por eles mesmos. Segundo os defensores desse novo conceito, gênero seria apenas um papel social flexível e fluido que cada um representaria como e quando quisesse,

⁵³ MOTTA, Léo. **Projeto de Lei n. 48/2020**. Esclarece que a recusa a realizar cerimônias religiosas envolvendo pessoas assumidamente homossexuais não caracteriza crime de homofobia. Brasília: Câmara dos Deputados, 13 out.2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1935952&filename=PL%204892/2020. Acesso em: 02 fev. 2024.

⁵⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 4.27 /DF. Relator: Ministro Marco Aurélio. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Neddif/Jurisprudencia/STF-ADI-4275%20DF.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2023.

independentemente do que a biologia determine como tendências masculinas e femininas (Barros, Felipe, p. 1, 2020)⁵⁵.

A discussão sobre inclusão de transexuais na sociedade dispensa maiores comentários: é óbvio que, como qualquer cidadão, essas pessoas são titulares de todos os direitos civis e sociais, o que deve ser assegurado por meio do combate à discriminação, da busca de inserção no mercado de trabalho, do acesso à educação e aos serviços de saúde, do combate à incompreensão e à rejeição familiar etc. No mesmo sentido, a participação de transexuais no esporte deve ser pautada pelo respeito à realidade, que faz com que a questão esteja centrada na participação de mulheres transgêneros em ligas esportivas femininas. Como bem lembrado pela ex-jogadora de vôlei, Ana Paula Henkel, ideologias não podem se sobrepor à biologia humana, a ponto de transformar o politicamente correto em politicamente insano. **Nesse sentido, é sabido que grande parte da própria comunidade gay não concorda com homens biológicos competindo, vencendo e batendo recordes de mulheres, mesmo que tenham chegado a níveis de testosterona compatíveis com o esporte feminino** (Kicis, Bia, pp. 1-2, 2020, grifo nosso)⁵⁶.

Sendo assim, **é certo que as diferenças biológicas inerentes entre homens e mulheres proporcionam ao indivíduo do sexo masculino uma específica vantagem nos eventos esportivos, logo, o ingresso de mulheres transgêneros em ligas esportivas femininas propicia diretamente um desequilíbrio, riscos reais à integridade física dos indivíduos, assim como maior desigualdade de competição.** Dessa maneira, levando-se em consideração os estudos científicos sobre o assunto e atentando-se somente à questão biológica e fisiológica dos indivíduos transgêneros, sem qualquer viés quanto às opções pessoais dos envolvidos, o projeto de lei visa tornar a participação desportiva dependente da determinação do sexo biológico do indivíduo. Define como sexo biológico a marca anatômica atribuída ao indivíduo no nascimento (Trutis, p. 2, 2021, grifo nosso)⁵⁷.

Na categoria Educação e Linguagem, o PL nº 2.114/2021, proposto pelo deputado Loester Trutis (PSL/MS), tem como finalidade a argumentação de que a linguagem neutra desafia a norma “cultura da linguagem”, além de dificultar a aprendizagem por deficientes visuais. Segundo ele,

Nos últimos meses, o movimento da linguagem neutra tem sido disseminado em todo país [...]. Na verdade, esse movimento fere a norma culta e é considerado como uma linguagem incorreta e inadequada, em especial, na formação pedagógica dos alunos

⁵⁵BARROS, Felipe. **Projeto de Lei n. 2.578/2020**. Determina que tanto o sexo biológico como as características sexuais primárias e cromossômicas definem o gênero do indivíduo no Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados, 12 maio.2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1892753&filename=PL%202578/2020. Acesso em: 02 fev. 2024.

⁵⁶KICIS, Bia. **Projeto de Lei n. 3.396/2020**. Estabelece o sexo biológico como o único critério para definir o gênero dos atletas em competições organizadas pelas entidades de administração do desporto no Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados, 18 jun.2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1905250&filename=PL%203396/2020. Acesso em: 02 fev. 2024.

⁵⁷TRUTIS, Loester. **Projeto de Lei n. 1.728/2021**. Esta lei determina que o sexo biológico será o único critério definidor do gênero dos competidores em partidas esportivas oficiais em todo território nacional. Brasília: Câmara dos Deputados, 18 jun.2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1905250&filename=PL%203396/2020. Acesso em: 02 fev. 2024.

de todos os níveis. Por essa razão, o presente projeto de lei proíbe expressamente o ensino da denominada linguagem neutra na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas e privadas, em todo território nacional, sob pena de sanções penais e administrativas. Abrir mão do padrão culto de linguagem claramente obsta e dificulta a assimilação de conteúdo, como reconhecimento de letras e números, sobretudo para as pessoas com deficiência visual, disléxicas e analfabetas. Isto porque, a educação inclusiva dos deficientes visuais é realizada por meio do Sistema Braille, que considera termos e códigos de programas que usam a linguagem raiz, logo, a utilização de novos caracteres ao invés de ou o, prejudica essa decodificação, danificando tanto o aprendizado quanto a acessibilidade dos cegos (Trutis, Loester, p. 3, 2021)⁵⁸.

A argumentação contrária à implementação da linguagem neutra traduz-se numa preocupação com a compreensão dos deficientes visuais. Em síntese, é uma consideração relevante, visto que pessoas cegas ou com deficiências visuais, especialmente aquelas que utilizam tecnologias assistivas, como leitores de tela, enfrentam dificuldades em interpretar e vocalizar o texto de forma linear e tradicional quando há substituição de letras por “x” ou “@” (exemplo: “amigx” ou “amig@”). Essa problemática pode ter consequências negativas para a inclusão digital. No entanto, é possível considerar a utilização de formas de linguagem neutra que mantenham a acessibilidade com a estrutura convencional das palavras (por exemplo, “amigos e amigas” ou “todos e todas”). É relevante salientar que, além da proibição da linguagem neutra, a preocupação apresentada pode não ter a real intenção de proteção e inclusão de deficientes visuais, mas de ocultar a intenção de inviabilizar a expressão de identidade de gênero de pessoas não binárias.

⁵⁸TRUTIS, Loester. **Projeto de Lei n. 1.728/2021**. Esta lei veda expressamente o ensino da linguagem neutra em todas as instituições de ensino públicas e privadas de todo território nacional e aplica multa às instituições privadas que violarem a norma. Brasília: Câmara dos Deputados, 09 jun. 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2025157&filename=PL%202114/2021. Acesso em: 02 fev. 2024.

9.5 População Negra e Indígenas

Nos projetos de lei desfavoráveis e contrários às diretrizes presentes no PNDH-3 em relação à população negra e indígenas, foram encontrados um total de 04 projetos de lei. O número é o menor dentre todos os grupos vulneráveis analisados. Os principais temas que orbitam esses projetos são Justiça penal e povos indígenas, Uso da terra e direitos indígenas, Legislação e saúde médica e por fim Políticas de inclusão no ensino superior e técnico. Além disso, a grande maioria dos projetos de lei encontrados é apresentada por homens e não possui uma predominância de um nome da sigla. Do total, apenas o PL nº 1.531/2019 foi proposto pela deputada Dayane Pimentel. Devido ao baixo número, as justificativas desses projetos foram analisadas apenas detalhadamente, sem utilização do *software* Iramuteq. As temáticas, portanto, foram separadas em quatro, sendo duas que versam abertamente sobre indígenas e outros dois que tratam de temáticas que afetam mais a população negra.

Gráfico 2. DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS LEGISLATIVOS POR TEMÁTICA “POPULAÇÃO NEGRA” E “INDÍGENAS”



Autoria própria.

Ao realizar uma leitura detalhada dos projetos relacionados das categorias “Justiça penal e povos indígenas” e “Uso da terra e direitos indígenas”, constata-se que as justificativas são bem diferentes entre si, nas quais não existe um argumento central para defesa de retirada da imputabilidade indígena e nem mesmo da flexibilização de atividades agrossilvipastoris em terras indígenas. O PL nº 2.433/2021, apresentado pelo deputado Sanderson (PSL/RS), tem

como principal argumento que a justiça penal e o tratamento equânime dado pela Constituição a todos deve ser um princípio que também esteja alinhado ao Código Penal, como demonstra a argumentação a seguir.

A Constituição Federal de 1988 consagrou um novo paradigma de tratamento da questão indígena, de respeito às suas especificidades culturais, superando o suporte teórico integracionista estampado no Estatuto do Índio. Assim, a política indigenista não mais representa uma finalidade última do Estado em integrar o indígena à sociedade envolvente, mas sim em respeitá-lo, esteja esse em maior ou menor grau de interação com os ditos ocidentais. Por outro lado, ainda que não haja mais um suporte teórico legislativo integracionista, tem-se que a interação entre culturas ocorre continuamente, sendo que, hoje, grande parte dos indígenas já se encontram familiarizados com valores sociais ditos “ocidentais”. Segundo o Censo IBGE 2010, do total de 817.963 indígenas, cerca de 37,4% (aproximadamente, 315 mil) vivem em áreas urbanas. Exercem as mais diversas atividades, ocupam os mais variados postos de trabalho, cargos públicos e cadeiras acadêmicas, interagindo com os demais membros da sociedade e mantendo, em maior ou menor grau, suas especificidades culturais. Assim, no contexto atual, não há mais espaço para as divergências doutrinárias e jurisprudenciais no que diz respeito à imputabilidade penal do indígena, devendo os mesmos, de forma geral, serem tratados, nesse aspecto específico, como quaisquer outros cidadãos brasileiros (Sanderson, Ubiratan, p. 2, 2021)⁵⁹.

A proposição de Sanderson é baseada no Projeto de Lei nº 11.176, de 2018, de autoria do Deputado Alfredo Kaefer (PP/PR), que foi arquivado em virtude do término da legislatura (RICD, art. 105), apontando que, apesar de os indígenas não serem um dos principais grupos vulneráveis que estão mais presentes na agenda dos parlamentares do PSL, há uma preocupação de retomar antigos projetos em novas legislaturas para aprovação. Outro apontamento que é possível fazer é a reiterada preocupação dos deputados com o enrijecimento penal.

O PL nº 3.045/2019, apresentado pelo deputado Nelson Barbudo (PSL/MT), que trata da flexibilização da exploração nas terras indígenas, tem como argumentos justificativos a autonomia, a liberdade e o “manto protetivo estatal”, apresentado da seguinte forma:

De fato, é inconcebível que os indígenas, de posse de 117 milhões de hectares de terra, apresentem os piores índices socioeconômicos do País. Não há nada tão contraditório como o fato de que no Brasil, país com enorme vocação ao agronegócio, reconhecido por ser o “celeiro do mundo”, os indígenas detenham 13,7% de seu território e, em grande parte, vivam em condições indignas, de miserabilidade. Isso ocorre, em grande parte, em razão de visões ultrapassadas segundo as quais não é cabível aos indígenas o exercício de atividades econômicas. Acreditam, ou fingem acreditar, que os indígenas ainda vivem nos tempos imaginados por Rousseau. Dessa forma, passados 500 anos, incorrem no mesmo erro dos tempos de Cabral: subjagam os indígenas e, sob o falso manto protetivo, desconsideram a liberdade que os mesmos devem ter para trilhar os próprios caminhos[...] Assim, é passada a hora de conceder aos indígenas a devida autonomia, o poder de escolher os próprios meios de vida e a forma como irão

⁵⁹ SANDERSON, Ubiratan Antunes. **Projeto de Lei n. 2.433/2021**. Altera o art. 56 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, "Estatuto do Índio", para dispor sobre a imputabilidade penal indígena. Brasília: Câmara dos Deputados, 05. jul. 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2038837&filename=PL%202433/2021. Acesso em: 02 fev. 2024.

interagir com os não indígenas, sem que com isso percam suas especificidades culturais (Barbudo, Nelson, p. 3, 2019)⁶⁰.

Segundo os argumentos apresentados pela justificativa do projeto, a condição de miserabilidade vivenciada pelos indígenas seria uma consequência do alto grau de regulação dado ao Estado nas terras indígenas. Além disso, ambos os projetos apresentam argumentos de que as garantias concedidas pela Constituição e pelo Estatuto indígena, sejam a questão das terras indígenas ou a proteção aos povos e sua cultura, em síntese, imprimem uma visão estigmatizante, atrasada e anticidadã.

Em relação aos projetos que tratam sobre as categorias “Legislação e saúde médica” e “Políticas de inclusão no ensino superior e técnico”, constata-se que as justificativas e temáticas são bem diferentes. O PL nº 729/2019, apresentado pelo deputado Daniel Silveira (PSL/RJ), trata sobre a cessão compulsória de órgãos no caso em que o cadáver apresente indícios de morte por resultado de ação criminosa. O projeto em questão trata de um tema altamente controverso envolvendo doação de órgãos e foi barrado pela mesa diretora à época, contudo o deputado recorreu e agora se encontra em situação de aguardo na Deliberação do Recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA). Os argumentos utilizados pelo deputado para esse projeto são em relação à “dívida moral” do criminoso com a sociedade.

A presente alteração acrescentando-se o parágrafo único se faz necessária, visto o caráter do motivo da morte, deixando claro não a punição, pois não há processo nem muito menos réu, e **sim a dívida moral em relação a sociedade** [...]. No âmbito dessa relatividade da indisponibilidade admitida pela lei quanto à proteção dos direitos da personalidade, notadamente no que tange à disposição de partes do corpo humano para depois da morte do titular desse direito, entendemos que a autonomia da vontade do titular do direito ou a vontade de seus familiares, não se sobrepõe a **dívida moral contraída**, nem a necessidade de milhares de pessoas que esperam pelo transplante[...] Diante o exposto, e por acreditar que tal iniciativa aposta no pagamento de dívida moral com a sociedade de maneira a salvar vidas, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei (Silveira, Daniel, pp. 0-4, 2019, grifos nossos)⁶¹.

Atualmente, a cessão de órgãos *post mortem* no Brasil requer o consentimento da família do falecido, sendo fundamental que os familiares estejam cientes do desejo do ente querido de ser doador, já que a decisão final caberá a eles, o que é regido pela Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro

⁶⁰ BARBUDO, Nelson. **Projeto de Lei n. 3.042/2019**. Dispõe sobre o exercício de atividades agrossilvipastoris em terras indígenas e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 05. maio. 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1750670&filename=PL%203045/2019. Acesso em: 02 fev. 2024.

⁶¹ SILVEIRA, Daniel. **Projeto de Lei n. 729/2019**. Disciplina a cessão compulsória de órgãos, no caso em que o cadáver apresenta indícios de morte por resultado de ação criminosa. Brasília: Câmara dos Deputados, 13. fev. 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1710240&filename=PL%20729/2019. Acesso em: 02 fev. 2024.

de 1997, sendo o consentimento da família do falecido para doação de órgãos principal documento de comprovação. Nesse sentido, a justificativa do projeto que pretende interpor recurso acima da decisão familiar para cessão de órgãos, em virtude do pagamento de dívida “moral” que o suposto criminoso contrair, vai contra os direitos humanos, pois viola o princípio do consentimento livre e esclarecido e a autonomia da vontade individual, além de comprometer a dignidade do ser humano, que deve ser respeitada mesmo após a morte.

Já o PL nº 1.531/2019, apresentado pela deputada Dayane Pimentel (PSL/BA), versa sobre a retirada do mecanismo de subcotas raciais para ingresso nas instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio. É apresentado segundo a justificativa de que as cotas raciais dão tratamento diferenciado a indígenas e pessoas negras, políticas públicas que criaram uma artificial divisão dos indivíduos. No entanto, a norma legal das subcotas para estudantes com deficiência não deve ser alterada, como demonstrado a seguir:

Na medida em que quaisquer formas de discriminação são vedadas constitucionalmente, não caberia à legislação ordinária estabelecer tais distinções raciais no ordenamento jurídico pátrio. Se os brasileiros devem ser tratados com igualdade jurídica, **pretos, pardos e indígenas não deveriam ser destinatários de políticas públicas que criam, artificialmente, divisões entre brasileiros, com potencialidade de criar indevidamente conflitos sociais desnecessários.** Se o disposto na Carta Magna se aplica a todos os âmbitos, não se deve dar tratamento legal diferenciado para a questão racial para o ingresso na educação pública federal de nível médio e superior. Por seu turno, não cabe revogar a parte dessa norma legal que dispõe sobre subcotas sociais e **para estudantes que são pessoas com deficiência, visto que estas, de fato, carecem de atenção diferenciada** (Pimentel, Dayane, p. 3, 2019, grifo nosso)⁶².

Fica evidente, a partir desses projetos de lei apresentados pelos(as) deputados(as), algo que vem sendo apontado na análise de outros grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes, mulheres, presidiários e população LGBT: um avanço conservador que não se detém aos preceitos legais e constitucionais vigentes. É sobretudo um movimento que busca modificar o ordenamento jurídico para atender a interesses específicos e conservadores, muitas vezes em detrimento dos direitos humanos fundamentais e da proteção de grupos vulneráveis. Essa tendência representa uma ameaça ao estado democrático de direito e à promoção da igualdade e justiça social, pois ignora princípios fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade e a igualdade, previstos na Constituição Federal.

⁶² PIMENTEL, Dayane. **Projeto de Lei n. 1531/2019**. Disciplina a cessão compulsória de órgãos, no caso em que o cadáver apresenta indícios de morte por resultado de ação criminosa. Brasília: Câmara dos Deputados, 19. mar. 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1720228&filename=PL%201531/2019. Acesso em: 02 fev. 2024

CONCLUSÃO

O desdobramento das ascensões de líderes conservadores ao redor do mundo torna o caso brasileiro emblemático em relação ao cenário de tensão ideológica e suas implicações no modo de governar. Após ser eleito, Jair Bolsonaro extinguiu o Ministério dos Direitos Humanos, recriando-o como Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e nomeando Damara Alves, uma pastora evangélica fundamentalista, como ministra. A nova pasta excluiu a comunidade LGBT da carta de diretrizes de Direitos Humanos, mencionando apenas mulheres, negros, indígenas e pessoas com deficiência nas ações de políticas públicas promovidas pelo ministério. Além disso, a secretaria específica para a comunidade LGBT foi desativada. Essa decisão reflete uma reconfiguração das prioridades governamentais, alinhando-se com uma agenda conservadora que coloca em questão a universalidade dos direitos humanos, tradicionalmente compreendidos como uma busca por igualdade para todos, independentemente de sua identidade de gênero, orientação sexual ou etnia.

Ao analisar a dinâmica da 56ª Legislatura (2019-2023), percebe-se um aumento significativo no número de atores envolvidos na formação de agendas conservadoras no Congresso Nacional brasileiro. O crescimento da Frente Parlamentar Evangélica (FPE), juntamente com a expansão das bancadas ruralista e da segurança pública, além da introdução de novos atores conservadores, têm contribuído para a elaboração de uma agenda legislativa mais alinhada aos novos e velhos interesses conservadores. Essa tendência pode representar um desafio aos avanços das leis progressistas e um potencial obstáculo para a proteção dos direitos de grupos vulneráveis.

Nesse sentido, o nosso objetivo principal foi a investigação através dos projetos de leis apresentados pelos deputados(as) eleitos(as) a partir da onda conservadora impetrada por Bolsonaro em 2018 quais temáticas foram suscitadas no âmbito dos Direitos Humanos, por esses deputados(as).

Através da metodologia de estudo de caso analisamos a implicação de atores políticos conservadores e sua na temática dos Direitos Humanos. Como se configura a agenda conservadora dos deputados(as) do PSL em relação aos Direitos Humanos durante a 56ª Legislatura (2019-2023)? E quais temáticas são levantadas para diferentes grupos vulneráveis?

Para responder ambas as perguntas adotamos como modelo norteador de critério avaliativo as vinte cinco diretrizes presentes no PNDH-3. Classificando em cinco categorias distintas (Favorável, Desfavorável, Outros, Covid e Favorável/Desfavorável) os 480 projetos de leis apresentados pelos deputados (as) do partido. Fazendo parte da análise mais detalhada 253 projetos de leis que se dividiram em quatro três categorias (Favorável, Desfavorável, e Favorável/Desfavorável).

Dentre os resultados encontrados na pesquisa, observa-se que há um número significativo de propostas que estão em conformidade com as diretrizes do PNDH-3. Ao analisar mais detalhadamente, percebe-se que os grupos vulneráveis (como mulheres, indígenas, negros, idosos, presidiários, LGBT, crianças e adolescentes) são tratados de maneira diferenciada. Entre esses grupos, alguns são alvos maiores de propostas, enquanto outros são raramente mencionados, e ainda há grupos que são considerados prioritários na proteção e ampliação de direitos. Além disso, a pesquisa revela que alguns temas são predominantemente liderados por homens, enquanto outros são mais frequentemente liderados por mulheres.

Assim, a hipótese foi confirmada parcialmente, isso porque é possível dizer que existe um recrudescimento da direita com a direitos conquistados ao longo das últimas para grupos como LGBT, mulheres, população negra, indígenas, mas a análise identifica também proposições favoráveis. Nesse sentido, a verificação deve ser feita a depender do grupo vulnerável em questão, pessoas com deficiência, por exemplo, é um grupo que em vez de retração de direitos há uma ampliação. Dentro dessa lógica é possível dizer que há um recrudescimento das propostas de leis a determinados grupos, sendo a agenda multifacetada com temáticas variadas.

Ao olhar comparativamente entre proposições favoráveis e desfavoráveis por grupo vulnerável. Encontra-se em primeiro lugar com proposições mais favoráveis ligadas aos “Idosos” e as “Pessoas com Deficiência” na qual todas as proposições que foram analisadas visavam a proteção e ampliação de seus direitos. O mesmo não ocorre quando analisamos o grupo “Crianças e Adolescentes” e “Mulheres” o percentual de projetos favoráveis de 100% recua respectivamente em “14,6%” e “25,8%”. Os grupos ‘Indígenas’ e ‘População negra’ atingem o mesmo percentual quando analisados os projetos de leis, com um aumento de “40%” em projetos desfavoráveis. E por fim os grupos que mais acumulam percentuais desfavoráveis são população “LGBT” e “Presidiários” tendo respectivamente “100%” e “92,6%” das proposições ligadas a projetos de leis desfavoráveis a esses segmentos.

Em relação à atenção aos grupos vulneráveis a análise demonstra que os três grupos com o maior número de proposições de leis são: ‘Crianças e Adolescentes’, ‘Mulheres’ e ‘Pessoas com Deficiência’ esses grupos tiveram 188 projetos de que os envolve, isso equivale 76,42% dos projetos de leis analisados. O restante 22,92% estão subdivididos entre ‘Presidiários (as)’, ‘Idosos’, ‘LGBT’, ‘População negra’ e ‘Indígenas’ que representam 58 projetos de leis apresentados que os envolvem.

Quando analisamos dentro dos grupos aqueles que tiveram maior número de projetos desfavoráveis e que receberam maior atenção dos parlamentares, o grupo ‘presidiários’ ganha destaque com um total de 24 projetos de leis, o maior número de projetos por grupo. Os principais temas que orbitam esses projetos são: Legislação Penal e Prazos de Cumprimento de Pena (Aumento de pena, revogação de pena, possibilidade de execução provisória da pena para réus confessos, modificação das regras para progressão de regime Direitos do Preso e Legislação de Prescrição Penal. Além disso, a grande maioria dos projetos de leis encontrados são feitos por homens, tendo como principais expoentes os deputados Coronel Tadeu (PSL/SP) e Junio Amaral (PSL/MG).

Fica evidente, a partir dos projetos de lei apresentados pelos deputados(as), algo que vem sendo apontado na análise de outros grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes, mulheres, presidiários e a população LGBT: um avanço conservador que não se detém aos preceitos legais e constitucionais vigentes. Trata-se, sobretudo, de um movimento que busca modificar o ordenamento jurídico para atender a interesses específicos e seguir uma agenda ultraconservadora, muitas vezes em detrimento dos direitos humanos fundamentais, flexibilizando a proteção de grupos vulneráveis. Essa tendência representa uma ameaça ao Estado Democrático de Direito e à promoção da igualdade e justiça social, pois ignora princípios fundamentais como a dignidade da pessoa humana, a liberdade e a igualdade, previstos na Constituição Federal.

Outro ponto a se destacar a partir das análises é a convergência da agenda de segurança pública, que atua como um eixo ordenador, servindo a propósitos variados, dependendo do grupo vulnerável em questão. Essa agenda orienta políticas ostensivas para crianças e adolescentes, muitas vezes resultando na retirada de direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No caso dos presidiários, observa-se a retirada de direitos legais previstos dentro do regime penal. Já para as mulheres, há uma busca pela criminalização do aborto em qualquer circunstância, mesmo que isso coloque em risco a vida da mulher.

Nesse contexto, a agenda de segurança pública não apenas organiza as políticas, mas também direciona as ações legislativas que impactam negativamente os direitos desses grupos vulneráveis, reforçando um avanço conservador que ameaça os princípios fundamentais de dignidade, liberdade e igualdade.

Outro ponto a se destacar é que a metodologia sob o prisma de análise do PNDH-3 se mostrou insuficiente devendo portar uma nova abordagem com outros parâmetros que englobam por exemplo as questões ligadas aos Direitos Humanos e pandemia. Além disso, a pesquisa indica que, para além de uma abordagem puramente legalista, é necessário um entendimento mais profundo e crítico das implicações dessas propostas legislativas, levando em consideração os impactos sobre os direitos humanos e a proteção dos grupos vulneráveis. Essas iniciativas representam não apenas uma tentativa de mudança legislativa, mas também uma mudança nos valores e princípios que orientam o ordenamento jurídico, desafiando os pilares fundamentais da democracia e da justiça social no Brasil. Sendo recomendado pesquisas que investiguem o conservadorismo penal e o impacto no âmbito dos Direitos Humanos, se tornando uma bandeira que pode ser levada tanto por deputados do espectro ideológico de direita quanto de esquerda.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. História e desventura: o 3º programa nacional de direitos humanos. **Novos estudos CEBRAP**, 2010, p. 5-20.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Neoconservadorismo e liberalismo. In: GALLEGO, Esther Solano (Org.). **O Ódio Como Política: a reinvenção das direitas no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, set. 2018, p. 27-32

AMORIM, Marina Alves, *et al.* O conservadorismo saiu do armário!: a luta contra a ideologia de gênero do Movimento Escola Sem Partido. 2016.

BARAKSO, Maryann; SABET, Daniel M.; SCHAFFNER, Brian. **Understanding political science research methods: the challenge of inference**. Routledge, 2013.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70 Brasil, 2016.

BELTRÁN, William Mauricio; QUIROGA, Jesús David. Pentecostalismo e política eleitoral na Colômbia (1991-2014). **Colombia Internacional**, 2017, 91: 187-212.

BIROLI, Flávia. Aborto em debate na Câmara dos Deputados. **Cfemea, Ipas e Observatório de Sexualidade e Política**, 2016.

BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. Boitempo Editorial, 2020.

BOMBARDA, Alex Ricardo. **O Programa Nacional de Direitos Humanos e a promoção da cidadania no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)- Faculdade de Ciências e Letras, Unesp/Araraquara. São Paulo, p. 190. 2015.

BRAGA, Maria do Socorro S.; PIMENTEL JR, Jairo. Estrutura e organização partidária municipal nas eleições de 2012. **Cadernos Adenauer**, 2013, 14.2: 13-36. brasileiras. Direita, volver, p. 49-74, 2015.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. A crítica da direita e da esquerda a um Estado em crise. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, 1992, 225-250.

CAMPOS, Carmen Hein de; BERNARDES, Márcia Nina. Ideologia de gênero e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Revista Estudos Feministas**, 2022, 30: e73882.

CASIMIRO, Flávio Henrique Calheiros. As classes dominantes e a nova direita no Brasil contemporâneo. **O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018. Cap 4, p. 41-46.

CODATO, Adriano; BOLOGNESI, Bruno; ROEDER, Karolina Mattos. A nova direita brasileira: uma análise da dinâmica partidária e eleitoral do campo conservador. **Direita, volver**, 2015, 115-144.

COLOMBO, Luciléia Aparecida; DE SOUZA, Marco Aurélio Dias. As origens do novo conservadorismo estadunidense em um sistema federativo: Barry Goldwater e a tentativa de coalizão entre tradicionalistas e libertários. **MovimentAção**, 2014, 1.1: 01-17.

CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf. Acesso em: 10 jun.2023

CRUZ, S. V; KAYSEL, A.; CODAS, G. (org.). **Direita, volver!: o retorno da direita e o ciclo político brasileiro**. São Paulo: Perseu Abramo, 2015.

CYR, Jennifer. Que veinte años no es nada: Hugo Chávez, las elecciones de 2012 y el continuismo político venezolano. **Revista de ciencia política (Santiago)**, 2013, 33.1: 375-391.

DIAP. Bancada da Segurança Pública cresce na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/category/13-radiografia-do-novo-congresso.pdf>. Acesso em 29/07/2022.

DIAP. Bancada evangélica cresce na Câmara dos Deputados e Senado Federal. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/category/13-radiografia-do-novo-congresso.pdf>. Acesso em 29/07/2022.

DIAP. Congresso mais conservador; renovação será pequena. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/88266-diap-congresso-sera-mais-conservador-e-renovacao-pequena>. Acesso em 29/07/2022.

EV, Leonardo da Silveira; GOMES, Aline Burni Pereira. Entre a especificidade e a teorização: a metodologia do estudo de caso. **Teoria e Sociedade**, 2014, 22: 75-103.

G1, Brasília, 13 maio de 2010. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2010/05/presidente-altera-trechos-polemicos-do-plano-de-direitos-humanos.html>. Acesso em: 10 jun. 2023.

GALVÃO, Débora Gomes. Uma perspectiva comparada da crise de representação dos partidos políticos no Brasil (2000-2015). **Revista Eleições & Cidadania**, Teresina, ano 6, n. 6, p. 70-100, 2015/2016.

GREGORIO, Paulo Cesar; CONTRERA, Flávio. A direita nas eleições presidenciais brasileiras de 2018: prioridades temáticas e variações ideológicas. **Agenda Política**, 2020, 8.1: 10-49.

HUNTINGTON, Samuel. Conservatism as an Ideology. **The American Political Science Review**, Jun., 1957, Vol. 51, No. 2 (Jun., 1957), pp. 454-473

KAYSEL, André. Regressando ao regresso: elementos para uma genealogia das direitas

KRISTOL, Irving. **Neo-conservatism: the autobiography of an idea**. New York: Free Press, 1995.

KRISTOL, Irving. **The Neoconservative Persuasion: Selected Essays, 1942-2009**. New York: Basic Books, 2011.

LACERDA, Marina Basso. Neoconservadorismo de periferia: articulação familista, punitiva e neoliberal na Câmara dos Deputados. 2018. 207 f. Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Políticos, 2018.

LIPJHART, Arend. A política comparativa e o método comparativo. **Revista de Ciência Política**, 1975, 18.4: 3-19.

LÖWY, Michael. Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, 2015, 652-664.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Conservadorismo caleidoscópico: Edmund Burke e o pensamento político do Brasil oitocentista. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, 2017, 313-362.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Pentecostais, sexualidade e família no Congresso Nacional. **Horizontes Antropológicos**, v. 23, p. 351-380, 2017.

MADEIRA, Rafael Machado; DA SILVA TAROUÇO, Gabriela. Esquerda e direita no Brasil: uma análise conceitual. **Revista Pós Ciências Sociais**, 2011.

MANIN, Bernard. A democracia do público reconsiderada. **Novos estudos CEBRAP**, 2013, 115-127.

MANIN, Bernard. Metamorfoses do governo representativo. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo. n. 29, p. 5-34, 1995. Disponível em: http://anpocs.com/images/stories/RBCS/rbcs29_01.pdf. Acesso em 29/07/2022.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, 2011, 11.2: 238-258.

MARIANO, Ricardo; GERARDI, Dirceu André. Eleições presidenciais na América Latina em 2018 e ativismo político de evangélicos conservadores. **Revista usp**, 2019, 120: 61-76.

MELO, Sydnei. **Deus, a Bíblia e os evangélicos na Constituinte (1987-1988). Caminhando**, 2018, 23.2: 81-105.

MENDONÇA *et al.* Criminalidade e Interação Social. **IPEA**, Rio de Janeiro, jul 2003. Disponível em:

https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0968.pdf. Acesso em: 07 fev. 2024.

MICHAEL, Andréa. Secretário defende união civil de gays. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 07 jan. 2002. Disponível em: <https://www.1.folha.uol.com.br/fps/brasil/fc0701200213.htm>. Acesso em: 10 jun. 2023.

MIGUEL, Luís Felipe. **A criminalização do pensamento crítico**. Publicado em 29/10/2015. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2015/10/29/a-criminalizacao-do-pensamento-critico/>. Acesso em: jun.2022.

MIGUEL, Luís Felipe. **A criminalização do pensamento crítico**. Publicado em 29/10/2015. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2015/10/29/a-criminalizacao-do-pensamento-critico/>. Acesso em: jan.2023

MIGUEL, Luis Felipe. A reemergência da direita brasileira. In: GALLEGO, Esther Solano. (org.). **O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018. Cap. 1, p. 17-26.

MIGUEL, Luis Felipe. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero”-Escola Sem Partido e as leis da mordida no parlamento brasileiro. **Revista Direito e práxis**, 2016, 7.15: 590-621.

Ministra Damares. Lançará o programa social famílias fortes para os municípios. Associação para Desenvolvimento Social dos Municípios de Mato Grosso, 13 out. 2021. Disponível em: <https://www.apdmmt.org.br/Noticias/Ministra-damares-lancara-o-programa-social-familias-fortes-para-os-municipios-91/>. Acesso em: 30 fev. 2024

MINKENBERG, Michael. **The radical right in public office: Agenda-setting and policy effects.** *West European Politics*, 2001, 24.4: 1-21.

MOLL NETO, Roberto. O Neoconservadorismo nos Estados Unidos da América: as ideias de Irving Kristol e a experiência política no governo Ronald Reagan (1981-1989). **Revista de História** (São Paulo), 2021.

MUDDE, Cas. **Populist Radical Right Parties in Europe**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

NICOLAU, Jairo. **Representantes de quem?: Os (des) caminhos do seu voto da urna à Câmara dos Deputados**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2017.

NISBET, Robert. **O conservadorismo**. Tradução: M. F. Gonçalves de Azevedo. Lisboa: Editorial Estampa, 1987. 189 p.

PANIZZA, F. Unarmed utopia revisited: the resurgence of left-of-centre politics in Latin America. **Political Studies**, v.53, n.4, p.716-734, dez. 2005.

PASSARINHO, Nathalia. Presidente altera trechos polêmicos do Plano de Direitos Humanos. **Globo**, Brasília, 13 mai. 2010. G1 Política. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2010/05/presidente-altera-trechos-polemicos-do-plano-de-direitos-humanos.html>. Acesso em: 30 ago. 2024.

PIERUCCI, Antônio Flávio. As bases da nova direita. **Novos estudos CEBRAP**, v. 19, p. 26-45, 1987.

PIERUCCI, Antônio Flávio. **Ciladas da diferença**. São Paulo: Editora 34, 1999.

PIGNATARO, Adrián; TREMINIO, Ilka. Reto económico, valores y religión en las elecciones nacionales de Costa Rica 2018. **Revista de ciencia política (Santiago)**, 2019, 39.2:239-263.

QUADROS, Marcos Paulo dos Reis; MADEIRA, Rafael Machado. Fim da direita envergonhada? Atuação da bancada evangélica e da bancada da bala e os caminhos da representação do conservadorismo no Brasil. **Opinião Pública**, 2018, 24: 486-522.

RAMACCIOTTI, Barbara Lucchesi; CALGARO, Gerson Amauri. Construção do conceito de minorias e o debate teórico no campo do Direito. **Sequência (Florianópolis)**, 2021, 42.89: e72871.

REID, M. **Forgotten Continent: the battle for Latin America's soul**. New Haven: Yale University Press, 2007.

ROBIN, Corey. **The Reactionary Mind: Conservatism from Edmund Burke to Sarah Palin**. New York: Oxford University Press, 2011.

ROCHA, Camila. O boom das novas direitas brasileiras: financiamento ou militância. **O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018, 47-52.

RODRIGUES, L. M. Quem é quem na Constituinte: uma análise sociopolítica dos partidos e deputados. São Paulo: OESP-Maltese, 1987.

RODRIGUES, Mateus. **G1**, Brasília, 25 nov. 2019. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/11/25/governo-federal-lanca-campanha-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher.ghtml>. Acesso em: 30 fev. 2024.

RONDÓN, Manuel Alejandro Rodríguez. La ideología de género como exceso: pánico moral y decisión ética en la política colombiana. **Sexualidad, Salud y Sociedad** (Rio de Janeiro), 2017, 128-148.

RYDGREN, Jens (ed.). **The Oxford handbook of the radical right**. Oxford University Press, 2018.

RYDGREN, Jens. The sociology of the radical right. *Annu. Rev. Sociol.*, 2007, 33: 241-262.

SAMPAIO, Rafael; LYCARIÃO, Diógenes. Eu quero acreditar! Da importância, formas de uso e limites dos testes de confiabilidade na Análise de Conteúdo. **Revista de Sociologia e Política**, v. 26, p. 31-47, 2018.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; CASTRO, Lorenna Roberta Barbosa. Minorias e grupos vulneráveis: a questão terminológica como fator preponderante para uma real inclusão social. **Revista direitos sociais e políticas públicas (UNIFAFIBE)**, 2017, 5.1: 105-122.

SOUZA, Jamerson Murillo Anunciação de. Edmund Burke e a gênese conservadorismo. **Serviço Social & Sociedade**, 2016, 360-377.

TEIXEIRA, Raniery Parra. “Ideologia de gênero”?: as reações à agenda política desigualdade de gênero no Congresso Nacional. 2019.

VENTURA, Magda Maria. O estudo de caso como modalidade de pesquisa. **Revista SoCERJ**, 2007, 20.5: 383-386.

VIEIRA, Henrique. Fundamentalismo e extremismo não esgotam experiência do sagrado nas religiões. **O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil**, 2018.

VIANA, Nildo. O que são Minorias?. **Revista Posição**, 2016, 3.09: 27-32.

ZUCCO JR, Cesar. Esquerda, direita e governo. In: **O Congresso por ele mesmo: autopercepções da classe política brasileira**. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2011.